



Instituto Português da Juventude, I.P.

Juventude

Contextos e Intervenções



Ana Sofia Moreira Ferreira da Rocha

Trabalho realizado no âmbito de Relatório de Estágio
conducente a dissertação de Mestrado do Curso de
Ciência Política e Relações Internacionais, da Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de
Lisboa.

Lisboa, 2010

ÍNDICE

Introdução	1
Definição do conceito Juventude	3
Capítulo I: Política de Juventude da União Europeia	5
I. 1. Definição do Conceito Juventude na óptica da U.E.	6
I. 2. Enquadramento Demográfico	7
I. 3. Desenvolvimento Jurídico da Política de Juventude da U.E.	12
I. 4. Livro Branco “Um novo impulso à Juventude Europeia”	16
I. 5. Pacto Europeu para a Juventude.	21
I. 6. Diálogo Estruturado.	24
I. 7. Quadro de Cooperação Europeia no domínio da Juventude	27
I. 8. Mecanismos de Apoio: Programas Comunitários	31
I. 8.1. Programa Juventude para a Europa	31
I. 8.2. Serviço Voluntário Europeu	34
I. 8.3. Programa Juventude	36
I. 8.4. Programa Juventude em Acção	38
Capítulo II: Apoio Internacional à Cooperação Europeia no domínio da Juventude	42
II. 1. Portal Europeu da Juventude	43
II. 2. Fórum Europeu da Juventude	45
II. 3. Conselho da Europa	49
II. 3.1. Definição do conceito Juventude na óptica do Conselho da Europa	52
II. 3.2. Centro Europeu do Conhecimento para a Política de Juventude	53
II. 4. Organização das Nações Unidas	58
II. 4.1. Definição do conceito Juventude na óptica das Nações Unidas	64
II. 4.2. Programa das Nações Unidas sobre a Juventude	65

Capítulo III: Aspectos Estruturais, Institucionais e Programáticos da Política Nacional de Juventude	69
III. 1. Definição do conceito Juventude em Portugal	70
III. 2. Evolução Estrutural da Política Nacional de Juventude	71
III. 3. Plano Nacional de Juventude 2009-2013	75
III. 4. Problemas e Aspirações da Política Nacional de Juventude	78
III. 5. Os jovens Portugueses e a União Europeia	80
III. 6. Abordagem Institucional ao Sector da Juventude (Instituto Português da Juventude)	93
III. 6.1. Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais (Instituto Português da Juventude)	97
III. 7. Abordagem Programática da Política de Juventude	101
III. 7.1. Programas de Saúde	102
III. 7.2. Programas de Empreendedorismo	105
III. 7.3. Programas de Inclusão e Cidadania	108
III. 7.4. Programas de Voluntariado	111
III. 7.5. Programas de Associativismo	113
III. 7.6. Programas de Tempos Livres	116
III. 8. Contribuição de outros Actores Relevantes	118
III. 8.1. Conselho Nacional de Juventude	119
III. 8.2. Observatório Permanente de Juventude	121
III. 8.3. Federação Nacional das Associações Juvenis	124
III. 8.4. Fundação da Juventude	126
Conclusão.....	128
Bibliografia	130
Fontes	132
Anexos	143

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia	144
I.1.Tratado de Roma	144
I.1.1. Artigo 3.º	144
I.1.2. Artigo 128.º	145
I.1.3. Artigo 235.º	145
I.2.Tratado de Maastricht	146
I.2.1. Artigo 3.º	146
I.2.2. Artigo 123.º	147
I.2.3. Artigo 126.º	147
I.2.4. Artigo 127.º	148
I.3.Tratado de Amesterdão	150
I.3.1. Artigo 149.º	150
I.3.2. Artigo 150.º	151
I.4.Tratado de Lisboa	152
I.4.1. Artigo 6.º	152
I.4.2. Artigo 47.º	152
I.4.3. Artigo 165.º	152
I.4.4. Artigo 166.º	154
I.4.5. Artigo 214.º	155
Anexo II: Base Jurídica da Constituição da República Portuguesa	157
II.1.Constituição da República Portuguesa.....	157
II.1.1. Artigo 70.º	157
Anexo III: Legislação do Instituto Português da Juventude.....	158
III.1. Lei Orgânica do IPJ, I.P. – Decreto-Lei 168/2007 de 3 de Maio.....	158
III.2. Estatutos do IPJ, I.P. – Portaria n.º 665-J/2007 de 31 de Maio.....	162

Introdução

A Política de Juventude chama cada vez mais atenção das instituições da União Europeia. Ao dedicar-se por completo aos interesses dos jovens, tal união supranacional económica e política de 27 Estados-Membros torna-se em gestor das respostas às necessidades identificadas de tal estrato etário, assim como num “elemento de referência” para todos os governos nacionais.

O presente trabalho consiste num levantamento de informação que visa servir o Instituto Português da Juventude com uma compilação de referências, úteis para consulta não só dos funcionários dos serviços do IPJ, I.P., como dos usuários interessados no desenrolar da política de juventude, ao nível nacional, comunitário e internacional em geral, onde constam o Conselho da Europa e a Organização das Nações Unidas.

A disposição dos capítulos apresentados segue uma ordem ponderada, consistindo o primeiro momento numa breve apresentação da política de Juventude Europeia.

Neste contexto, proceder-se-á à definição do conceito Juventude na óptica da União Europeia. Então, apresentar-se-á um breve enquadramento da Política de Juventude da União Europeia, evidenciando determinados aspectos jurídicos e sociais. Por fim, será analisado o processo de evolução da Estratégia da União Europeia para a Juventude, focalizando matérias como o Livro Branco de 2001, o Método Aberto de Coordenação, o Diálogo Estruturado, entre outras.

Num segundo momento, referenciar-se-á ao apoio internacional à Cooperação Europeia, dando especial ênfase ao papel desempenhado pelo Conselho da Europa e pela Organização das Nações Unidas.

Um terceiro momento, identificará o vasto leque de acções desenvolvidas no âmbito da política nacional de juventude. Em conformidade com o exposto, será realizado um levantamento de informações relacionadas com os aspectos estruturais, institucionais, e programáticos da política nacional de juventude.

Em função das exigências do tema e dos objectivos do presente trabalho, este será desenvolvido segundo a metodologia de análise de discurso, fundamentada pela aplicação da teoria de discurso ao estudo dos fenómenos políticos.

Em função das exigências do tema e dos objectivos determinados *à priori*, consultou-se uma bibliografia especializada, assente sobretudo em documentos oficiais da União Europeia, bem como em vasta selecção de artigos académicos e compilações de dados estatísticos.

Efectivamente, a dissertação sobre este tema só é possível, tendo por base determinados materiais escritos. Assim, constam fontes escritas primárias (discursos políticos e registos públicos), bem como certas fontes secundárias (relatórios de actividade, propostas e comunicações comunitárias) e literatura crítica, enumerando obras literárias especializadas na temática em estudo.

Espera-se que este trabalho permita a aquisição de conhecimentos relacionados com a política de juventude nacional, comunitária e internacional.

Definição do conceito Juventude

“A juventude é uma categoria socialmente construída. Ganha contornos próprios em contextos históricos, sociais e culturais distintos, e é marcada pela diversidade nas condições sociais (origem de classe, por exemplo), culturais (etnias, identidades religiosas, valores, etc.), de género e, até mesmo, geográficas, entre outros aspectos. Além de ser marcada pela diversidade, a juventude é uma categoria dinâmica, transformando-se de acordo com as mutações sociais que vêm ocorrendo ao longo da história. Na realidade, não há tanto uma juventude e sim jovens, enquanto sujeitos que a experimentam e sentem segundo determinado contexto sociocultural onde se inserem.”

Juarez Tarcisio Dayrel, 2007¹

A juventude não é um conceito universal e imutável, com significados equivalentes em todas as culturas e épocas. É antes, uma construção histórica correspondendo a diferentes concepções em distintos momentos de acordo com o contexto político, social, cultural e económico.

Em pleno século XIX a Juventude, enquanto conceito, permanecia incógnita na medida em que o passo da infância à idade adulta era praticamente imediato. Contudo, ao longo dos anos a Juventude foi ganhando um perfil diferenciado.

De acordo com o autor Luís António Groppo² no decorrer das transformações sócioeconómicas e políticas, que marcaram a época industrial do século XIX, o conceito Juventude, adquiriu uma nova dimensão social que proporcionou a sua consolidação enquanto matéria de interesse do Estado.

Surge, assim, no final do século XIX, início do século XX, a aposta na potencialização das capacidades dos jovens, por parte das instituições escolares, das ciências modernas, e do mundo do trabalho industrial. Desde então, tal conceito tem

¹ **VIEIRA**, Maria Manuel – *Actores Educativos: Escola, Jovens e Media*. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa: 2007

² **GROPP**O, Luís António - *Juventude: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas*. DIFEL. Rio de Janeiro: 2000

sido objecto de estudo em diferentes perspectivas pedagógicas, antropológicas, psicológicas e sociais.

A concepção que orienta a definição do conceito Juventude engloba três grandes temáticas, nomeadamente a psicologia, sociologia e ordem cronológica.

A Juventude examinada à luz de uma perspectiva psicológica corresponde a um período de definição da personalidade do jovem; sob o prisma sociológico retrata um ciclo de transição do estado de dependência para o de autonomia; a ordem cronológica procura descrever o conceito Juventude a partir de um recorte etário.

Das três concepções, a cronológica é a mais flexível, uma vez que varia consoante a indicação de uma faixa etária proposta por cada instituição ou organização a título particular. Assim, a noção de Juventude deve ser entendida como um segmento da sociedade repleto de uma versatilidade de múltiplas fontes.

O indicador da faixa etária por si só, apesar de pertinente enquanto factor descritivo do conceito Juventude, não é suficiente para classificar uma categoria de contornos tão distintos.

Na verdade, não se pode caracterizar Juventude como sendo um grupo social homogéneo, pois este reflecte a ideia de agrupamento de jovens que apenas têm em comum a sua idade.

Torna-se, então, necessário distinguir o conceito “Juventude” do conceito “Jovem”. Enquanto que o primeiro se refere a uma fase específica, o segundo refere a pessoa em si que vive nessa mesma fase.



Política de Juventude da União Europeia



I.1. Definição do Conceito Juventude na óptica da União Europeia

De acordo com o primeiro relatório da União Europeia sobre a Juventude³ não existe uma definição chave para tal conceito. Porém, existe um indicador comum correspondente a um recorte específico de uma determinada faixa etária que serve de padrão para diversos programas comunitários dirigidos à camada juvenil.

Neste mesmo âmbito, o programa comunitário em período de vigência, *Juventude em Acção*, ao empregar o conceito Juventude refere a faixa etária que corresponde dos treze aos trinta anos. Não obstante, a faixa etária representativa da condição infantil, segundo a Comissão Europeia, varia dos zero aos dezoito anos.

Perante esta realidade, Artur Payer, encarregado do Directorado D Unidade 1, da política de Juventude Comunitária inserido na Direcção Geral da Educação e Cultura da Comissão Europeia, assegura que o programa *Juventude em Acção* visa contribuir, também, para o financiamento de projectos que envolvam crianças entre os treze e os dezoito anos de idade.⁴

A definição do conceito Juventude torna-se, portanto, complexa e ambígua de se determinar em termos etários. Deste modo, é notória a frequente sobreposição das políticas comunitárias destinadas aos grupos-alvo infantil e juvenil.

A Comissão Europeia, enquanto órgão executivo da U.E., aponta dados estatísticos de acordo com os limites de referência etária estabelecidos pelo Programa *Juventude em Acção*. Todavia, tais limites podem divergir de acordo com os dados disponíveis. Neste caso, o primeiro relatório da União Europeia sobre a Juventude focaliza a temática etária dos jovens entre os quinze a vinte e nove anos.

³ **EU Youth Report.** Office for Official Publications of the European Communities. Luxembourg: 2009

⁴ Exemplo: Programa Juventude em Acção: Acção 1- Juventude para a Europa: Iniciativas Juvenis (Dirigido aos jovens entre os 15 e 18 anos de idade.)

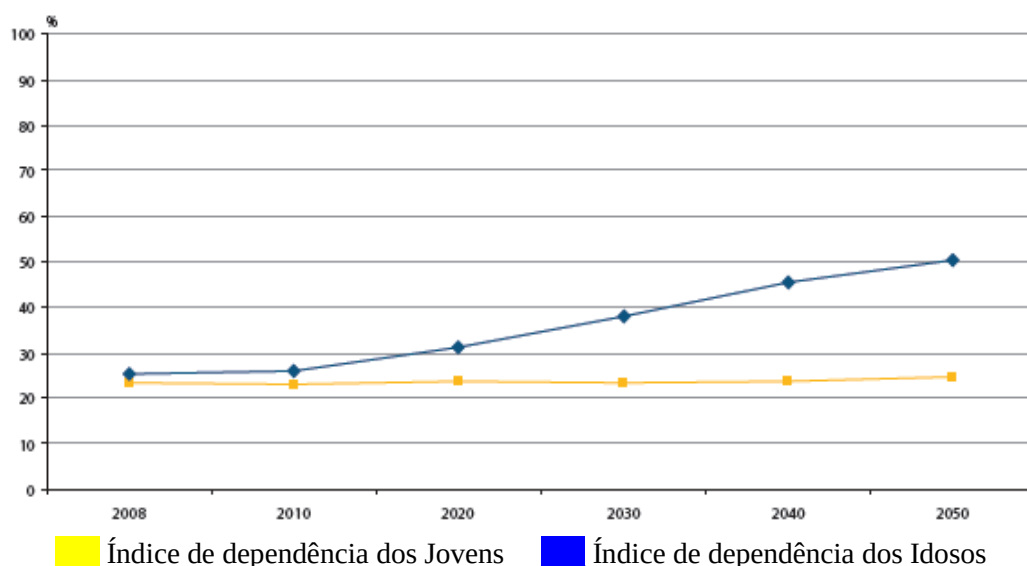
I.2. Enquadramento Demográfico

Actualmente, a União Europeia tem de fazer face ao declínio demográfico, ao baixo crescimento natural e ao envelhecimento de uma parte da população.

Na prática, as taxas de natalidade na U.E. têm vindo a decrescer e a longevidade dos europeus a aumentar. De acordo com as projecções europeias, em 2050 a população jovem com menos de 15 anos irá representar cerca de um quarto da população em idade activa (15-64 anos), e metade da população com idade igual e superior a 65 anos.

Desta forma, o índice de dependência dos jovens deverá manter-se estável, enquanto o índice de dependência dos idosos duplicará os seus valores (Gráfico 1)

Gráfico 1: Projectão do índice de dependência dos jovens e dos idosos, UE-27, 2008-2050(%)



Fonte: Eurostat, Europop 2008 Convergence Scenario

Em 2007 foram cerca de 96 milhões os jovens, com idades compreendidas entre os 15 e os 29 anos, a residir na União Europeia, sendo visível, no quadro 1, uma tendência para o aumento do número de jovens entre os 25 e os 29 anos de idade.

Quadro 1: Jovens agrupados por faixas etárias (15-19, 20-24, 25-29), 1.01.2007

EU-27	30271150	32051018	33968613
Bélgica	643400	637132	678363
Bulgária	492016	532931	566307
Rep. Checa	651247	694953	829472
Dinamarca	322821	296255	323822
Alemanha	4762364	4848270	4919128
Estónia	102512	104808	96016
Irlanda	287221	347701	397604
Grécia	588416	702130	834962
Espanha	2286283	2825477	3679617
França	4072737	4058836	4046025
Itália	2941233	3109753	3676293
Chipre	56075	64974	65088
Letónia	175489	182970	160012
Lituania	265721	267385	226912
Luxemburgo	27896	28232	31908
Hungria	623637	662339	788350
Malta	28647	29416	30173
Holanda	998488	966035	989477
Austria	496578	521615	530897
Polónia	2788120	3286045	3118350
Portugal	586291	679240	792696
Roménia	1588553	1627063	1763192
Eslovenia	119569	135712	153171
Eslováquia	399473	443032	468001
Finlândia	325347	332004	330967
Suécia	619722	541577	547734
Reino Unido	4021294	4125133	3924076

Fonte: Eurostat, Demographic statistics (youth in Europe)

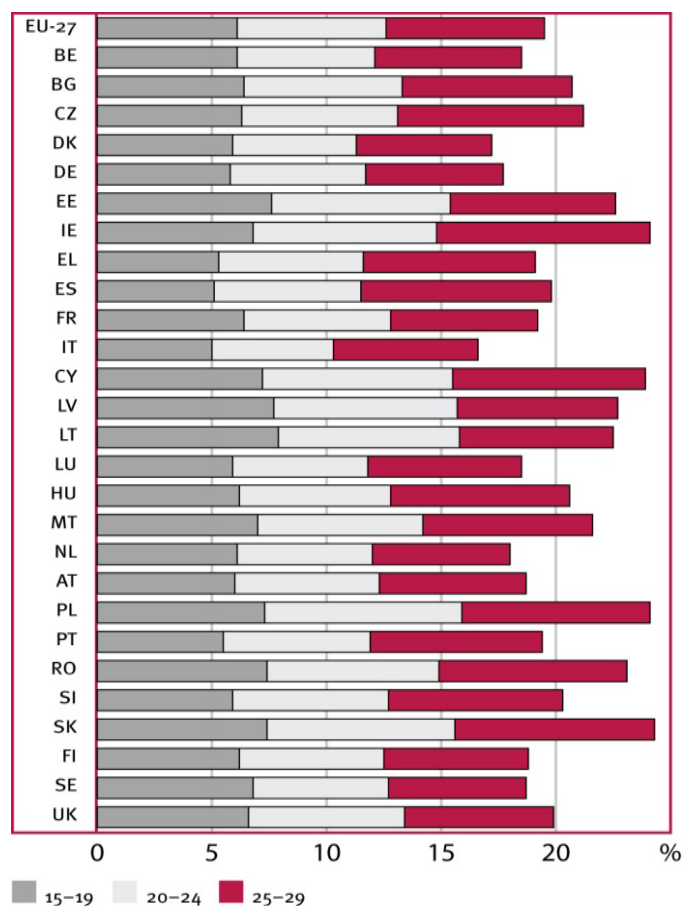
Espanha é um exemplo irrefutável, onde a população jovem entre os 25 e os 29 anos representa cerca de 60% a mais do que os jovens entre os 15 e os 19 anos de idade.

Com a mesma tendência, mas a um menor nível, encontra-se o caso de países como a Grécia (42%), Irlanda (38%) e Portugal (35%). Apenas cinco Estados-Membros (Bélgica, Dinamarca, França, Holanda e Suécia) e os países da Associação Europeia de

Livre Comércio (EFTA) contaram com a presença de mais jovens no intervalo entre os 15 e os 19 anos de idade.

Nesse mesmo ano, verificou-se que apenas cerca de 20% da população total europeia representou a faixa etária juvenil fixada entre os 15 e os 29 anos de idade (Gráfico 2)

Gráfico 2: Percentagem de jovens (15-19, 20-24, 25-29) a par da população total, 1.01.2007



Fonte: Eurostat, Demographic statistics (youth in Europe)

De acordo com a Gráfico 2, as nações mais jovens correspondem a países como a Eslováquia, Polónia, Irlanda e Chipre, que apresentam valores na ordem dos 24% da população total. Em contraste, a Dinamarca, Alemanha e Itália apresentam-se como os países detentores de um total percentual de jovens inferior à média europeia (18%).

A conjugação de factores, tais como a progressiva redução das taxas de natalidade e fertilidade, reflecte um decréscimo no número total de jovens, no decorrer das próximas décadas.

Tal projecção espelha uma transformação estrutural da sociedade, em que futuras gerações de jovens se depararão com mudanças económicas e sociais consentâneas.

Por outro lado, o factor migração não deverá ser descurado aquando da análise da composição etária de uma população.

Ao longo dos últimos séculos a Europa assistiu a uma intensa migração interna, mas o continente, no seu todo, foi dominado mais pela emigração do que pela imigração. Até às primeiras décadas do século XX, dezenas de milhões de europeus deixaram o "Velho Continente" para se fixarem quer nas colónias, quer naquele que era chamado "Novo Mundo".

Esta tendência só veio a inverter-se após a Segunda Guerra Mundial. Desde então, os migrantes têm vindo a estabelecer-se na Europa, tornando-se elemento fundamental ao desenvolvimento populacional da União Europeia.

Na verdade, a imigração juvenil internacional tem tido um impacto rejuvenescedor na composição etária da população europeia. Contudo, os dados estatísticos disponíveis à monitorização deste fenómeno são de difícil análise, dado não existir um critério específico (cidadania/ residência) que consiga assinalar a mobilidade internacional.

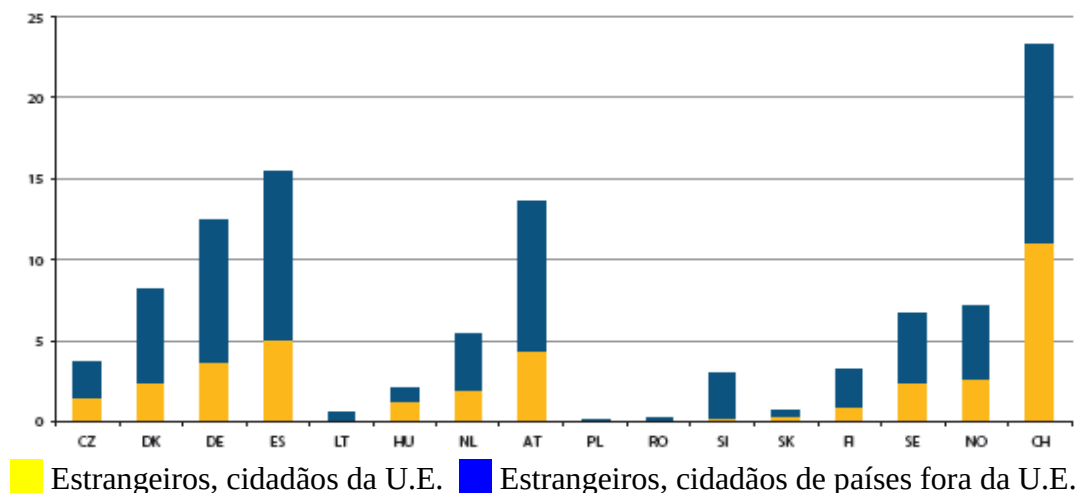
Na prática o número de cidadãos estrangeiros residentes num país, quer estes sejam cidadãos de um Estado-Membro da União Europeia ou de outro país, pode servir como indicador padronizado dos fluxos migratórios (Gráfico 3) ⁵

Porém, ter uma nacionalidade diferente do país de residência não significa necessariamente que tal facto tenha resultado de um caso de imigração. Muitos destes cidadãos estrangeiros não tiveram que emigrar, mas enquanto descendentes de migrantes, decidiram manter a nacionalidade dos progenitores no país que os acolheu. (2^{as} Gerações)

Por outro lado, alguns imigrantes adquiriram a nacionalidade do país de acolhimento, não podendo ser contabilizados como cidadãos estrangeiros.

⁵ Estatísticas populacionais por nacionalidade e faixa etária não se encontram disponíveis para todos os países. Os dados apresentados na tabela 3 referem-se a menos de metade dos Estados-Membros.

Gráfico 3: Nacionalidade de Jovens entre os 15-29 (Cidadãos da U.E. e de países não comunitários) 2007 (%)



Fonte: Eurostat, Population – International Migration and Asylum Statistics

Nota: a categoria de nacionalidade desconhecida não foi tida em consideração em países como BE, BG, EE, IE, EL, FR, IT, CY, LV, LU, MT, PT e UK: dados não disponíveis.

Deste modo, constata-se que em 2007, mais de 15% dos jovens em Espanha possuíam uma nacionalidade estrangeira. Esta é a percentagem mais elevada dos 14 Estados-Membros, para os quais existem dados disponíveis. Áustria e Alemanha ficaram em segundo e terceiro lugar, apresentando valores na ordem dos 14% e 12% respectivamente. Nestes 3 países, mais de dois terços da população estrangeira provinha de países não comunitários.

As percentagens menores de população estrangeira referem-se a países como Polónia, Roménia e Eslováquia, e a outros Estados-Membros mais recentes.

Em suma, a União Europeia depara-se com novos desafios que terão de ser ultrapassados pelas gerações mais jovens, da mesma forma que gerações anteriores tiveram de lidar com os desafios do seu tempo.

I.3. Desenvolvimento Jurídico da Política de Juventude da União Europeia

Inúmeras políticas reguladas pelos Tratados da União Europeia envolvem a população jovem. Todavia, nem sempre a especificidade da condição juvenil é evidenciada nos seus artigos.

Deste modo, a transversalidade da temática de juventude no âmbito das políticas implementadas pelos Tratados da União Europeia, torna-se uma verdade incontestável.

É inerente às políticas europeias a criação de condições para o desenvolvimento dos jovens, nas áreas de educação, formação, emprego e saúde.

Com o Tratado de Roma (1957) surge, pela primeira vez, uma breve referência às primeiras iniciativas relativas à formação profissional baseadas nos artigos 128.º e 235.º⁶. Na verdade, o Tratado de Roma continha apenas algumas disposições dispersas em matéria de Política Social e de Emprego, quando comparado com os tratados subsequentes, como é o caso do Tratado de Maastricht.

Então, a Política Social era considerada como um prolongamento da Política Económica, e de um modo geral, as disposições presentes no Tratado de Roma persistiam como sendo mais uma declaração política do que uma norma juridicamente vinculativa.

A verdade é que persistia uma dicotomia entre os objectivos sociais ambiciosos do Tratado de Roma e os meios limitados que proporcionariam a concretização desses mesmos objectivos.

As directrizes expostas no tratado, longe de serem precisas, por ausência de uma política de acção concreta, levavam a assumir que os padrões e níveis de condições laborais seriam melhorados ao longo do processo de criação do mercado comum.

A entrada em vigor do Tratado da União Europeia (1992), também conhecido por Tratado de Maastricht, concretizou uma clara referência à contribuição da Comunidade Europeia no domínio da Juventude.

Na prática, as acções da Comunidade Europeia nos domínios da educação, da formação profissional e da juventude encontraram a sua base jurídica nos artigos 126.º e 127.º do Tratado da União Europeia.⁷

⁶ Disponíveis no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Roma (p. 145)

⁷ Disponíveis no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Maastricht (pp. 147/ 148)

O artigo 126.º do Tratado da União Europeia constituiu a base da cooperação a nível europeu no domínio da educação e da juventude. O referido artigo sublinha o papel central da educação, que proporciona aos jovens a possibilidade de residirem, estudarem ou se deslocarem livremente numa Europa sem fronteiras.

O artigo 126.º enumera os diferentes domínios em que a Comunidade Europeia pode incentivar a cooperação, tais como:

- A aprendizagem e divulgação de línguas dos Estados-Membros;
- Mobilidade dos estudantes e professores;
- Cooperação entre estabelecimentos de ensino;
- Intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-Membros;
- Desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos;
- Educação à distância.

No que diz respeito à formação profissional, o artigo 127.º do Tratado da União Europeia, que veio substituir o artigo 128.º do Tratado de Roma, deu por encerrado o debate sobre o alcance da competência comunitária nesse assunto.

Assim, ficou estabelecido que a competência em matéria de formação profissional seria concorrente entre os Estados-Membros e a Comunidade, aplicando-se o princípio da subsidiariedade na delimitação dessas competências.

Nos termos dos referidos artigos do Tratado da União Europeia, o papel da Comunidade consistiu na contribuição para uma educação de qualidade⁸, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção.

No contexto da Política Europeia de Juventude, os jovens foram, e ainda são, directamente visados pelos projectos financiados pelo Fundo Social Europeu, transcrito no artigo 123.º⁹ do Tratado da União Europeia.

Tal fundo comunitário visa contribuir para o financiamento de medidas no domínio do desenvolvimento dos recursos humanos, com o objectivo de promover

⁸ Referência expressa no artigo 3.º do Tratado de Maastricht, disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Roma (p. 146)

⁹ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Maastricht (p. 147)

facilidades de emprego e a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores na Comunidade, bem como facilitar a adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção.

Com base nos artigos atrás mencionados foram executadas, ao longo das últimas décadas, diversas acções comunitárias directa ou indirectamente relacionadas com os jovens, nas áreas da instrução e formação no trabalho profissional, mobilidade, intercâmbio e acesso às tecnologias da informação.

A perspectiva social do Tratado de Amesterdão (1997) revelou-se de uma importância reformadora, na medida em que esta veio completar os princípios orientadores da acção comunitária voltada para a formação profissional, expostos no artigo 150.º¹⁰ (artigo 127.º do Tratado da União Europeia) contemplando a aplicação do processo de co-decisão a tal matéria.

O Tratado de Nice (2001), tal como o seu precedente, refere-se à matéria de política de Juventude enaltecendo os princípios orientadores da acção comunitária voltada para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, bem como de uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-Membros. Contudo, não altera qualquer disposição implementada pelo Tratado de Amesterdão.

O Tratado de Lisboa (2009), embora mencione a política de Juventude nos seus princípios gerais, nomeadamente, no artigo 6.º¹¹, remete-a para uma das políticas e acções internas da UE, presente no Título XII artigo 165.º¹² (artigo 126.º do Tratado da União Europeia) que visa, uma vez mais, o incentivo à contribuição de uma educação de qualidade.

O artigo 165.º ressalva, ainda, a importância do estímulo da participação dos jovens na vida democrática da Europa, da mesma forma que salienta a importância do desporto, declarando-o como objectivo comunitário.

Por sua vez, o artigo 166.º¹³ estende-se à política de formação profissional, revogando o artigo 127.º do Tratado da União Europeia.

¹⁰ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Amesterdão (p.151)

¹¹ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Lisboa (p.152)

¹² Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Lisboa (p.152)

¹³ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Lisboa (p. 154)

Fora do Título XII encontra-se transcrito no artigo 47.^{o14}, no âmbito da política de livre circulação de pessoas, serviços e capitais, uma alusão ao fomento do intercâmbio de jovens trabalhadores, entre os Estados-Membros.

A novidade, na política de juventude da União Europeia encontra-se no artigo 214.^{o15}, tendo como objectivo criar um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária.

Todavia, tanto jovens como crianças continuam a beneficiar de um vasto leque de objectivos da União Europeia expressos noutras políticas, tais como, saúde, habitação, justiça e inclusão.

No seu conjunto, as acções respeitantes aos jovens recebem o apoio permanente do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (procedimento de co-decisão) por ocasião da adopção, quer de programas, quer de resoluções sobre integração social, espírito de iniciativa e participação juvenil na vida activa. Por outro lado, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social emitem, numa base regular, diversos pareceres sobre distintos aspectos inseridos no âmbito da juventude.¹⁶

Todas as medidas de harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros encontram-se excluídas do âmbito dos vigentes artigos 165.^o e 166.^o (artigos 126.^o e 127.^o do Tratado da União Europeia).

Em modo de conclusão, importa sublinhar que a matéria de juventude é, por natureza, transversal a todas as políticas de intervenção social e económica. Ainda assim, de acordo com o princípio da subsidiariedade, os Estados-Membros são plenamente responsáveis pela organização dos respectivos sistemas educativos e de formação profissional, assim como dos conteúdos dos programas juvenis.

¹⁴ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Lisboa (p. 152)

¹⁵ Disponível no Anexo 1: Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia - Tratado de Lisboa (pp. 155)

¹⁶ Exemplos:

2008/C 105/05 - Parecer do Comité das Regiões sobre “Promover a cidadania activa dos jovens através da educação” 25.04.2008; Bruxelas. [Consultado em: 26.10.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:105:0021:0024:PT:PDF>

COM(2008) 56 final — 2008/0023 (COD): Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a “Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1719/2006/CE que institui o Programa Juventude em Acção para o período de 2007 a 2013”. 29.05.2008; Bruxelas. [Consultado em: 15.11.08] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:52008AE0998:PT:HTML>

I.4. Livro Branco “Um novo impulso à Juventude europeia”

Desde os finais dos anos 80 que a União Europeia tem criado programas dedicados aos jovens, mas só com a publicação pela Comissão Europeia, em Novembro de 2001, do Livro Branco intitulado “Um novo impulso à juventude europeia”¹⁷ teve início o desenvolvimento de uma cooperação política em matéria de juventude.

De um modo geral, o Livro Branco, visava reagir contra o profundo desinteresse dos jovens pelas formas tradicionais de participação na vida pública, apelando a um envolvimento dos jovens europeus na sociedade enquanto cidadãos activos.

Assim, o facto de este ter sido elaborado com base numa ampla consulta aos jovens, resultou da vontade de associar os cidadãos às decisões que lhes diziam respeito, contribuindo ainda para os aproximar às instituições políticas.

A fim de auxiliar os Estados-Membros e as regiões da Europa a porem em prática acções em prol da juventude europeia, o Livro Branco apresentou uma nova ambição para a juventude e propôs que se dotasse a União Europeia de um novo quadro de cooperação em matéria de juventude arrojado, à altura das expectativas dos jovens.

O quadro de cooperação europeia em matéria de juventude, estabelecido, a partir do Livro Branco da Comissão Europeia, pela Resolução do Conselho de Junho de 2002, compõe-se por duas vertentes complementares:

- Aplicação do Método Aberto de Coordenação (MAC) no domínio mais específico da Juventude;
- Melhor integração da Juventude noutras áreas políticas.

O Método Aberto de Coordenação representa um novo quadro de cooperação entre os Estados-Membros a favor da convergência das políticas nacionais, com vista à realização de determinados objectivos comuns. De modo que os Estados-Membros são avaliados pelos outros Estados-Membros, competindo à Comissão Europeia unicamente uma função de vigilância/ supervisão do cumprimento dos “compromissos” acordados.

No contexto da primeira vertente, relacionada com a Política de Juventude a nível europeu, o Método Aberto de Coordenação é um pouco diferente dos MAC geralmente utilizados noutras políticas, dado os objectivos fixados não poderem ser

¹⁷ **Livro Branco** – *Um Novo Impulso à Juventude Europeia*. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Luxemburgo: 2001

comparados quantitativamente. Por outro lado, a execução desses mesmos objectivos, deixada à apreciação dos Estados-Membros, não exige a adopção de planos de acção nacionais coordenados a nível europeu.

Entre os temas considerados integrantes do domínio específico da Juventude, que se enquadram no Método Aberto de Coordenação, a Comissão Europeia procedeu à elaboração de um projecto de objectivos comuns para quatro áreas de acção prioritária, posteriormente aprovado por resolução do Conselho. A saber:

A Participação:

Para criar as condições propícias ao exercício de uma cidadania activa pelos jovens, o Conselho adoptou três objectivos comuns de participação: aumentar a participação dos jovens na vida cívica das respectivas comunidades; aumentar participação dos jovens no sistema da democracia representativa e reforçar o apoio às diferentes formas de aprendizagem de participação.

A Informação:

Relativamente à informação dos jovens, que é uma das condições da sua participação, o Conselho adoptou três objectivos comuns que almejaram melhorar o acesso dos jovens aos serviços de informação; aumentar a disponibilidade de informação de qualidade e reforçar a participação dos jovens na informação dos jovens, por exemplo na preparação e difusão dessa informação.

O Voluntariado:

Neste âmbito o Conselho adoptou quatro objectivos comuns, nomeadamente: incentivar o desenvolvimento das actividades de voluntariado dos jovens, com o objectivo de os sensibilizar melhor para as possibilidades disponíveis, alargando o seu âmbito e melhorando a sua qualidade; facilitar aos jovens a realização de actividades de voluntariado eliminando os obstáculos existentes; promover actividades de voluntariado a fim de intensificar a solidariedade e o empenhamento dos jovens enquanto cidadãos responsáveis; reconhecer devidamente as actividades de voluntariado dos jovens, a fim de registar o valor das suas competências pessoais assim adquiridas e do seu empenhamento na sociedade, bem como o papel que as actividades de voluntariado desempenham para facilitar a transição do sistema educativo para a vida adulta.

Um Melhor Conhecimento do Domínio da Juventude:

Para haver uma tomada de decisões políticas atempada, eficiente e sustentável, é essencial desenvolver um perímetro de conhecimento coerente, relevante e qualitativo no domínio da juventude na Europa e prever futuras necessidades, através do intercâmbio, do diálogo e da constituição de redes.

A concretização do objectivo geral supracitado contou com o apoio dos seguintes objectivos comuns:

- Identificar o Know-how existente em domínios prioritários relativos à juventude (participação, informação e actividades de voluntariado) e aplicar medidas para complementar, actualizar e facilitar o acesso a esses conhecimentos;
- Identificar o Know-how existente em mais domínios prioritários de interesse na área da juventude e aplicar medidas para complementar, actualizar e facilitar o acesso a esses conhecimentos;
- Garantir a qualidade, a comparabilidade e a pertinência dos conhecimentos na área da juventude através de métodos e ferramentas apropriados;
- Facilitar e promover o intercâmbio, o diálogo e a constituição de redes, de modo a assegurar a visibilidade no que respeita ao know-how relativo à juventude e prever necessidades futuras.

A imposição de objectivos comuns para os Estados-Membros, fase crucial para o triunfo do MAC, fez com que cada Estado-Membro, definisse um plano de acção.

O MAC permitiu, assim, mobilizar as administrações nacionais e conferir visibilidade política às acções desenvolvidas em prol da juventude.

No respeito da complementaridade e da coerência, os resultados da aplicação do Método Aberto de Coordenação no domínio da Juventude enriqueceram as restantes políticas, iniciativas e processos comunitários, quer no conteúdo, quer na forma.

Para além das acções previstas no âmbito das resoluções do Conselho, a Comissão Europeia assumiu compromissos no sentido de reforçar a acção política da União nos domínios prioritários identificados no Livro Branco, tendo-se proposto realizar um conjunto de acções relacionadas com cada um dos objectivos comuns identificados.

A Participação:

- A Comissão organizou um diálogo directo com os jovens e respectivas organizações em cada fase dos procedimentos inerentes ao MAC;
- As conferências co-organizadas com as Presidências do Conselho sobre temas relacionados com a participação e as actividades de voluntariado dos jovens permitiram o estabelecimento de um diálogo regular e estruturado entre os jovens, as administrações e os responsáveis políticos;
- A Comissão apoiou iniciativas tendentes a implicar activamente os jovens nos debates e na elaboração da Constituição Europeia (YOUTH 2002, Convenção dos Jovens de Julho de 2002);
- Na perspectiva das novas acções a favor dos jovens, a Comissão lançou dois convites à apresentação de propostas para projectos-piloto de participação e sua colocação em rede.

A Informação:

- A Semana Europeia da Juventude, que teve lugar entre 29 de Setembro e 5 de Outubro de 2003, permitiu valorizar a acção política em prol dos jovens a nível europeu e nos Estados-Membros, bem como os resultados do programa *Juventude*, através de uma série de eventos no Parlamento Europeu, na Comissão e em todo o território europeu;
- O lançamento do Portal Europeu da Juventude, em Maio de 2004, foi o culminar de um trabalho de envergadura, que permitiu disponibilizar uma informação acessível, útil e de qualidade para os jovens europeus, tal como anunciado no Livro Branco.

O Voluntariado:

- Em Novembro de 2003, a Comissão organizou com a Presidência Italiana do Conselho uma conferência sobre os serviços cívicos na Europa, onde se previu o reforço da cooperação entre esses serviços a nível europeu.

Um Melhor Conhecimento do Domínio da Juventude:

- A Comissão publicou os resultados de dois Eurobarómetros - um em 2001 para os países da União e o outro em 2003 para os países que eram candidatos -

confirmando que o interesse dos jovens pela Europa se faz acompanhar de uma certa desconfiança em relação às instituições políticas tradicionais;

- A comunidade dos investigadores que trabalham no domínio da juventude foi envolvida na elaboração do Livro Branco, nas propostas de objectivos comuns, nas conferências das Presidências e nos trabalhos do grupo sobre a autonomia;
- Um acordo entre a Comissão e o Conselho da Europa permitiu avançar na constituição de uma base de dados sobre as políticas relativas à juventude, bem como desenvolver e enriquecer as análises e os dados referentes às prioridades do MAC.

No contexto da segunda vertente do novo quadro de cooperação, relacionada com a melhor integração das necessidades dos jovens nas políticas comunitárias e nacionais, foram apontados múltiplos temas, tais como, educação e formação ao longo da vida, mobilidade, emprego, integração social, combate ao racismo e à xenofobia.

Assim, a Comissão Europeia, bem como o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões, apoiaram e deram relevância a todas as medidas relativas à Juventude constantes no Livro Branco.

Na sequência do Livro Branco:

- Os compromissos assumidos foram respeitados;
- Foi instituído um quadro de cooperação coerente;
- Conseguiu-se uma ampla mobilização dos jovens, das organizações de juventude, dos poderes públicos e das Instituições Europeias.

O Livro Branco conferiu à União Europeia um novo quadro de cooperação no domínio da Juventude, simultaneamente ambicioso e realista, que permitiu alargar e aprofundar o debate relacionado com as questões da juventude, a nível europeu e nacional.

O Livro Branco é ainda hoje uma referência na União Europeia, extensiva a outros países da Europa e do resto do mundo. No entanto, o processo evolutivo das políticas comunitárias, adaptado ao constante surgimento de novos desafios, leva a que se tenha de ter sempre em consideração o desenvolvimento de medidas que visem o interesse juvenil.

I.5. Pacto Europeu para a Juventude

Em Novembro de 2004, a cidade de Roterdão foi palco de diversas reuniões individuais e conjuntas entre jovens de todos os Estados-Membros, Directores Gerais de Juventude, representantes da Comissão Europeia e do Conselho da União Europeia, com propósito de se discutir assuntos sobre Juventude a nível Europeu.

A Declaração da Juventude, dali resultante, consistiu numa compilação de resoluções que visaram o desenvolvimento de novas ideias a par do MAC na área de Política de Juventude para a nova geração do Programa *JUVENTUDE 2007-2013* “*Juventude em Acção*”, assim como para a nova Agenda Política para a Juventude Europeia.

A Declaração da Juventude teve como objectivo chamar a atenção para estes assuntos, os Directores Gerais da Juventude da União Europeia, a Comissão Europeia, o Conselho da União Europeia e ainda todos os outros intervenientes na área da política de juventude a nível europeu, nacional e local.

Consequentemente, o Conselho Europeu da Primavera de 2005, adoptou o Pacto Europeu para a Juventude,¹⁸ coincidindo com o fim do primeiro ciclo da aplicação do Livro Branco sobre “um novo impulso à juventude europeia”.

Na prática, o Pacto Europeu para a Juventude, vigente até 2010, visa melhorar a educação, formação, mobilidade, inserção profissional e inclusão social dos jovens europeus, com vista à conciliação entre a sua vida profissional e familiar.

O Conselho Europeu considerou, então, relevante o conjunto de políticas e de medidas do Pacto Europeu para a Juventude, que se integram na Estratégia de Lisboa.

O Pacto Europeu para a Juventude compreende três vertentes, designadamente¹⁹:

Emprego, integração e promoção social

- Assegurar um acompanhamento específico das políticas em prol da inserção sustentável dos jovens no mercado de trabalho, no quadro do programa de aprendizagem mútua sobre o emprego;

¹⁸ COM (2005) 206 final: Comunicação da Comissão, 30.05.2005 “Responder às preocupações dos jovens europeus aplicação do Pacto Europeu para a Juventude e promoção da cidadania activa”, Bruxelas. [Consultado em: 29.10.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2005:0206:FIN:PT:PDF>

¹⁹ Informação disponível no Comunicado do Conselho da União Europeia - 7679/1/05 REV1 de 23/03/2005

- Visar o crescimento do emprego para os jovens;
- Conferir prioridade, no quadro de política nacional de inclusão social, à melhoria da situação dos jovens mais vulneráveis, nomeadamente os que são atingidos pela pobreza, bem como às iniciativas destinadas a impedir o fracasso escolar;
- Convidar empregadores e empresas a darem novas provas de responsabilidade social no domínio da inserção profissional dos jovens;
- Incentivar os jovens a desenvolverem um espírito empresarial e fomentar o surgimento de jovens empresários.

Educação, formação e mobilidade

- Actuar de modo a que o saber se coadune com as necessidades da economia do conhecimento e fomentar, para tal, o desenvolvimento de uma base comum de competências; neste contexto, concentrar prioritariamente esforços no problema do abandono precoce do sistema escolar;
- Alargar as possibilidades de os estudantes efectuarem um período de estudos noutro Estado-Membro;
- Incentivar a mobilidade dos jovens mediante a eliminação dos obstáculos que se deparam aos estagiários, aos voluntários e aos trabalhadores, bem como às respectivas famílias;
- Relativamente aos investigadores, reforçar as iniciativas em curso no âmbito do programa Marie Curie;
- Desenvolver, entre Estados-Membros, uma cooperação mais estreita em matéria de transparência e de comparabilidade das qualificações profissionais, e um reconhecimento da educação não formal e informal.

Conciliação da vida profissional com a vida familiar

- Fomentar a conciliação entre vida profissional e vida familiar, partilhando a responsabilidade entre os parceiros, nomeadamente através do alargamento da rede de serviços de acolhimento de crianças, bem como do desenvolvimento de modelos inovadores de organização do trabalho;
- Analisar as políticas que favoreçam o acolhimento da criança, à luz dos debates sobre o Livro Verde da Comissão sobre as mutações demográficas.

As acções nestas áreas devem ser definidas sobretudo no contexto da Estratégia Europeia para o Emprego, na Estratégia de Inclusão Social, bem como no programa de trabalho de Educação e Formação 2010.

O Pacto deve garantir a coerência global das iniciativas a tomar naqueles domínios, constituindo-se como ponto de referência para uma firme e contínua mobilização política em prol dos jovens.

O êxito da aplicação do Pacto Europeu para a Juventude depende do envolvimento de todas as partes interessadas e principalmente das organizações de juventude, assim como das autoridades nacionais, regionais, locais e dos parceiros sociais.

A aprovação do Pacto Europeu para a Juventude reforçou a integração transversal da dimensão da juventude, ao serem desenvolvidas políticas de emprego, inclusão social, educação, formação e mobilidade.

Em 2007, o Fórum Europeu de Juventude²⁰ reconhece que, dada a natureza transectorial da política de juventude, a adaptação dos métodos de trabalho de todos os actores envolvidos no desenvolvimento do Pacto Europeu da Juventude se reflecte num processo de aprendizagem moroso, revelando a curto prazo o incumprimento dos diversos objectivos.

Actualmente, continua a ser necessário facilitar a inserção profissional e a inclusão social dos jovens europeus, pelo que o Fórum Europeu de Juventude propôs em 2009, a adopção de um novo quadro renovado do Pacto Europeu para a Juventude para 2010, a vigorar mesmo após o término da Estratégia de Lisboa.

Nesta conformidade, os jovens terão oportunidade de desempenhar um papel essencial para a realização de progressos sociais e económicos, facto tido cada vez mais em consideração na aplicação do Pacto Europeu para a Juventude.

Embora sejam notórios os progressos realizados nos domínios em causa, as questões relacionadas com o emprego dos jovens continuam a representar um desafio crucial para a Europa.

²⁰ O Fórum Europeu de Juventude é uma organização internacional fundada por conselhos nacionais de juventude e organizações não-governamentais de juventude para representar os interesses dos jovens de toda a Europa. Para mais informações consultar a página 45.

I.6. Diálogo Estruturado

Desde a publicação do Livro Branco “Um Novo Impulso à Juventude” e do Pacto Europeu de Juventude, a Comissão Europeia tem defendido e reforçado as políticas que desenvolvem as competências participativas dos jovens e o seu envolvimento activo na sociedade.

Após a rejeição da Constituição Europeia pelos eleitores franceses e holandeses em Junho de 2005, os Chefes de Estado e de Governo solicitaram um período de reflexão, que permitisse aos Estados-Membros encetar debates nacionais sobre o futuro da Europa.

No decorrer do mesmo ano, a Comissão Europeia lançou, a 13 de Outubro, o *Plano D* assente em três vectores: Democracia, Diálogo e Debate²¹, visando a promoção de um debate entre as instituições europeias e os cidadãos europeus, acerca do futuro da União Europeia.

A Comissão Europeia estabeleceu, assim, um diálogo com os cidadãos, nomeadamente com os jovens interessados nos assuntos europeus, de modo a explorar diferentes formas de melhorar o debate além fronteiras, promover a cidadania activa e sensibilizar o público para o processo de integração europeia.

Em Novembro de 2005, a Resolução do Conselho da União Europeia sobre a implementação do Pacto Europeu da Juventude e promoção de uma cidadania activa²², solicitou que Comissão Europeia, bem como os Estados-Membros, desenvolvessem um Diálogo Estruturado com os jovens sobre as acções, no âmbito das políticas públicas que fossem susceptíveis de os afectar, por exemplo através de uma utilização inovadora da tecnologia da informação e da realização periódica de conferências entre jovens, associações de jovens, investigadores no domínio da juventude e responsáveis políticos.

A necessidade da implementação de um Dialogo Estruturado voltou a ser mencionada, em Dezembro de 2006 na Resolução do Conselho da União Europeia relativa à “realização dos objectivos comuns em matéria de participação e informação

²¹ COM(2005) 494 final: Commission Communication, 13.10.2005 “The Commission’s contribution to the period of reflection and beyond: Plan-D for Democracy, Dialogue and Debate”, Brussels.
[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:
http://ec.europa.eu/commission_barroso/wallstrom/pdf/communication_planD_en.pdf

²² 2005/C 292/03: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 24.11.2005 “Cumprimento do Pacto Europeu para a Juventude e promoção de uma cidadania activa”, Bruxelas.
[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2005:292:0005:0005:PT:PDF>

dos jovens para promover a sua cidadania europeia activa”²³, e mais tarde, em Setembro de 2007, no comunicado da Comissão Europeia “Promoção da Participação dos jovens na Educação, Emprego e Sociedade”²⁴.

O Diálogo Estruturado visa o debate de determinados temas entre as instituições europeias, os governos nacionais e os jovens, de modo a que estes se sintam envolvidos no desenvolvimento, implementação e acompanhamento das políticas que os afectam, dado a participação juvenil nas instituições democráticas ser essencial ao funcionamento da democracia e da sustentabilidade das políticas com impacto na vida dos jovens.

Então, o Diálogo Estruturado é levado a cabo a nível nacional e europeu, sob coordenação da Comissão Europeia, a fim de estimular o sucesso das políticas de juventude, na sua definição, implementação e acompanhamento.

As organizações juvenis desempenham um papel vital no desenvolvimento do Diálogo Estruturado, uma vez que representam os jovens. Assim, entende-se que seja o Fórum Europeu de Juventude o parceiro principal das instituições europeias.

O Diálogo Estruturado reporta-se a todos os jovens, incluindo aqueles que possuem menos oportunidades, ou que não se encontrem formalmente organizados. As organizações juvenis visam, por esse motivo, estabelecer uma relação com diversos jovens, além dos seus membros.

A Agenda Política da Juventude preparada pelas instituições europeias e os jovens representantes do Fórum Europeu de Juventude, encontra-se na base do Diálogo Estruturado.

Todos os anos é seleccionado um tema prioritário. “A inclusão social e a diversidade” foram os temas do ano 2007. Em Abril de 2008, foi lançado um novo ciclo temático centrado nos “Futuros desafios para os jovens”.

Em 2009 foram debatidas as perspectivas para a continuação da “Cooperação no domínio da Juventude”.

Em 2010, o ciclo temático da Agenda Política da Juventude do Diálogo Estruturado incide sobre o “Emprego dos Jovens”, sob proposta da Comissão Europeia.

²³ 2006/C 297/02: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 07.12.2006 “Realização dos objectivos comuns em matéria de participação e informação dos jovens para promover a sua cidadania europeia activa”, Bruxelas. [Consultado em: 02.11.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2006:297:0006:0010:PT:PDF>

²⁴ COM(2007) 498 final: Comunicação da Comissão, 05.09.2007 “Promover a plena participação dos jovens na educação, no emprego e na sociedade”, Bruxelas. [Consultado em: 03.11.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0498:FIN:PT:PDF>

O processo de consulta relativo ao Livro Branco para a Juventude de 2001, os encontros regulares com organizações de juventude, a Semana Europeia da Juventude, as consultas através do Portal Europeu da Juventude, os eventos consagrados à juventude no âmbito das presidências, campanhas, fóruns, consultas realizadas nos Estados-Membros são alguns exemplos dos esforços envidados pelas instituições europeias e pelos Estados-Membros no sentido de levar à prática estes princípios e conseguir uma maior participação dos jovens no desenvolvimento da União Europeia.

Em face do apelo dos jovens lançado em fóruns europeus em prol de espaços permanentes, credíveis e construtivos, a Comissão Europeia considera que estes espaços existentes para o diálogo com os jovens sobre questões europeias podem sempre vir a ser melhorados e mais bem estruturados a nível europeu, nacional, regional ou local.

1.7. Quadro de Cooperação Europeia no domínio da Juventude

A cooperação no domínio da juventude é uma área bem estruturada e desenvolvida da política da União Europeia.

Os programas da União Europeia para a juventude existem desde 1988, contudo somente em 2001, com o lançamento do Livro Branco intitulado "Um novo impulso à juventude europeia" tem início o desenvolvimento de uma cooperação política em matéria de juventude.

Em Junho de 2002, o Conselho da União Europeia adoptou, um quadro de cooperação europeia em matéria de juventude²⁵, ao qual foi aplicado o Método Aberto de Coordenação, abrangendo quatro prioridades temáticas: participação, informação, actividades de voluntariado entre jovens e maior compreensão e conhecimento da juventude, realçando-se ainda a inclusão da dimensão da juventude noutras políticas e iniciativas sectoriais.

No contexto da realização dos objectivos comuns de um melhor conhecimento do domínio da juventude, a Comissão reforçou a sua parceria com o Conselho da União Europeia.

No âmbito desta cooperação, a Comissão Europeia tomou ainda outras providências, tais como diálogos sobre temáticas juvenis, conferências e debates para incrementar a participação dos jovens nas matérias de política europeia de juventude.

A adopção do Pacto Europeu para a Juventude pelo Conselho Europeu, em Março de 2005, coincidiu com o fim do primeiro ciclo de realização do Livro Branco de 2001.

Enquanto elemento da Estratégia de Lisboa Renovada, o Pacto Europeu para a Juventude visava melhorar a educação, formação, mobilidade, integração profissional e a inclusão social dos jovens europeus, fomentando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

Na prática, o avanço da política de juventude consubstancia-se no processo de cooperação entre os Estados-Membros, convencionado no quadro de cooperação europeia no domínio da juventude.

²⁵ 2002/C 168/02: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 27.07.2002 "Quadro de Cooperação Europeia em matéria de Juventude", Bruxelas.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2002:168:0002:0005:PT:PDF>

Todavia, a 24 de Novembro de 2005, uma nova resolução adoptada pelo Conselho da União Europeia²⁶ actualiza esse mesmo quadro de cooperação europeia, actualmente, assente em três pilares:

- Apoio à cidadania activa dos jovens através do Método Aberto de Coordenação no sector da Juventude;
- O Pacto Europeu para a Juventude, em que são destacadas questões de juventude nos domínios essenciais da parceria de Lisboa para o crescimento e emprego;
- A inclusão da dimensão “juventude” noutras políticas europeias pertinentes.

O Programa “Juventude em Acção”, vigente no período de 2007 a 2013²⁷, é complementar ao respectivo quadro de cooperação no domínio da juventude, na União Europeia.

O Programa “Juventude em Acção” prossegue e reforça as acções desenvolvidas no âmbito do programa comunitário “Juventude” de 2000-2006²⁸, visando associar activamente os jovens à sociedade enquanto cidadãos, de modo a reforçar o seu sentimento de pertença à Europa.

Na sequência do trio de Presidências alemã, portuguesa e eslovena em 2007²⁹, a atenção voltou-se para a reflexão e debate sobre o futuro da cooperação em matéria de política de juventude, orientado para preparar a definição de um novo quadro de cooperação a nível europeu no contexto da reavaliação do Pacto Europeu de Juventude, em 2009.

²⁶ 2005/C 292/03: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 24.11.2005 “Cumprimento do Pacto Europeu para a Juventude e promoção de uma cidadania activa”, Bruxelas.

[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2005:292:0005:0005:PT:PDF>

²⁷ Decisão nº 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 15.11.2006 “Programa Juventude em Acção para o período de 2007 a 2013”, Estrasburgo.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:327:0030:0044:PT:PDF>

²⁸ Decisão nº 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 13.04.2000 “Programa comunitário de acção – Juventude - para o período de 2000 a 2006”, Luxemburgo. [Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:117:0001:0010:PT:PDF>

²⁹ 17079/1/06: Conselho da União Europeia, 29.01.2007 “Programa para 18 meses das Presidências Alemã, Portuguesa e Eslovena”, Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<https://infoeuropa.eu/rocid.pt/registo/000037852/documento/0001/>

A Presidência portuguesa deu início a uma nova etapa neste processo, tendo por base a Comunicação da Comissão Europeia “Promover a Participação dos jovens na Educação, no Emprego e na Sociedade”, apresentada em Setembro de 2007³⁰.

Em Novembro seguinte, o Conselho de Ministros da Juventude adoptou um documento de conclusões sobre uma abordagem transversal da política de juventude³¹, no qual foi realçada a necessidade de uma melhor articulação entre o quadro europeu para a política de juventude e as demais políticas relevantes para os jovens, visando a sua plena participação na sociedade.

A este quadro de reflexão e debate sobre a cooperação europeia em matéria de juventude acresce-se o encerramento, em 2010, dos ciclos da Estratégia de Lisboa e da Educação e Formação 2010.

O quadro de cooperação europeia no domínio da juventude reforçou a aplicação legislativa, bem como a implementação de diversas estratégias nacionais no domínio da juventude, revelando-se uma plataforma valiosa para os Estados-Membros abordarem as questões relacionadas com a juventude.

O quadro de cooperação europeia demonstrou que o Método Aberto de Coordenação, a Integração transversal dos temas ligados à juventude noutros domínios políticos e iniciativas, como o Pacto Europeu para a Juventude, favoreceram uma abordagem flexível e bem adaptada ao domínio da juventude, no devido respeito pelas competências dos Estados-Membros e pelo Princípio da Subsidiariedade.

Todavia, este enquadramento, terminado em 2009, nem sempre provou a sua eficácia e capacidade para obter resultados, pois não foi suficientemente coordenado para enfrentar todos os desafios existentes à data.

³⁰ COM(2007) 498 final: Comunicação da Comissão , 05.09.2007 “Promover a plena participação dos jovens na educação, no emprego e na sociedade”, Bruxelas.
[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0498:FIN:PT:PDF>

³¹ 14426/07: Conselho da União Europeia, 31.10.2007 “Abordagem transversal da política da juventude para que os jovens possam realizar o seu potencial e participar activamente na sociedade”, Bruxelas.
[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:
<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/07/st14/st14426.pt07.pdf>

Um novo Quadro de Cooperação Europeia em matéria de Juventude para o período 2010 até 2018³², foi aprovado a 27 de Novembro de 2009, no âmbito da Presidência sueca.

O novo Quadro de Cooperação Europeia em matéria de Juventude tem por objectivos gerais:

- Criar mais oportunidades para todos os jovens em pé de igualdade, tanto na educação como no mercado de trabalho;
- Promover a cidadania activa, a inclusão social e a solidariedade de todos os jovens.

Até 2018 a cooperação europeia no domínio da juventude deve ser conduzida segundo um Método Aberto de Coordenação renovado, baseada nos objectivos gerais atrás mencionados.

O quadro de cooperação europeia no domínio da juventude visa promover a integração social e profissional dos jovens.

Incitar a cidadania activa e criar um forte sentido de identidade europeia significa, também, envolver activamente os jovens em debates para a formação das políticas e estabelecer um diálogo estruturado com os responsáveis pelas políticas.

Assim, constata-se que tal processo de cooperação europeia nunca se poderá dar por terminado, antes em constante desenvolvimento, a par das necessidades dos jovens.

³² 14426/07: Resolução do Conselho da União Europeia, 27.11.2009 “Novo Quadro de Cooperação Europeia em matéria de Juventude para 2010 – 2018”. Bruxelas.
[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:
http://ec.europa.eu/youth/pdf/doc1648_en.pdf

I.8. Mecanismos de Apoio: Programas Comunitários

Nos finais da década de 80, as actividades das Instituições Europeias na área da juventude cingiam-se à implementação de programas específicos. No entanto, com o passar dos anos tornou-se consensual que tal actuação necessitava ser mais desenvolvida.

I.8.1. Juventude para a Europa

Em 1988, a União Europeia lançou o programa *Juventude para a Europa*³³, fundamentado num conjunto de medidas que visavam a promoção do intercâmbio de jovens na Comunidade Europeia, tais como:

- Promover o intercâmbio de jovens na Comunidade Europeia, para benefício de um número crescente de jovens provenientes de todos os Estados-Membros, incluindo, em especial, das regiões nas quais habitualmente existem escassas possibilidades de intercâmbio.
- Melhorar a qualidade dos intercâmbios de jovens, nomeadamente pela ajuda na sua preparação e organização, a fim de não só obter um efeito máximo como também permitir aos jovens retirar desse intercâmbio o maior proveito possível, nomeadamente permitindo-lhes o desempenho de um papel activo na organização dos intercâmbios.
- Encorajar, na medida do possível, a diversificação dos intercâmbios de jovens e conseguir um maior equilíbrio entre os Estados-Membros, através, nomeadamente, de promoção de intercâmbios multilaterais, de modo a torná-los extensivos, em especial, a jovens de diferentes condições sociais, económicas e culturais;
- Apoiar a realização de actividades europeias, com o objectivo de desenvolver laços associativos permanentes entre jovens ou grupos de jovens de diferentes Estados-Membros;

³³ 88/348/CEE: Decisão do Conselho, 16.06.1988 “Programa de acção para a promoção do intercâmbio de jovens na Comunidade - Juventude para a Europa”, Bruxelas. [Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31988D0348:EN:HTML>

- Procurar os meios de ultrapassar os vários obstáculos financeiros, jurídicos e administrativos que possam impedir os jovens de participar nos intercâmbios ou entravar a organização dos mesmos;
- Determinar, em função da experiência adquirida, novas acções que poderiam ser empreendidas com vista a preencher as eventuais lacunas verificadas nos programas de intercâmbio existentes.

Adoptado para o período de 1 de Julho de 1988 a 31 de Dezembro de 1991, o programa *Juventude para a Europa* destinava-se aos jovens entre os 15 e 25 anos, bem com às organizações juvenis, aos animadores de juventude, às organizações não governamentais, aos poderes públicos e a todos os outros órgãos susceptíveis de desempenhar um papel na promoção ou na organização de intercâmbio de jovens.

A segunda fase do programa *Juventude para a Europa*³⁴, vigente entre 1 de Janeiro de 1992 e 31 de Dezembro de 1994, continuou a ter como objectivo principal a promoção do intercâmbio e mobilidade dos jovens na Comunidade Europeia.

A terceira fase do programa *Juventude para a Europa*³⁵, adoptada por um período compreendido entre 1 de Janeiro de 1995 e 31 de Dezembro de 1999, visou a concretização de diversos objectivos, tais como:

- Intensificar o intercâmbio dos jovens entre os 15 e os 25 anos residentes num ou mais Estados-Membros;
- Apoiar iniciativas e projectos inovadores com interesse comunitário ou carácter transnacional lançados por jovens e destinados a jovens e que lhes permitam desempenhar um papel activo e reconhecido na sociedade e desenvolver as suas aptidões pessoais, a sua criatividade, o seu sentido de solidariedade e a sua autonomia;
- Criar condições favoráveis para que os encontros atinjam uma qualidade elevada, alargada a todas as actividades desenvolvidas no âmbito do programa;

³⁴ 91/395/CEE: Decisão do Conselho, 29.07.1991 “Adopção do programa Juventude para a Europa” (segunda fase)”, Bruxelas. [Consultado em: 05.11.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31991D0395:PT:HTML>

³⁵ 818/95/CE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 14.03.1995 “Adopção do programa - Juventude para a Europa (terceira fase)”, Bruxelas. [Consultado em: 05.11.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31995D0818:PT:HTML>

- Apoiar a formação de animadores de juventude, a fim de permitir que os jovens beneficiem de acções comuns de qualidade ligadas aos objectivos gerais do programa;
- Intensificar a cooperação entre os Estados-Membros, e entre estes e a Comissão Europeia, através de uma troca de experiências e de iniciativas comuns à escala comunitária, bem como apoiar deste modo os Estados-Membros nos seus esforços de melhoria da qualidade de serviços e das medidas a favor dos jovens, nomeadamente através de actividades destinadas a fornecer aos jovens informações ligadas aos objectivos do programa;
- Promover o intercâmbio com jovens de países terceiros com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação.

A terceira fase permitiu, assim, reagrupar as diferentes acções anteriormente desenvolvidas no quadro das duas primeiras fases do programa *Juventude para a Europa*.

O programa *Juventude para a Europa* concretizou o intercâmbio entre grupos de jovens e associações de juventude dos Estados-membros e de países terceiros, dado ser um mecanismo adequado à compreensão de situações e culturas diferentes, ao reforço do respeito mútuo e da solidariedade, e à prevenção de comportamentos intolerantes, racistas e xenófobos.

I.8.2. Serviço Voluntário Europeu

A Comissão Europeia implementou o *Serviço Voluntário Europeu* nos anos 90.

No início de 1994, o Conselho de Ministros insistiu na necessidade de se estabelecer um *Serviço Voluntário Europeu* e, em 1995, o Parlamento Europeu, exigiu a tomada de medidas específicas, propondo um orçamento para a sua promoção. Ainda nesse ano, foram implementadas a título experimental, algumas actividades voluntárias com jovens inserido no Programa *Juventude para a Europa*.

A Comissão Europeia introduziu o SVE como acção piloto 1996-1997, com base no documento "Towards an European Voluntary Service for Young People" datado de Janeiro de 1996.

O objectivo da dita acção era proporcionar aos jovens entre os 18 e os 25 anos de idade a participação numa acção de voluntariado noutro Estado-Membro, na Noruega, na Islândia ou de forma experimental num país terceiro.

O lançamento do programa *Serviço Voluntário Europeu* suscitou um elevado interesse e esperanças entre os jovens, associações juvenis, organizações de voluntariado e autoridades locais. Os primeiros jovens voluntários começaram os seus projectos no final de 1996.

Em paralelo, uma avaliação preparava o futuro Programa Serviço Voluntário Europeu, o qual obteve apoio generalizado entre os Estados-Membros, considerando a sua actividade como uma importante componente da política de juventude.

Em 2000 foi implementado o Programa *Juventude 2000-2006*, subdividido em 5 acções, englobando actividades já existentes no âmbito do Serviço Voluntário Europeu.

Desde 2007, o *Serviço Voluntário Europeu* é parte do programa *Juventude em Acção*, a título da Acção 2, que visa permitir aos jovens desenvolver uma acção de voluntariado num país diferente do seu, fomentando a solidariedade, a cidadania activa e a compreensão mútua entre os jovens.

O *Serviço Voluntário Europeu* é um meio de aprendizagem não formal, no qual os jovens voluntários adquirem novas qualificações e competências para o seu desenvolvimento pessoal, educacional e profissional, mostrando-se profícuo na resposta dada aos desafios políticos, no sentido a aumentar a mobilidade, resolver problemas de exclusão social, transição para a vida adulta, intolerância, xenofobia e racismo, entre outros.

Todos os projectos realizados no âmbito do *Serviço Voluntário Europeu* terminam com a avaliação e atribuição do Certificado Europeu – Youth Pass, documento reconhecido pela Comissão Europeia, que certifica a participação do jovem, assim como, a aprendizagem de competências socioculturais.

Em suma, o programa *Juventude para a Europa* e o *Serviço Voluntário Europeu* foram o ponto de partida para o desenvolvimento de outros projectos europeus, nacionais e locais no âmbito da participação juvenil.

I.8.3. Programa Juventude

O programa *Juventude*³⁶, vigente por um período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2006, contribuiu para a promoção de uma Europa do conhecimento, através do desenvolvimento de um espaço europeu de cooperação no domínio da política de juventude, com base na educação e formação não formal.

A fim de permitir aos jovens adquirir conhecimentos, aptidões e competências que poderiam constituir a base do seu desenvolvimento futuro, os objectivos do programa *Juventude* visavam:

- Promover uma contribuição activa dos jovens na construção europeia através da sua participação em intercâmbios transnacionais, na Comunidade ou com países terceiros, aprofundando a compreensão da diversidade cultural europeia, bem como dos seus valores fundamentais comuns, apoiando deste modo a promoção do respeito dos Direitos do Homem e a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia;
- Reforçar o sentido de solidariedade, através de uma maior participação dos jovens em actividades transnacionais ao serviço da colectividade, na Comunidade ou em países terceiros, em especial aqueles com os quais a Comunidade tivesse celebrado acordos de cooperação;
- Incentivar o espírito de iniciativa e o espírito empresarial, bem como o da criatividade dos jovens, para lhes permitir desempenhar um papel activo na sociedade, favorecendo ao mesmo tempo o reconhecimento do valor de uma experiência de educação informal adquirida num contexto europeu;
- Reforçar a cooperação no domínio da juventude, mediante a promoção do intercâmbio de boas práticas, a formação de animadores/monitores de jovens e o desenvolvimento de acções inovadoras a nível comunitário.

³⁶ 1031/2000/CE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 13.04.2000 “Programa comunitário de acção – Juventude”, Luxemburgo.

[Consultado em: 10.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:117:0001:0010:PT:PDF>

Os objectivos gerais do referido programa encontravam-se subdivididos em 5 acções, que englobavam actividades já existentes no âmbito dos dois programas antecedentes:

- Juventude para a Europa: Promover actividades de mobilidade envolvendo grupos de jovens, com base em parcerias transnacionais;
- Serviço Voluntário Europeu: Encorajar jovens a desenvolver uma actividade de solidariedade concreta, tendo em vista a aquisição de aptidões, competências sociais e pessoais.
- Iniciativas a favor dos Jovens: Apoiar projectos inovadores e criativos, a nível local, regional, nacional e europeu cujos promotores seriam os jovens;
- Acções conjuntas: Desenvolver um dispositivo comum de informação, observação e divulgação de boas práticas no domínio do conhecimento e da aprendizagem ao longo da vida, assim como acções conjuntas comuns sobre os multimédia educativos e de formação;
- Medidas de apoio: Actividades de cooperação, formação e informação com o objectivo de fomentar a inovação e as competências no domínio da Juventude.

O programa *Juventude* visou, ainda, contribuir para a concretização de objectivos de outras áreas relevantes da política comunitária, bem como apoiar e completar as acções desenvolvidas pelos Estados-Membros.

Tal programa constituiu, assim, um exemplo para os Estados-Membros, que apoiaram, com frequência, projectos idênticos.

I.8.4. Programa Juventude em Acção

Em Novembro de 2006, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adoptaram o novo Programa *Juventude em Acção*³⁷, destinado a desenvolver a cooperação em matéria de juventude na União Europeia, para o período 2007-2013.

O programa estabelece cinco objectivos gerais para complementar os objectivos visados em outros domínios de acção da Comunidade, nomeadamente no da aprendizagem ao longo da vida, incluindo a formação profissional e a aprendizagem não formal e informal, a cultura, o desporto e o emprego.

Cada um dos cinco objectivos gerais encontra-se subdividido em objectivos específicos, a saber:

Promover a cidadania activa dos jovens, em geral, e a sua cidadania europeia, em particular:

- Dar aos jovens e às organizações de juventude a oportunidade de participarem no desenvolvimento da sociedade em geral, e no da UE em particular;
- Fomentar nos jovens o sentido de pertença à UE;
- Promover a participação dos jovens na vida democrática da Europa;
- Incentivar a mobilidade dos jovens na Europa;
- Desenvolver a aprendizagem intercultural no domínio da juventude;
- Promover os valores fundamentais da União entre os jovens, nomeadamente respeito pela dignidade humana, a igualdade, os direitos humanos, a tolerância e a não discriminação;
- Estimular o espírito empreendedor, a iniciativa e a criatividade;
- Facilitar a participação no programa de jovens com menos oportunidades, incluindo jovens com deficiência;
- Assegurar o respeito pelo princípio da igualdade entre homens e mulheres na selecção de participantes para o programa, e a promoção da igualdade entre os sexos nas acções realizadas;

³⁷ Decisão nº 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 15.11.2006 “Programa Juventude em Acção para o período de 2007 a 2013”, Estrasburgo.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:327:0030:0044:PT:PDF>

- Oferecer oportunidades de aprendizagem não formal e informal com dimensão europeia e abrir possibilidades inovadoras no contexto da cidadania activa.

Desenvolver a solidariedade e promover a tolerância entre os jovens, nomeadamente no intuito de reforçar a coesão social na União Europeia:

- Dar aos jovens a oportunidade de manifestarem o seu empenhamento através de actividades de voluntariado a nível europeu e internacional;
- Implicar os jovens em acções que promovam a solidariedade entre os cidadãos da UE.

Incentivar a compreensão mútua entre os jovens de diferentes países:

- Desenvolver o intercâmbio e o diálogo intercultural entre os jovens europeus e os jovens dos países vizinhos;
- Contribuir para a melhoria da qualidade das estruturas nacionais de apoio aos jovens nesses países, assim como para o reforço do papel das pessoas que trabalham no sector da juventude e em organizações da juventude;
- Desenvolver projectos de cooperação temática com outros países que envolvam jovens e pessoas que trabalham no sector da juventude e em organizações de juventude.

Contribuir para o desenvolvimento da qualidade dos sistemas de apoio às actividades juvenis e da capacidade das organizações da sociedade civil no domínio da juventude:

- Contribuir para a articulação em rede das organizações envolvidas;
- Desenvolver a formação e a colaboração entre as pessoas que trabalham no sector da juventude e em organizações de juventude;
- Incentivar a inovação no desenvolvimento de actividades para jovens;
- Contribuir para melhorar a informação dos jovens, prestando especial atenção ao acesso à informação por parte dos jovens com deficiência;
- Apoiar projectos e iniciativas a longo prazo de entidades regionais e locais;
- Facilitar o reconhecimento da aprendizagem não formal dos jovens e das competências adquiridas através da participação no programa;
- Proceder ao intercâmbio de boas práticas.

Fomentar a cooperação europeia no domínio da juventude:

- Incentivar o intercâmbio de boas práticas e a cooperação entre administrações e responsáveis políticos a todos os níveis;
- Fomentar um diálogo estruturado entre os responsáveis políticos e os jovens;
- Melhorar o conhecimento e a compreensão da juventude;
- Contribuir para a coordenação entre as várias actividades nacionais e internacionais de voluntariado dos jovens.

Por sua vez, os objectivos gerais e específicos são concretizados através de cinco acções previstas no programa:

Juventude para a Europa:

- Apoia o intercâmbio de jovens, a fim de aumentar a sua mobilidade;
- Apoia iniciativas juvenis, projectos e actividades de participação na vida democrática que permitam desenvolverem a cidadania e a compreensão mútua entre os jovens.

Serviço Voluntário Europeu:

- Apoia a participação dos jovens em diversas formas de voluntariado, dentro e fora da União Europeia.

Juventude no mundo:

- Apoia projectos a desenvolver com os países parceiros, nomeadamente intercâmbios de jovens e de profissionais activos no domínio da juventude;
- Apoia iniciativas que reforcem a compreensão mútua entre os jovens e o espírito de solidariedade e tolerância, bem como o desenvolvimento da cooperação no domínio da juventude e da sociedade civil naqueles países.

Sistemas de apoio à juventude:

- Apoia organismos activos a nível europeu em áreas relacionadas com a juventude, concretamente o funcionamento das organizações não governamentais de juventude e a sua articulação em rede;

-Apoia o aconselhamento às pessoas que desenvolvam projectos, a garantia da qualidade através do intercâmbio, formação e ligação em rede dos profissionais activos no domínio da juventude e das organizações de juventude, incentivando a inovação e a qualidade, informando os jovens, desenvolvendo estruturas e actividades necessárias à consecução destes objectivos do programa e promovendo parcerias com as autoridades locais e regionais.

Apoio à cooperação europeia no domínio da juventude:

- Organiza um diálogo estruturado entre os diferentes intervenientes nas áreas da juventude, em especial os próprios jovens, as pessoas que trabalham no sector da juventude e os responsáveis políticos;
- Apoia seminários para os jovens sobre temas sociais, culturais e políticos que possam suscitar o seu interesse;
- Contribui para o desenvolvimento da cooperação política em áreas relacionadas com a juventude;
- Facilitar o desenvolvimento das ligações em rede necessárias a uma melhor compreensão da juventude.

O programa *Juventude em Acção* é um instrumento chave para proporcionar aos jovens oportunidades de educação não formal e informal com uma dimensão europeia.

Este contribui para a prossecução dos objectivos estabelecidos na Estratégia de Lisboa (revista), no Pacto Europeu para a Juventude, no quadro da Cooperação Europeia em matéria de Juventude e no Plano D para a Democracia, Diálogo e Debate da Comissão Europeia, pretendendo dar resposta às necessidades dos jovens, desde a adolescência até à idade adulta, ao nível europeu.

Em suma, a União Europeia financia um grande número de programas para que os seus jovens cidadãos possam tirar o melhor partido das suas capacidades quer seja a nível pessoal, quer seja a nível profissional.

*Apoio Internacional à
Cooperação Europeia
no domínio da
Juventude*

II.1. Portal Europeu da Juventude

O Portal Europeu da Juventude³⁸, resultado directo da publicação do Livro Branco da Comissão Europeia para a área da Juventude "Um novo impulso para a Juventude Europeia", foi lançado pela Direcção-Geral da Educação, Juventude e Cultura, a 26 de Maio de 2004.

O Portal Europeu de Juventude, desenvolvido pelo teor de quatro prioridades temáticas, a saber, participação, informação, actividades de voluntariado e um conhecimento acrescido da juventude, divulga informações, bem como promove inúmeras discussões sobre temas europeus que interessam aos jovens.

Esta iniciativa da Comissão Europeia, encontra-se dividida em oito domínios principais:

Educação

Informação útil sobre a possibilidade de estudar na Europa.

Emprego

Informação sobre matéria laboral, inclusive emprego, legislação, processos de recrutamento, etc.

Voluntariado/ Intercâmbios

Informação sobre as diversas oportunidades de voluntariado existentes na Europa, tais como, Serviço Voluntário Europeu (SVE), intercâmbios de jovens e campos de trabalho.

Direitos dos cidadãos da UE

Informação sobre os direitos dos cidadãos europeus, protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais.

Portais para os jovens

Referência a numerosas fontes de informação de interesse para o público jovem.

Informações sobre a Europa

Fontes de informação sobre a Europa (Conselho da Europa; notícias europeias; União Europeia; portais europeus).

³⁸ Sítio do Portal Europeu da Juventude. [Consultado em: 13.11.09] Disponível em: http://europa.eu/youth/enews.cfm?l_id=pt&jsessionId=470736ab10342c3f4663TR

Cidadania Activa

Referência a links que ajudam a pesquisar documentos, projectos e organizações, de modo a promover a participação activa dos jovens na sociedade.

Viajar na Europa

Guia prático para todos os jovens que pretendam visitar os países da União Europeia.

O Portal Europeu da Juventude contem informação europeia, nacional e local útil para os jovens que vivem, estudam ou trabalham na Europa.

Assim, toda a informação básica encontra-se disponível nas 25 línguas oficiais da União Europeia, enquanto que a informação específica está apenas disponível na língua inglesa e na língua do país a que diz respeito.

A actualização dos conteúdos, promoção e tradução do Portal Europeu da Juventude é da responsabilidade da rede Eurodesk em colaboração com a Agência Europeia de Informação e Aconselhamento para jovens (ERYICA)³⁹ e com a Associação Europeia do Cartão Jovem (EYCA)⁴⁰.

O Fórum Europeu de Juventude é responsável pela moderação do fórum de discussão sobre o futuro da Europa presente no Portal Europeu da Juventude.

A direcção do Portal, presidida pela Unidade de Juventude da Direcção Geral da Educação e Cultura, coordena o trabalho entre os diversos parceiros e monitoriza o conteúdo e funcionamento do Portal

O Portal Europeu da Juventude criado por e para jovens, facilita o acesso à informação sobre a Europa a um elevado número de jovens, incentivando-os a participar activamente na sociedade.

³⁹ A Agência Europeia de Informação e Aconselhamento para jovens (European Youth Information and Counselling Agency - ERYICA) é uma organização não governamental internacional, sediada no Luxemburgo. Criada a 17 de Abril de 1986, em Madrid, a ERYICA, constitui uma plataforma que integra todas as redes europeias de informação para jovens.

⁴⁰ A Associação Europeia do Cartão Jovem (European Youth Card Association - EYCA) fundada em 1987, encontra-se sediada em Bratislava, Eslováquia. A EYCA representa 62 organizações promotoras da iniciativa Cartão-Jovem, em 41 países europeus.

II.2. Fórum Europeu da Juventude

Fundado em 1996, o Fórum Europeu da Juventude (YFJ)⁴¹ é uma organização internacional, formada por Conselhos Nacionais de Juventude e organizações internacionais de juventude não governamentais.

Na prática, o Fórum Europeu da Juventude⁴² representa e defende as necessidades e os interesses dos jovens europeus, promovendo a sua participação activa na construção de uma Europa comum.

O YFJ promove a natureza intersectorial da política juventude, baseando-se nos seguintes valores:

- Reforço do poder de acção dos jovens;
- Igualdade de oportunidades;
- Inclusão;
- Paz;
- Compreensão intercultural;
- Democracia;
- Respeito dos direitos humanos;
- Solidariedade para com todos os jovens;
- Diversidade e respeito mútuo;
- Responsabilidade global.

Existem três tipos de categorias de membros no Fórum Europeu da Juventude, designadamente, membros oficiais, membros observadores e membros candidatos.

Todos os membros têm o direito a assistir e tomar a palavra na Assembleia-geral e no Conselho dos Membros. Todavia, apenas os membros oficiais gozam do direito de voto e se encontram aptos a apresentar candidatos para todos os mandatos, bem como para todos os cargos do conjunto dos órgãos estatutários.

⁴¹ Quando se faz referência ao Fórum Europeu de Juventude emprega-se a sigla francesa YFJ que significa Youth Forum Jeunesse (nome oficial) pois a sigla EYF não se refere European Youth Forum mas sim a European Youth Foundation - Fundação Europeia para a Juventude. Para mais informações consultar página 56.

⁴² Sítio do Fórum Europeu da Juventude. [Consultado em: 16.11.09] Disponível em: <http://www.youthforum.org/>

Considerando que o intercâmbio de experiências é algo benéfico à disponibilização de dados relevantes para estudos/ programas na área da Juventude, o YFJ colabora com diversas instituições internacionais, nomeadamente:

União Europeia (U.E)

O YFJ é o principal interlocutor da Comissão Europeia no domínio da juventude a nível europeu.

O YFJ coopera com outras instituições e órgãos da UE, promovendo activamente as suas políticas junto do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, e assegurando a ligação com o Comité Económico e Social Europeu e com o Comité das Regiões.

Num espírito de abordagem intersectorial da política juventude, o Fórum Europeu da Juventude contribui para outros domínios relevantes, tais como, emprego, igualdade, assuntos sociais, educação, saúde, desenvolvimento sustentável, etc.

Conselho da Europa (CoE)

O Fórum Europeu da Juventude mantém contacto com o Directorado para a Educação, Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Congresso dos Poderes locais e regionais da Europa, assim como tenta consolidar as suas relações com o Comité dos Ministros do CoE e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Todavia, é com a Fundação Europeia para a Juventude que partilha mais informação, uma vez que esta apoia o trabalho transnacional da juventude e promove a cidadania dos jovens, a sua mobilidade, direitos humanos, democracia, e pluralismo cultural.

Organização das Nações Unidas (ONU)

O Fórum Europeu da Juventude detém o estatuto consultivo junto do Conselho Económico e Social⁴³ das Nações Unidas, e colabora com algumas das suas agências especializadas, assim como com o Banco Mundial.

Como parceiro reconhecido pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pelas Nações Unidas, o Fórum Europeu da Juventude serve de canal para fazer passar informação e ideias entre jovens e decisores.

Além dos parceiros institucionais, o YFJ, conta com a participação de determinadas organizações não governamentais, como é o caso da Plataforma Social Europeia das ONGs⁴⁴ e do Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus⁴⁵, entre outras.

O Fórum Europeu da Juventude, enquanto plataforma independente e democrática, organiza conferências, actividades de formação, reuniões, festejando também determinadas efemérides relacionadas com a temática de juventude.

Neste contexto, o YFJ, visa:

- Fomentar a participação dos jovens e das suas organizações no processo de decisão política;
- Influenciar o trabalho de organizações internacionais no âmbito da juventude;
- Promover a transversalidade política do sector da juventude, com o apoio de instituições internacionais parceiras;
- Facilitar a participação dos jovens graças ao desenvolvimento de organizações de juventude duradouras e independentes a níveis nacional e internacional, em particular assegurar-lhes um financiamento adequado e fiável;
- Promover o intercâmbio de ideias e de experiências, o entendimento mútuo, bem como a igualdade dos direitos e oportunidades entre os jovens na Europa;

⁴³ O Conselho Económico e Social (ECOSOC) é o órgão coordenador do trabalho económico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas. O Conselho formula recomendações e inicia actividades relacionadas com o desenvolvimento, comércio internacional, industrialização, recursos naturais, direitos humanos, condição da mulher, população, ciência e tecnologia, prevenção do crime, bem-estar social e muitas outras questões económicas e sociais.

⁴⁴ O Fórum europeu da Juventude é membro da Plataforma Social Europeia das ONG (1995) - Platform of European Social NGOs (Social Platform) - grupo que reúne mais de quarenta ONG europeias, federações e redes que trabalham para a construção de uma sociedade inclusiva, e que visam a promoção da dimensão social da União Europeia.

⁴⁵ O Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus (1990) - European Citizens Action Service (ECAS) - é uma organização não governamental independente que habilita a sociedade civil a defender os seus direitos junto da União Europeia, e permite às ONG e aos cidadãos fazerem ouvir a sua voz junto da U.E.

- Apoiar a compreensão intercultural, a democracia, o respeito, a diversidade, os direitos humanos, a cidadania activa e a solidariedade;
- Contribuir para o desenvolvimento do “youth work” em outras regiões do mundo.

O Fórum Europeu da Juventude compila tais objectivos num plano de trabalho que estabelece as suas prioridades políticas por um período de dois anos. Atento à natureza dinâmica do YFJ o respectivo plano de trabalho deve ser flexível na escolha dos seus objectivos.

Em termos orçamentais, o Fórum Europeu da Juventude auferir uma subvenção anual da Comissão Europeia e do Conselho da Europa. O orçamento é monitorizado por auditores internos eleitos entre os membros, por uma empresa externa, bem como pelos serviços financeiros da Comissão Europeia.

Resumindo, o Fórum Europeu da Juventude atende os interesses dos jovens e promove a natureza intersectorial da política de juventude junto de vários actores internacionais.

II.3. Conselho da Europa

O Conselho da Europa⁴⁶, sediado em Estrasburgo, foi criado a 5 de Maio de 1949 por 10 Estados fundadores.

O Conselho da Europa tem por objectivo promover os princípios democráticos assentes na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O Conselho da Europa foi, então, criado a fim de:

- Defender os direitos do homem, a democracia pluralista e a aplicação da lei;
- Favorecer a tomada de consciência e a valorização da identidade cultural da Europa e da sua diversidade;
- Procurar soluções comuns para os problemas que a sociedade europeia enfrenta;
- Consolidar a estabilidade democrática na Europa apoiando as reformas políticas, legislativas e constitucionais.

O Conselho da Europa agrupa actualmente 47 países-membros, incluindo os 27 países que formam a União Europeia.

A nível de funcionamento e tomadas de decisão, os órgãos constitutivos do Conselho da Europa são:

Comité de Ministros

Composto pelos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados membros ou pelos seus representantes, este órgão decide a política do Conselho da Europa e aprova o orçamento, bem como os programas de actividades.

Assembleia Parlamentar

Órgão deliberativo e força motora do Conselho da Europa. A Assembleia inicia diversos tratados internacionais, criando um vasto sistema legislativo europeu. Os seus membros são nomeados pelos Parlamentos Nacionais de cada Estado-Membro.

⁴⁶ Sítio do Conselho da Europa. [Consultado em: 18.11.09] Disponível em: <http://www.coe.int/>

Congresso dos Poderes Locais e Regionais

Porta-voz de mais de 200.000 regiões e municípios, o Congresso oferece um lugar de diálogo privilegiado onde os eleitos das colectividades locais e regionais debatem problemas comuns, confrontam as suas experiências e desenvolvem as suas políticas. Trabalha para o reforço da democracia e a melhoria dos serviços aos níveis locais e regionais.

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Órgão judicial permanente que garante a todos os Europeus os direitos inscritos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O Tribunal está aberto aos Estados e indivíduos, independentemente da sua nacionalidade. Os 47 países membros do Conselho da Europa são parte da Convenção.

Comissário dos Direitos Humanos

Elemento independente, tem por função promover a educação e a sensibilização dos Direitos do Homem e o seu respeito nos Estados-Membros. O Comissário desempenha um papel essencial de prevenção.

Conferência das Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGI)

A Conferência Organizações Não Governamentais Internacionais é composta por cerca de 400 Organizações não Governamentais. A Conferência cria uma relação vital entre os representantes políticos e os cidadãos, leva a voz da sociedade civil ao Conselho.

Secretário-geral

A Assembleia Parlamentar elege o Secretário-Geral por um período de cinco anos. O Secretário-Geral é responsável pelo planeamento estratégico, orientação do programa de actividades e pelo orçamento do Conselho da Europa.

Secretário-Geral Associado

O Secretário-Geral Associado é eleito pela Assembleia Parlamentar por um período de cinco anos, em eleição separada da do Secretário Geral.

Secretariado

Mais de 2.000 agentes permanentes, provenientes dos 47 Estados-Membros do Conselho da Europa, trabalham na sede em Estrasburgo, Budapeste mas também nas demais representações espalhadas pela Europa.

Desde 1993, o Conselho da Europa e a União Europeia têm vindo a desenvolver programas de cooperação, perseguindo objectivos comuns no que diz respeito à defesa dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Democrático e estabilidade político-social na Europa.

Estes objectivos comuns levaram o Conselho da Europa e a União Europeia a desenvolver uma relação de cooperação, fundamentada em consultas regulares, participação da Comissão Europeia nas actividades do Conselho da Europa, acesso da União Europeia às Convenções do Conselho da Europa, etc...

O Youth-Partnership é um instrumento significativo de cooperação para a área da juventude entre a Comissão Europeia e o Conselho da Europa.

II.3.1. Definição do Conceito Juventude na óptica do Conselho da Europa

De acordo com Muriel Julien, responsável do Departamento de Informação do Directorado da Juventude e do Desporto do Conselho da Europa, o conceito Juventude circunscreve a faixa etária dos dez/doze aos trinta anos.

No decorrer da última década, o Conselho da Europa tem vindo a colaborar estreitamente com a Comissão Europeia no âmbito do *Youth-Partnership*⁴⁷. Tal facto justifica a proximidade do recorte etário na definição do conceito Juventude, por parte de ambas as instituições.

O diálogo entre o Conselho da Europa e a Comissão Europeia torna-se uma mais-valia no processo de formação de programas das respectivas instituições, visando a partilha de conhecimentos.

Tal sinergia promove a cooperação e complementaridade entre as ditas instituições, realçando o impacto da parceria em políticas de Juventude, na Europa e no resto do mundo.

O acordo em vigência abrange o período de 1 de Janeiro 2007 a 31 de Dezembro de 2009. Porém, tanto o Conselho da Europa como a Comissão Europeia pretendem dar continuidade a este projecto.

⁴⁷ Sítio do Programa “Youth Partnership”. [Consultado em: 19.11.09] Disponível em: <http://youth-partnership.coe.int/youth-partnership>

II.3.2. Centro Europeu do Conhecimento para a política de Juventude

(European Knowledge Centre for Youth Policy - EKCYP)

O Centro Europeu do Conhecimento para a política de Juventude⁴⁸ foi criado no âmbito da parceria para a investigação em matéria de juventude entre o Conselho da Europa e a Comissão Europeia, seguindo a abordagem baseada no conhecimento da política de juventude partilhado por ambas instituições.

O Centro Europeu do Conhecimento para a política de Juventude serve de ponto de acesso ao conhecimento e à informação sobre a realidade dos jovens na Europa, visando quatro objectivos gerais, a saber:

Cidadania, participação, educação para os direitos do homem e diálogo intercultural:

- Sensibilizar os jovens sobre questões relacionadas com os direitos do homem, valores europeus e democráticos. Promover o desenvolvimento das competências dos jovens, bem como o uso de instrumentos necessários para participar activamente e aumentar as suas actividades neste domínio;
- Apoiar a participação e a cooperação no domínio de juventude e favorecer o diálogo intercultural e a cooperação inter-regional prestando específica atenção à região euro-mediterrânica, Europa do Sudeste, Europa do Leste e o Cáucaso.

Coesão social, integração e igualdade de oportunidades

- Reforçar a coesão social e a solidariedade, nomeadamente na juventude, e sensibilizar os jovens, os trabalhadores e os responsáveis de juventude para os valores que lhe são associados nas sociedades europeias.
- Favorecer a igualdade de oportunidades, particularmente para os que se encontram em risco de exclusão social, trocando conhecimentos, boas práticas e apoiando o desenvolvimento do sentido da solidariedade.

⁴⁸ Sítio do Centro Europeu do Conhecimento para as políticas de Juventude (EKCYP).
[Consultado em: 19.11.09] Disponível em:
<http://www.youth-partnership.net/youth-partnership/ekcyp/index>

Reconhecimento, qualidade e visibilidade do trabalho de juventude e formação

- Formar “youth workers” e responsáveis pela juventude, desenvolver e consolidar métodos de formação inovadores na matéria e, por último, apoiar e amplificar as redes existentes de trabalhadores e responsáveis de juventude.
- Contribuir para o reconhecimento da educação não formal e favorecer a visibilidade do trabalho de juventude para aumentar os efeitos benéficos sobre o desenvolvimento pessoal dos jovens, o seu compromisso na sociedade e a sua empregabilidade.

Melhor compreensão e conhecimento da juventude e desenvolvimento da política de juventude

- Criar um quadro de cooperação para melhorar a compreensão e o conhecimento da juventude, fazendo o ponto sobre os conhecimentos existentes e actualizando-o, recolhendo dados e informações úteis e organizando redes;
- Contribuir para enriquecer o trabalho de juventude e as políticas especializadas promovendo intercâmbios, diálogo e redes. Reforçar a elaboração de políticas de juventude a nível europeu.

No âmbito da Juventude, o processo de cooperação entre a Comissão Europeia e o Conselho da Europa é, ainda, extensivo ao programa comunitário Juventude em Acção.

O programa Juventude em Acção estipula a contribuição da União Europeia para o desenvolvimento de uma cooperação política na área de Juventude, fortalecendo, consequentemente, a cooperação com organizações internacionais, em particular com o Conselho da Europa.

A parceria - O Centro Europeu do Conhecimento para a Política de Juventude - envolve diversas instituições e organizações parceiras no processo de planeamento, execução e avaliação de actividades de formação.

A Comissão Europeia e o Conselho da Europa visam incluir e usar o potencial multiplicador das redes dos parceiros institucionais, incluindo:

Fórum Europeu de Juventude

Organização internacional fundada por conselhos nacionais e organizações não governamentais de juventude para representar os interesses dos jovens da Europa.

Agências Nacionais para o Programa *Juventude em Acção*

Têm como missão promover e executar o Programa Juventude em Acção (2007-2013) a nível nacional, divulgando as suas iniciativas.

Salto Resource Center

Rede formada por oito centros de documentação que trabalham em áreas europeias prioritárias no âmbito da juventude. *Salto Resource Center* colabora com organizações e Agências Nacionais no quadro do programa Juventude em Acção.

Eurodesk

Rede europeia de serviços de informação sobre a União Europeia dirigida aos jovens e a quem trabalha com eles, concebida para proporcionar fácil acesso a programas de formação e de juventude e a outros meios de cooperação internacional.

Dentro do aparelho do Centro Europeu do Conhecimento para a Política de Juventude são partes intervenientes:

O Comité Director Europeu para a Juventude (Conselho da Europa)

(Comité Directeur Européen pour la Jeunesse – CDEJ)

O Comité Director Europeu para a Juventude reúne os representantes dos ministérios ou departamentos responsáveis pela juventude nos 50 Estados-Membros da Convenção Cultural Europeia⁴⁹. O CDEJ favorece a cooperação intergovernamental no sector da juventude, com base num fórum comparativo de políticas nacionais; prepara as Conferências dos Ministros europeus responsáveis pela pasta de juventude, bem como redige os instrumentos jurídicos que regulamentam a aplicação das políticas de juventude nos Estados-Membros.

⁴⁹ A Convenção Cultural Europeia, assinada em Paris em Dezembro de 1954, define o quadro das actividades do Conselho da Europa em matéria de educação, de cultura, de património, de desporto e de juventude.

Conselho Consultivo para Juventude (Conselho da Europa)

(Conseil Consultatif pour la Jeunesse - CCJ)

O Conselho Consultivo para a Juventude reúne representantes de organizações e de redes de juventude não governamentais. Fornece os pareceres e os contributos das ONG de juventude relativos a todas as actividades do sector juventude, e assegura a participação dos jovens em diversas actividades do Conselho da Europa

Conselho Misto para a Juventude (Conselho da Europa)

(Conseil Mixte pour la Jeunesse – CMJ)

O Conselho Misto para a Juventude é um órgão de co-decisão que reúne todos os membros do CDEJ e o CCJ. O CMJ propõe os objectivos prioritários e dotações orçamentais do sector da juventude e prepara, ainda, a reunião de ministros responsáveis pela Juventude.

Comité de Programação para a Juventude (Conselho da Europa)

(Comité de Programmation pour la jeunesse- CPJ)

O Comité de Programação para a Juventude é um órgão de co-decisão composto de oito membros do CDEJ e oito membros Conselho Consultivo. Estabelece, supervisiona e avalia os programas dos Centros Europeus da Juventude,⁵⁰ bem como da Fundação Europeia para a Juventude.⁵¹

⁵⁰ Os Centros Europeus da Juventude foram criados pelo Conselho da Europa em Estrasburgo e Budapeste, enquanto centros internacionais de formação e de encontros. Nestes centros são realizados seminários e cursos para associações europeias de juventude, a fim de as ajudar a organizarem-se a nível europeu, fomentarem a cooperação, trocarem informações e expor os seus pontos de vista.

⁵¹ A Fundação Europeia para a Juventude (1972), criada pelo Conselho da Europa, visa apoiar actividades multilaterais de juventude de nível europeu. Tem como objectivo a promoção de actividades de associações de juventude europeias e o apoio a intercâmbios com países não-europeus e membros não pertencentes à Fundação. Os apoios destinam-se sobretudo, a actividades que promovam a paz, o entendimento e a cooperação entre os povos e culturas da Europa, a promoção do respeito pelos Direitos Humanos, da democracia, da tolerância e da solidariedade

Centro Norte-Sul do Conselho da Europa

Sediado em Lisboa, o Centro Norte-Sul⁵² sensibiliza os europeus para as questões da interdependência global e promove políticas de solidariedade em conformidade com os objectivos e princípios do Conselho da Europa. Os esforços do Centro encontram-se, em particular, direccionados para os domínios da educação e sensibilização da opinião pública, promoção do diálogo entre parceiros e capacitação institucional para o desenvolvimento sustentável e justo.

o EKCYP é, assim, uma mais valia para os programas de ambas as instituições, bem como para os programas dos seus parceiros institucionais.

⁵² O Centro Norte-Sul, conta, para além de Portugal, com a participação de Chipre, Finlândia, Alemanha, Grécia, Islândia, Santa Sé, Irlanda, Liechtenstein, Luxemburgo, Montenegro, Holanda, São Marino, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Marrocos, Sérvia, Noruega e Itália.

II.4. Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas (ONU)⁵³, fundada após a 2ª Guerra Mundial, visa manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações amistosas entre as nações, promover o progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos.

Então, a ONU tem como propósitos:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de carácter económico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a acção dos povos para a realização desses objectivos comuns.

Actualmente a ONU é constituída por 192 Estados-Membros unidos em torno da Carta das Nações Unidas (tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional).

A Organização das Nações Unidas é constituída por diferentes instâncias administrativas, a saber:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão intergovernamental, plenário e deliberativo das Nações Unidas e é composto por todos os países membros, tendo cada um direito a um voto. É um fórum político que supervisiona e coordena igualmente o trabalho das agências.

Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança das Nações Unidas é o órgão com responsabilidades sobre a segurança mundial. O Conselho tem o poder de autorizar uma intervenção militar num país e enviar soldados da paz.

⁵³ Sítio da Organização das Nações Unidas (ONU).
[Consultado em: 24.11.09] Disponível em: <http://www.un.org/en/>

Conselho Económico e Social

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), um dos mais importantes da ONU, tem 54 membros, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos.

O ECOSOC é o órgão coordenador do trabalho económico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas. O Conselho formula recomendações e inicia actividades relacionadas com o desenvolvimento, comércio internacional, industrialização, recursos naturais, direitos humanos, condição da mulher, população, ciência e tecnologia, prevenção do crime, bem-estar social e muitas outras questões económicas e sociais

Tribunal Internacional de Justiça

O Tribunal Internacional de Justiça é o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas. Tem sede em Haia, na Holanda, sendo por isso igualmente conhecido por *Tribunal de Haia*.

Fundado em 1946, a sua função principal é deliberar sobre disputas submetidas por Estados e dar pareceres sobre assuntos legais submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Segurança, ou por agências especializadas autorizadas pela Assembleia da ONU, de acordo com a Carta das Nações Unidas.

Secretariado

O Secretariado presta serviço aos outros órgãos das Nações Unidas e administra os programas e políticas que elaboram. O seu chefe é o Secretário-Geral, que é nomeado pela Assembleia Geral, por recomendação do Conselho de Segurança.

O Secretário-Geral dirige um quadro internacional de funcionários, cujo recrutamento obedece aos mais elevados padrões de eficiência, competência e integridade, levando em conta também a mais ampla distribuição geográfica possível, bem como um equilíbrio geográfico e de género. No desempenho das suas funções, é exigido ao Secretário-Geral e ao seu quadro de funcionários imparcialidade perante todos os governos e Estados.

Existem, para além dos órgãos principais, determinados organismos especializados, com ligação à ONU, que trabalham em áreas tão diversas como a da saúde, agricultura, aviação civil, meteorologia e trabalho.

Essas entidades têm os seus próprios órgãos de direcção e estabelecem as suas próprias normas e directrizes, prestando assistência técnica e outros tipos de ajuda prática em quase todas as esferas de actividade económica e social.

Em seguida, apresenta-se por ordem alfabética a lista dos órgãos do Sistema das Nações Unidas:

- ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
- AG – Assembleia Geral das Nações Unidas
- AIEA – Agência Internacional de Energia Atómica
- BIRD – Banco Mundial (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento)
- CCI – Centro de Comércio Internacional
- CCPCJ – Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal
- CDH – Comissão de Direitos Humanos
- CDS – Comissão de Desenvolvimento Sustentável
- CEPAL – Comissão Económica para América Latina e Caribe
- CIJ – Corte Internacional de Justiça
- CND – Comissão de Narcóticos
- Comissão de Estatísticas
- CPD – Comissão de População e Desenvolvimento
- CS – Conselho de Segurança
- CsocD – Comissão para o Desenvolvimento Social
- CSW – Comissão sobre a Situação da Mulher
- CTBTO – Comissão Preparatória da Organização para Proibição Total de Testes Nucleares
- DAD – Departamento para os Assuntos de Desarmamento
- DAP – Departamento de Assuntos Políticos
- DESA – Departamento de Assuntos Económicos e Sociais
- DGACM – Departamento da Assembleia Geral e Gestão de Conferências
- DPKO – Departamento das Operações de Manutenção da Paz
- ECA – Comissão Económica para a África

- ECE – Comissão Económica para a Europa
- ECOSOC – Conselho Económico e Social
- ESCAP – Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico
- Escritório de Assuntos Legais
- ESCWA – Comissão Económica e Social para a Ásia Ocidental
- FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
- FIDA – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- Forças de Paz das Nações Unidas
- ICAO – Organização da Aviação Civil Internacional
- ICSID – Centro Internacional para a Solução de Disputas sobre Investimentos
- ICTR – Tribunal Criminal Internacional para Ruanda
- ICTY – Tribunal Criminal Internacional para a ex-Iugoslávia
- IFC – Corporação Financeira Internacional
- ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
- IMO – Organização Marítima Internacional
- INSTRAW – Instituto de Pesquisa e Treino para Promoção da Mulher
- MIGA – Agência de Garantia de Investimentos Multilaterais
- OCHA – Agência para a Coordenação de Assuntos Humanitários
- OHRLLS – Escritório dos Países Menos Desenvolvidos, Países em Desenvolvimento Cercados de Terras e Pequenos Estados-Ilha em Desenvolvimento
- OIOS – Escritório de Investigações de Assuntos Internos
- OIP – Escritório do Programa Petróleo por Comida no Iraque
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- OMC – Organização Mundial do Comércio
- OMM – Organização Meteorológica Mundial
- OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- OMT – Organização Mundial do Turismo
- OPAQ – Organização para Proibição de Armas Químicas
- PMA – Programa Mundial de Alimentação

- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
- Secretaria Geral das Nações Unidas
- UIT – União Internacional de Telecomunicações
- UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV/Aids
- UNCC – Comissão de Compensação das Nações Unidas
- UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
- UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
- UN-Habitat – Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos
- UNIC – Centro de Informação das Nações Unidas
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
- UNICRI – Instituto Inter-regional de Criminologia das Nações Unidas
- UNIDIR – Instituto para Pesquisa do Desarmamento das Nações Unidas
- UNIDO – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
- UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
- UNITAR – Programa das Nações Unidas para Treino e Pesquisa
- UNMOVIC – Comissão de Monitorização, Verificação e Inspeção
- UNODC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes
- UNOG – Escritório das Nações Unidas em Genebra
- UNOPS – Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projectos
- UNOV – Escritório das Nações Unidas em Viena
- UNRISD – Instituto de Pesquisa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social
- UNRWA – Agência das Nações Unidas para Ajuda aos Refugiados Palestinos
- UNTSO — Organização de Supervisão de Trégua das Nações Unidas
- UNU – Universidade das Nações Unidas
- UNV – Programa Voluntários das Nações Unidas
- UPU – União Postal Universal
- UNSSC – Escola Superior de Quadros das Nações Unidas

Estes organismos especializados, juntamente com as Nações Unidas e outros programas e fundos compõem o Sistema das Nações Unidas.

Concluindo, a actividade da Organização das Nações Unidas cobre todas as partes do globo, manifestando-se de múltiplas formas na sociedade e contribuindo para a criação de um mundo melhor.

II.4.1. Definição do Conceito Juventude na óptica da Organização das Nações Unidas

Os parâmetros adoptados pela Organização das Nações Unidas para a definição do conceito Juventude foram estabelecidos no decorrer do Ano Internacional de Juventude em 1985, pela Assembleia-geral das Nações Unidas⁵⁴.

Assim, desde aquela data a ONU definiu que conceito Juventude se reporta aos jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos.

A ONU defende, ainda, uma distinção entre duas categorias representativas de faixas etárias distintas, nomeadamente, a fase dos jovens adolescentes (13 – 19 anos de idade) e a dos jovens adultos (20 – 24 anos de idade). Esta divisão etária deve-se a características sociológicas e psicológicas inerentes às fases em questão.

Desta forma, a especificidade da distinção do conceito Juventude por parte da Organização das Nações Unidas torna-se bastante mais complexa do que a definição proposta pela União Europeia. Por outro lado, a aplicação da idade limite dos programas criados pela União Europeia, assim como do Conselho da Europa demonstra uma maior flexibilidade, dado incluir jovens de trinta anos de idade no seu público-alvo.

⁵⁴ A/RES/40/14: Resolution adopted by the General Assembly, 18.11.1985 “International Youth Year: Participation, Development, Peace” [Consultado em: 26.11.09] Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/36/a36r028.htm>

II.4.2. Programa das Nações Unidas sobre Juventude

Em 1965, aquando da aprovação da Declaração relativa à “Promoção dos Ideais de Paz entre os Jovens, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos”,⁵⁵ a Organização das Nações Unidas reconheceu o valor dos ideais e energias dos jovens, como assunto vital ao desenvolvimento contínuo das sociedades.

Duas décadas mais tarde, a Assembleia-geral das Nações Unidas anunciou o ano 1985 como o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,⁵⁶ chamando a atenção internacional para o papel importante dos jovens no mundo, e em especial, a sua contribuição potencial para o desenvolvimento e os objectivos da Carta das Nações Unidas.

No décimo aniversário do Ano Internacional da Juventude em 1995, as Nações Unidas reforçaram o seu compromisso em prol dos jovens ao adoptar o “Programa de Acção Mundial para a Juventude até e para além do Ano 2000” (*The World Programme of Action for Youth - WPAY*)⁵⁷.

Na sua 35ª sessão de 1997, a Comissão para o Desenvolvimento Económico e Social das Nações Unidas, reunida em Nova Iorque, aprovou a resolução nos termos da qual foi recebida com agrado a proposta do Governo Português⁵⁸ para acolher a 1ª Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, em cooperação com as Nações Unidas.

O trabalho efectuado durante o processo preparatório foi largamente participado e transparente, tendo-se proporcionado uma oportunidade única para aprofundar e concretizar o programa Mundial de Acção para a Juventude, bem como estimular a cooperação mundial entre os Governos e de todos quantos trabalham em favor dos jovens nas diferentes regiões do globo.

⁵⁵ 2037(XX): Resolution adopted by the General Assembly, 07.09.1965 “Declaration on the Promotion among Youth of the Ideals of Peace, Mutual Respect and Understanding between Peoples” [Consultado em: 27.11.09] Disponível em: <http://www.un-documents.net/a20r2037.htm>

⁵⁶ A/RES/40/14: Resolution adopted by the General Assembly, 18.11.1985 “International Youth Year: Participation, Development, Peace” [Consultado em: 26.11.09] Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/36/a36r028.htm>

⁵⁷ Sítio United Nations - The World Programme of Action for Youth (WPAY) [Consultado em: 30.11.09] Disponível em: <http://www.un.org/events/youth98/backinfo/ywpa2000.htm>

⁵⁸ Além da 1ª Conferência Mundial de Ministros da Juventude, em 1998, Portugal acolheu o 3º Fórum Mundial de Juventude, a 1ª Conferência de Ministros da Juventude da CPLP e o Festival Mundial de Juventude (organizado pela primeira vez em parceria com as organizações representativas dos jovens à escala global), tudo sob os auspícios das Nações Unidas.

Do trabalho preparatório realizado nas sessões de consulta dos contributos enviados pelas diferentes entidades envolvidas na preparação da Conferência, foi elaborada uma proposta de Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude.

O debate sobre o projecto de Declaração apresentado foi largamente debatido e enriquecido pelas delegações presentes nas sessões de consultas, traduzindo-se o resultado num projecto de Declaração composto por 84 parágrafos, divididos em 8 temas: políticas nacionais de juventude, participação, desenvolvimento, paz, educação, empregam, saúde e abuso de drogas. No fundo, um conjunto de preocupações já salientadas no Programa Mundial de Acção para a Juventude.

Em 1998, no último dia da 1ª Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela área da Juventude, foi apresentada uma moção para que o dia 12 de Agosto fosse proclamado pelas Nações Unidas como o Dia Mundial da Juventude. Todos os Estados participantes se manifestaram a favor da proclamação do Dia Mundial da Juventude, tendo esta moção sido aprovada por unanimidade.

Desde então, diversas resoluções inseridas no âmbito da juventude têm vindo a ser sucessivamente aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, sob proposta de Portugal e outros Membros.⁵⁹

Em 2001, após a reorganização da Divisão de Política Social e Desenvolvimento, do Departamento dos Assuntos Sociais Económicos das Nações Unidas, a Unidade de Juventude das Nações Unidas foi renomeada Programa das Nações Unidas sobre Juventude. No entanto, esta alteração não causou qualquer impacto no mandato da secretaria dos assuntos de juventude das Nações Unidas.

O Programa das Nações Unidas sobre Juventude colabora estreitamente com a Unidade de cooperação técnica da Divisão para a Política Social e Desenvolvimento. A Unidade trabalha directamente com os governos e outros receptores na aplicação de diversos acordos internacionais, estratégias e projectos concretos a nível nacional e regional.

A Unidade de cooperação técnica apoia-se no "know-how" do Programa de Juventude das Nações Unidas. A dita Unidade enriquece o seu conhecimento através da experiência adquirida durante o processo de desenvolvimento da política intergovernamental do referido programa.

⁵⁹ A mais recente resolução aprovada data de Fevereiro 2010. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/469/63/PDF/N0946963.pdf?OpenElement>

O Programa das Nações Unidas sobre a Juventude é o ponto focal de coordenação para qualquer assunto relacionado com os jovens no âmbito das Nações Unidas, responsabilidade da Divisão das Políticas Social e o Desenvolvimento, Departamento dos Assuntos Sociais e Económicos das Nações Unidas.

O Programa das Nações Unidas sobre a Juventude tem por objectivos:

- Aumentar a tomada de consciência da situação global dos jovens e reforçar o reconhecimento dos seus direitos e aspirações;
- Promover políticas nacionais para os jovens, mecanismos nacionais de coordenação juvenil e programas de acção para a juventude como partes integrantes do desenvolvimento social e económico, em cooperação com as organizações juvenis governamentais e não governamentais.
- Fortalecer a participação dos jovens nos processos de adopção de decisões em todos os níveis, a fim de aumentar sua influência no desenvolvimento nacional e a cooperação internacional.

O Programa das Nações Unidas sobre Juventude conduz actividades de pesquisa e análise sobre a juventude, informando os governos, jovens, sociedade civil, bem como outras entidades do sistema das Nações Unidas, sobre matérias e actividades ligadas à promoção da juventude.

O Programa das Nações Unidas sobre Juventude contribui igualmente para informar governos e a comunidade internacional sobre os principais acontecimentos atinente aos jovens, em especial os progressos realizados nos 15 domínios prioritários do programa. A saber:

- Educação
- Emprego
- Fome e Pobreza
- Saúde
- Ambiente
- Consumo de Drogas
- Delinquência Juvenil
- Actividades de Tempo-Livre
- Raparigas e jovens mulheres
- Participação Juvenil e tomada de decisão na Sociedade
- Globalização
- Informação e Tecnologia de Comunicação
- HIV/SIDA

- Jovens e Conflito
- Relações Intergeracionais

Além de serem interdependentes entre si, os 15 domínios prioritários do WPAY colaboram com diversas áreas de especialização presentes nas instituições do sistema das Nações Unidas, que fornecem serviços de consulta técnica aos governos.

A acção do Programa de Juventude consiste, em grande parte, no processo de cooperação com a sociedade civil, em especial com as organizações juvenis, promovendo reuniões consultivas, “briefings” e outras discussões com líderes dessas organizações.

A Organização das Nações Unidas pretende através das suas iniciativas e programas investir no futuro dos jovens.

Desde a criação do “Programa de Acção Mundial para a Juventude até e para além do Ano 2000” (WPAY), os jovens possuem mais oportunidades de desenvolver as suas capacidades. Porém, estes continuam a deparar-se com diversos obstáculos no processo de transição para a idade adulta, nunca podendo dar por terminada a acção da Organização das Nações Unidas.



*Aspectos estruturais,
institucionais e programáticos
da
Política Nacional de Juventude*



III.1. Definição do conceito Juventude em Portugal

A “Juventude” é um conceito cada vez mais prioritário no plano político.

No caso particular de Portugal, a definição do conceito “Juventude” por balizas etárias, segundo João Paulo Henriques⁶⁰ (Director da iniciativa nacional Cartão Jovem)⁶¹ tem sido díspar. Porém, o Cartão-Jovem talvez seja o elemento de política de juventude que melhor tem definido os limites etários da juventude portuguesa⁶².

O conceito “Juventude” é susceptível de ser definido de inúmeras formas devido a contingências históricas, culturais, sociais e políticas.

Actualmente constata-se que o fenómeno de emancipação económica dos jovens é cada vez mais tardio e difícil de alcançar. Os jovens optam por prolongar a sua estadia em casa dos progenitores, assim como, dar continuidade aos estudos, de modo acrescentar determinadas qualificações académicas que garantam um emprego estável.

Face a esta realidade, a actual definição nacional do conceito “Juventude” engloba a faixa etária entre os 12 e os 30 anos de idade, visando tornar o acesso às iniciativas públicas dirigidas aos jovens mais abrangente. Seguindo desta forma, o exemplo convencionado por instituições internacionais como a União Europeia e o Conselho da Europa.

⁶⁰ Fonte de citação. [Consultado em: 03.12.09] Disponível em:
http://www.publico.pt/Sociedade/cartao-jovem-alargado-aos-30-anos-em-2010_1395613

⁶¹ Esta iniciativa surgiu em França em 1984, tendo-se rapidamente estendido a outros países europeus a partir de 1985, num movimento que viria a dar origem à Associação Europeia do Cartão-Jovem. Em Portugal, esta iniciativa surge em 1985, por iniciativa da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD).

⁶² A iniciativa Cartão-jovem foi, primeiramente, dirigida aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos inclusive. Contudo, desde dia 1 de Janeiro de 2010, em Portugal, foi promulgada a extensão da idade limite de tal iniciativa para os 30 anos de idade.

III.2. Evolução Estrutural da Política Nacional de Juventude

Segundo José Vieira⁶³, animador sociocultural e juvenil, a preocupação e o interesse do mundo ocidental pela temática juvenil ganhou grande acuidade a partir da década de 60, desencadeando múltiplas acções de intervenção nos domínios político e social.

Portugal escapou, quase por completo, aos movimentos de contestação, reivindicação e de expressão juvenil que se registaram noutros países nas décadas de 60 e de 70 e que contribuíram de modo decisivo para que a nível internacional a problemática juvenil ganhasse grande relevo.

Contudo, a temática da juventude tinha já antes alguma importância política em Portugal.

No período do Estado Novo, a problemática da juventude não deixou de ser equacionada politicamente e de se reflectir na criação de instituições da Administração especialmente vocacionadas para a promoção da inserção social dos jovens. Primeiro a “Mocidade Portuguesa” e já na fase de declínio do regime o Secretariado para a Juventude.

No livro intitulado “Mocidade Portuguesa” Joaquim Vieira caracteriza a Mocidade Portuguesa enquanto organização tutelada pelo Estado durante aproximadamente quatro décadas (desde 1936 até 1974), em plena ditadura salazarista, que enquadrava os jovens de sexo masculino em idade escolar, obrigatoriamente entre os 7 e os 14 anos, e voluntariamente até à idade da incorporação militar.

A Mocidade Portuguesa, criada à imagem e semelhança de organizações de juventude de outras ditaduras europeias, encontrava-se integrada no Ministério da Educação Nacional e era administrada por um Comissário Nacional.

Esta organização juvenil tinha por objectivos enquadrar na mentalidade dos mais jovens os valores do regime: “Deus, Pátria e Família”.

Em Dezembro de 1937 formou-se a Mocidade Portuguesa Feminina, que tinha como objectivos formar uma nova mulher, boa católica e portuguesa, futura mãe e esposa obediente.

Anos mais tarde, a 25 de Outubro de 1971, surge, no então Ministério da Educação Nacional, o Secretariado para a Juventude.

⁶³ VIEIRA, José - Blog “ ANIJOVEM” disponível em: <http://anijovem.blogspot.com/> (2005)

O Secretariado visava a integração esclarecida dos jovens na vida colectiva, preparando-os para uma efectiva participação na obra de desenvolvimento nacional.

A 25 de Abril de 1974 (Revolução dos Cravos) a Junta de Salvação Nacional assumiu os poderes legislativos que competiam ao Governo, procedendo à extinção imediata das respectivas organizações de juventude do Estado Novo.

A 30 de Abril desse mesmo ano, a Junta de Salvação Nacional, preocupada em estimular o espírito associativo e fomentar a formação democrática e cultural dos jovens, decretou a criação do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ)⁶⁴, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

O FAOJ teve como atribuições o apoio e estímulo das actividades juvenis para o preenchimento dos tempos livres, integrados numa permanente formação democrática e aperfeiçoamento cultural, visando a participação esclarecida dos jovens na vida colectiva e fomentando o trabalho de grupo numa perspectiva de integração social.

A questão juvenil ganhou relevo, em Portugal, a partir dos finais dos anos 70, por força da existência de diversos entraves no acesso ao emprego, educação, autonomia económica, constituição de família, e à participação na vida social, cultural e política.

Assim, a Constituição da República Portuguesa⁶⁵, aprovada a 2 de Abril de 1976, reconheceu o papel da Política de Juventude, consagrado no artigo 70.º Juventude⁶⁶ na Parte I: Direitos e Deveres Fundamentais, sob o Título III: Direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

O conceito de Política de Juventude entrou no discurso político em Portugal na década de 80.

Em 1985, ao criar a Secretaria de Estado da Juventude, tendo por Ministro-Adjunto o Eng. Couto dos Santos, o X Governo Constitucional demonstrou a sua aposta na juventude⁶⁷, concretizando-a num programa assente nas seguintes linhas de força:

- Retomar a esperança, abrindo oportunidades, lançando iniciativas, desbloqueando o sistema, premiando o mérito;
- Promover a inserção social e profissional dos jovens;

⁶⁴ Decreto - Lei N.º191/74, de 30 de Abril

⁶⁵ Portal do Parlamento Nacional – Constituição da República Portuguesa [Consultado em: 07.12.09] Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

⁶⁶ Disponível no Anexo 2: Base Jurídica da Constituição da República Portuguesa (p. 157)

⁶⁷ **Presidência do Conselho de Ministros** - *Política de Juventude: Os Anos de Mudança*. Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude. Lisboa: 1990

- Tornar os jovens protagonistas da política de juventude, garantindo, por seu intermédio, a coerência das políticas sectoriais.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 216/86, de 4 de Agosto veio reestruturar o FAOJ que passou a ser “uma pessoa colectiva de direito publico, dotada de autonomia administrativa e património próprio que tinha como objectivo o fomento e apoio ao associativismo juvenil e a núcleos locais, socioculturais e socioeducativos, numa perspectiva de suscitar a participação dos jovens.

Paralelamente, o Decreto-Lei n.º 215/86, de 4 de Agosto estruturou a Direcção-Geral da Juventude.

A 26 de Dezembro de 1988, o FAOJ e a Direcção-Geral da Juventude foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 483/88, que criou o Instituto da Juventude.

O Instituto da Juventude, herdeiro do FAOJ e da Direcção-Geral de Juventude, revestia a natureza de instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia tanto administrativa como financeira e património próprio.

Ao Instituto da Juventude sucedeu o Instituto Português da Juventude (IPJ), criado pelo Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro. No preâmbulo do diploma explica-se que se pretende “a adopção de um novo modelo para o Instituto da Juventude, concedendo-lhe a natureza de estabelecimento público, que lhe permita, por via de uma adequada reestruturação, obter uma assumida participação dos jovens e das suas associações através do Fórum e Centro de Juventude.”

O Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho que procedeu à reestruturação do Instituto Português da Juventude.

Em 2007, surgiu o Decreto-Lei n.º 168//2007, de 3 de Maio referente à nova Lei Orgânica do Instituto Português da Juventude cuja reestruturação visa dotar o Instituto Português da Juventude, I.P. dos meios adequados ao cumprimento da sua missão, em particular no que concerne à informação, ao associativismo, ao voluntário e promoção da cidadania, à ocupação dos tempos livres, à educação não formal, à informação e à mobilidade geográfica dos jovens em Portugal e no estrangeiro.

Pretende-se, ainda, com a nova Lei Orgânica criar as condições para uma intervenção mais eficaz no âmbito das políticas sectoriais de interesse para juventude, designadamente nas áreas da habitação, do empreendedorismo, do emprego, da formação, da ciência e tecnologia, da cultura, do ambiente e da saúde.

O Instituto Português da Juventude, I.P. é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio, que tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública governamental da juventude, procedendo à sua concretização e promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.

Citando, uma vez mais, José Vieira⁶⁸ “as políticas de Juventude enunciadas nos programas dos últimos governos constitucionais portugueses, não diferem significativamente entre si.”

As considerações que fundamentam a definição da orientação política e as prioridades definidas para a intervenção política na área da juventude dos últimos governos são efectivamente muito semelhantes.”

A imutabilidade das políticas, programas e acções juvenis contrasta, assim, com as rápidas mudanças de interesse, necessidades e problemas dos jovens.

O conceito de política global, integrada e intersectorial para a juventude, ainda que completamente válido de um ponto de vista conceptual tem esbarrado sucessivamente na dificuldade de articulação entre os diferentes organismos que a nível central, regional e local intervêm em áreas que afectam o quotidiano dos jovens.

Em Portugal a Política de Juventude encontra-se definida no programa do Governo para o respectivo sector, notando-se um esforço no sentido de conferir coesão às intervenções do Estado dirigidas aos jovens, nomeadamente pela instituição da Comissão Interministerial para a Juventude (CIJ)⁶⁹, criação do Conselho Consultivo do IPJ e dinamização do Conselho Consultivo da Juventude (CCJ)⁷⁰.

Em suma, procura-se que a aplicação das políticas de Juventude seja concreta e executável, a fim de responder a todas as necessidades sentidas pelos jovens.

⁶⁸ VIEIRA, José - Blog “ ANIJOVEM” disponível em: <http://anijovem.blogspot.com/> (2005)

⁶⁹ O Conselho de Ministros criou, na dependência do Ministro da Presidência, a Comissão Interministerial para as Políticas de Juventude (CIJ), com o objectivo de assegurar a coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas de juventude. Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2007, de 4 de Junho, Cria a Comissão Interministerial para as Políticas da Juventude (JusNet 1377/2007) Disponível em: <http://juventude.gov.pt/IPJ/QuemSomos/LeiRegulamentoseCIJ/Documents/comissaoJuventude.pdf>

⁷⁰ Organismo integrado na Presidência do Conselho de Ministros. Órgão de consulta do Governo na área da Juventude para concertação de políticas nessa área. É da sua competência analisar as questões que digam respeito à política global de juventude e de participação cívica e integração social e económica dos jovens, como, também, apreciar projectos de diplomas de carácter sectorial, na parte respeitante às questões de Juventude. O Conselho Consultivo da Juventude é regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de Janeiro. Disponível em: http://bdjur.almedina.net/sinopse.php?field=doc_id&value=79699

III.3. Plano Nacional de Juventude 2009 - 2013

O XVIII Governo Constitucional⁷¹, formado com base nas eleições legislativas de 27 de Setembro de 2009, em que o Partido Socialista (PS) ganhou com maioria relativa, tomou posse a 26 de Outubro de 2009.

O Programa do XVIII Governo Constitucional, para a legislatura de 2009 a 2013, visa estimular o desenvolvimento de uma política integrada de Juventude.

De acordo com o Plano Nacional de Juventude do actual Governo “a melhor aposta nos jovens é aquela que valoriza as suas qualificações, pois não só potencia as oportunidades e o sucesso profissional como é, também, um factor determinante para a competitividade internacional da economia portuguesa.”

A juventude tem sido desde sempre uma peça fundamental para a mudança e transformação social. Por esse motivo as reformas em determinadas áreas como a educação, formação profissional e emprego tornam-se tão pertinentes.

Nesta conformidade e dando cumprimento ao Programa do XVIII Governo Constitucional, a preocupação relacionada com a questão da igualdade de oportunidades surge como a finalidade de aplicação nesta legislatura.

O Governo, no quadro da presente legislatura, propõe-se a:

- Reforçar a acção social escolar, apoiando mais famílias e jovens carenciados que frequentem o ensino secundário obrigatório;
- Alargar a rede de residências e melhorar as suas condições, em diálogo com as associações de estudantes;
- Duplicar (de 6.000 para 12.000) as bolsas Erasmus, de forma a dar oportunidade a mais jovens portugueses de terem uma experiência internacional, a que antes não tinham acesso por dificuldades económicas;
- Desenvolver a 4.^a Geração do Programa Escolhas, com mais investimento e mais projectos apoiados.

⁷¹ Portal do Governo - Programa do XVIII Governo: Uma política integrada de Juventude. [Consultado em: 10.12.09] Disponível em: http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ProgramaGoverno/Pages/Programa_Governo_16.aspx

O Governo incentiva a emancipação dos jovens, apoiando experiências formativas realizadas quer a nível nacional ou internacional, e promove o empreendedorismo, emprego jovem e apoio às famílias jovens.

A promoção da integração social e económica dos jovens é, assim, a melhor resposta a uma sociedade competitiva, onde os jovens necessitam de medidas de discriminação positiva, que lhes permitam aceder ao mercado de trabalho e demonstrar as suas capacidades.

Neste domínio, o Governo preconiza:

- Promover o ensino do empreendedorismo e apoiar as iniciativas e projectos empresariais dos jovens, designadamente através da diferenciação positiva no acesso a linhas de crédito e outros investimentos públicos;
- Criar um programa de estágios profissionais na Administração Pública, que dê oportunidade a mais 5.000 jovens por ano de iniciarem a sua via profissional;
- Criar um programa de estágios INOV SOCIAL, protocolando 1.000 vagas em instituições da economia social ou em instituições de promoção cultural;
- Alargar o programa INOV JOVEM, apoiando a inserção em pequenas e médias empresas de jovens à procura de emprego, com idade até 35 anos (inclusive), habilitados com qualificação de nível superior em determinadas áreas de formação específicas;
- Criar um novo programa, o INOV EXPORT, para apoiar a colocação de até 1.500 jovens quadros em PME exportadoras e promover a colocação de jovens portugueses em empresas estrangeiras de referência;
- Reforçar o INOV ART e apoiar estágios profissionalizantes para jovens artistas e criadores;
- Apoiar a inserção de 1.000 jovens em formação no posto de trabalho no sector do turismo;
- Reforçar o programa Porta 65 para o arrendamento jovem;

- Continuar a promover o alargamento das vagas em regime pós-laboral nas universidades;
- Apoiar as famílias jovens em início de carreira, prosseguindo o programa de construção de creches e duplicando as creches a funcionar em horário alargado, em especial nos maiores centros urbanos;
- Criar a Conta Poupança-Futuro, para estimular a poupança e apoiar os projectos de estudo ou inserção profissional dos jovens;
- Dinamizar a criação de um “Balcão Futuro” ou gabinetes de apoio ao emprego e ao empreendedorismo nas instituições do ensino superior, para orientar e apoiar a entrada dos jovens na vida activa.

Por outro lado, a visão de um país desenvolvido passa por incutir nos jovens determinados princípios e valores democráticos, ambientais, de responsabilidade e consciência social e de participação cívica e política.

Neste contexto, o Governo propõe:

- Reforçar a educação para a cidadania, na vertente pessoal e social, nos programas curriculares das escolas e continuar a valorizar a educação sexual, promovendo assim jovens mais conscientes e responsáveis;
- Continuar a promover e alargar os programas de voluntariado para jovens;
- Promover e apoiar o associativismo estudantil e juvenil.

Face ao exposto, o XVIII Governo Constitucional apresenta uma visão transversal da Política de Juventude, a qual acompanha os padrões preconizados pela Política de Juventude da União Europeia.

Assim, o Programa Nacional de Juventude é um instrumento político de referência, uma vez que apoia os jovens na concretização de um projecto de vida, prometendo o sucesso destes face aos desafios impostos pela sociedade actual.

III.4. Problemas e Aspirações da Política Nacional de Juventude ⁷²

Segundo Carla Mouro (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Juventude)⁷³ “A juventude dinâmica de hoje encara de forma responsável o importante papel que desempenha na construção do seu futuro, e no desenvolvimento de Portugal em convergência com a Europa.”

Na opinião de Sua Excelência o Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva⁷⁴ “os jovens têm plena consciência de que as suas intervenções, competências e ambições são decisivas no decorrer do processo de desenvolvimento nacional, uma vez que os próprios visam responder aos diversos desafios que se colocam à sociedade.

Os jovens têm hoje mais habilitações, mais facilidades de viajar, comunicar e partilhar ideias e experiências. Então, têm mais responsabilidade na forma como se dedicam às causas que elegem para a sua acção.”

Embora os jovens beneficiem de mais oportunidades, os desafios enfrentados são inúmeros. A educação, emprego, inclusão social e saúde são as questões que mais preocupam os jovens de hoje.

Em Portugal, embora se note um esforço no sentido de coesão das intervenções do Estado dirigidas aos jovens pelas entidades competentes, ainda permanecem certas lacunas na Política de Juventude relacionadas com a falta de uma efectiva abordagem transversal.

Determinadas medidas, programas e políticas poderiam vir a ser alteradas, melhoradas ou adaptadas, a fim de assegurar um efectivo desenvolvimento de uma Política de Juventude nacional.

Neste contexto, apostar-se-ia na adopção de um quadro estratégico transversal, seguindo uma lógica comunitária de sensibilização dos jovens para assegurar um diálogo estruturado permanente entre os decisores políticos, as organizações de juventude e os jovens em geral.

Dever-se-ia, ainda, fomentar a implementação de novas políticas activas de emprego, de estímulo e apoio ao empreendedorismo e de aposta na formação ao longo

⁷² O presente texto encontra-se fundamentado em documentos apresentados pelo Conselho Nacional de Juventude.

⁷³ Discurso de abertura do 10º Encontro Nacional de Juventude, Dezembro de 2006.

⁷⁴ Mensagem do Presidente da República proferida no 11º Encontro Nacional de Juventude, Maio de 2009.

da vida. Acresce a isto, a necessidade de combater todas as formas de discriminação, apostando na inclusão e promoção da igualdade de oportunidades em todas as políticas públicas e no associativismo juvenil.⁷⁵

Não obstante, seria proveitoso consciencializar os jovens sobre o valor do voluntariado, reconhecendo as suas potencialidades como forma de Educação não Formal.

Em conclusão, o interesse e a participação dos jovens na vida política e na acção cívica é um impulso insubstituível para o futuro. A maioria dos jovens não tem receio de se comprometer com o futuro e exige ser no presente actor político na definição das políticas nacionais e comunitárias.

⁷⁵ Informação fundamentada no documento do Conselho Nacional de Juventude intitulado “20 Propostas Jovens para Portugal”, 2009.

III.5. Os Jovens Portugueses e a União Europeia

A integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia em 1986 e o processo que desde então se desenvolveu, tiveram, necessariamente, implicações a nível das representações da União Europeia por parte dos portugueses.

Desde então, têm sido realizados diversos estudos científicos que visam aferir a opinião dos jovens portugueses sobre tal matéria. Muitos desses mesmos estudos encontram-se disponíveis no Observatório Permanente de Juventude (OPJ)⁷⁶, como é o caso da monografia coordenada por José Machado Pais e Manuel Villaverde Cabral “Jovens Portugueses de Hoje: Resultados do inquérito de 1997”.

De acordo com os dados disponíveis nesse estudo particular, a Europa representava uma “Diversidade Cultural” para cerca de 15,9% dos jovens entre 25 e 29 anos de idade. Por outro lado, cerca de 17,9% dos jovens entre os 15 e 17 anos de idade reconhecia a Europa enquanto representação dos princípios de “Democracia e Liberdade”. Posto isto, ressalta a representação da Europa como uma “Civilização Comum” à qual, 32,8% dos jovens entre os 18 e 20 anos de idade considerava que Portugal pertencia e com a qual se identificavam (Quadro 2).

Quadro 2 - Características da Europa, por grupos etários (%)

	15-17	18-20	21-24	25-29	Total
Diversidade Cultural	13,9	14,5	15,8	15,9	15,1
Democracia e Liberdade	17,9	16,3	14,1	10,9	14,7
Civilização comum a todos os europeus	28,2	32,8	27,3	28,3	29,1
Desenvolvimento e bem-estar	13,9	14,1	16,7	15,4	15,0
Não lhe sugere nada em especial	9,9	10,4	11,5	13,0	11,3
Não sabe/ Não Responde	16,0	11,9	14,7	16,5	14,9

Fonte: “Jovens Portugueses de Hoje: resultados do inquérito de 1997”

Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 1.

O mesmo quadro destaca, ainda, o facto da Europa não sugerir nada em especial a alguns jovens (11,3%). Este padrão, que se reproduz noutros indicadores, aponta para

⁷⁶ O Programa de Estudos do Observatório Permanente da Juventude surgiu no âmbito de um protocolo estabelecido entre o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS) e o IPJ. Para mais informações consultar página 121.

a ideia de que para muitos jovens a Europa era, até então, uma realidade remota com a qual tinham dificuldades em identificar-se.

Na explicação deste distanciamento em relação à Europa avultam determinados factores, tais como a origem das classes sociais e o nível de instrução dos inquiridos.

Na verdade, as representações da Europa adquirem contornos mais nítidos consoante a classe social de origem. Como se pode constatar no quadro 3, para uma grande proporção de jovens oriundos das classes sociais mais baixas, a Europa não tinha qualquer tipo de representação, ou seja, não se constituía qualquer imagem pela provável falta de referências. É o que se observa em relação aos jovens oriundos do proletariado rural (22,7%) do campesinato (28,6%) e do sub-proletariado (13,2%) para quem a Europa nada dizia.

Quadro 3 - Características atribuídas à Europa, segundo as classes sociais de origem (%)

	Classe Alta	Classes Média Tradicionais	Novas Classes Média	Campe-sinato	Proletariado Rural	Operar.	Sub-Proletariado
Diversidade Cultural	45,9	16,4	21,6	—	—	8,6	14,0
Democracia e Liberdade	33,3	19,7	15,1	21,4	9,1	12,6	9,1
Civilização Comum	8,4	18,0	31,9	35,7	13,6	33,4	20,7
Desenvol. e bem-estar	4,2	36,1	13,8	—	18,2	13,8	13,2
Não sugere nada	8,3	6,6	9,0	28,6	22,7	12,6	13,2
Não sabe/ Não resp.	—	3,3	8,8	14,3	36,3	18,9	29,7

Fonte: “Jovens Portugueses de Hoje: resultados do inquérito de 1997”

Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 1.

Por outro lado, os jovens da classe alta e média identificavam-se com a generalidade das imagens de Europa sugeridas pelo inquérito, evidenciando facto de a Europa constituir, para eles, uma referência significativa.

No que concerne aos níveis de instrução, as disparidades entre os resultados obtidos mantêm-se inalteráveis, comprovando que quanto menos instruído o jovem, mais distante da Europa (Quadro 4).

Quadro 4 - Características atribuídas à Europa, segundo os níveis de instrução dos jovens (%)

	Não frequenta	Básico	Geral	Compl.	Pós- Sec.	Outro
Diversidade Cultural	—	14,7	14,3	19,7	21,7	10,0
Democracia e Liberdade	—	9,3	16,5	15,5	14,0	39,3
Civilização Comum	50,0	27,0	29,5	28,7	29,2	11,6
Desenvolvimento e Bem- estar	—	9,9	16,6	15,4	18,9	17,7
Não sugere nada	50,0	13,6	8,6	11,5	11,5	17,7
Não sabe/ Não resp.	—	25,7	14,4	9,3	4,8	3,8

Fonte: “Jovens Portugueses de Hoje: resultados do inquérito de 1997”

Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 1.

Os menos instruídos, dividiam-se tendenciosamente entre a ausência de imagens relativas à Europa e a “civilização comum”. Esta imagem era a que mais fortemente mobilizava os jovens, qualquer que fosse o nível de escolaridade. Mas a “Civilização Europeia” podia também ser representada - sempre de forma positiva – segundo uma especificação instrumental “desenvolvimento e bem-estar” ou ainda segundo uma especificação simbólica e cultural no sentido político do termo “Democracia e Liberdade”.

Assim sendo, os jovens mais instruídos tendiam a valorizar as dimensões instrumentais e simbólicas ao contrário dos menos instruídos que se identificavam com a generalização que representa a “Civilização Comum”.

Em suma, em função das representações que lhes foram oferecidas no questionário de 1997, pode-se dizer que a maior parte dos jovens associa a identidade europeia preferencialmente a factores de ordem civilizacional e cultural, enquanto os demais a associam à “Democracia e Liberdade” ou ao “Desenvolvimento e bem-estar”.

Em contrapartida, mais de um quarto dos inquiridos revelou não ter qualquer representação da Europa.

Em 1999, José Machado Pais volta a publicar um novo estudo dando a oportunidade aos jovens de expressar as suas opiniões e expectativas sobre a União Europeia na monografia “Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu” da Colecção Estudos Sobre Juventude do OPJ.

Veja-se, a este propósito, os resultados do estudo em questão. De acordo com o quadro 5 os aspectos positivos da Europa e da integração europeia eram os mais valorizados pela generalidade dos jovens europeus.

Quadro 5 – Questões relativas à Europa e Integração Europeia

País	A Europa não é mais do que uma representação geográfica	A Europa é o berço da democracia, do iluminismo e do progresso	A Europa é um grupo de países ricos, de raça branca, responsáveis pela exploração económica e ecológica do resto do mundo	A integração europeia é a única via para ser obtida a paz entre as nações que previamente se tentaram destruir mutuamente	A integração europeia é perigosa para a soberania das nações, sua identidade cultural	A integração contribuirá para solucionar a crise económica e social dos países da Europa
Islândia	2,52	3,48	2,75	3,13	2,83	3,07
Noruega	2,43	3,30	3,01	3,04	3,00	3,03
Dinamarca	2,45	3,41	2,97	3,10	2,93	3,09
Suécia	2,65	3,12	2,72	3,02	2,89	2,84
Finlândia	2,43	3,10	2,59	2,89	3,03	3,05
Estónia	2,40	3,31	2,78	3,28	2,97	3,39
Lituânia	2,45	3,57	2,61	3,30	2,72	3,44
Rússia	2,32	3,22	2,76	3,25	2,72	3,29
Ucrânia	2,26	3,39	2,84	3,37	2,75	3,43
Polónia	2,22	3,41	3,00	3,65	2,73	3,33
Hungria	2,21	3,12	2,65	3,16	2,74	2,97
Rep. Checa	2,05	3,51	2,39	3,30	2,67	3,14
Eslovénia	2,41	3,13	2,86	3,14	2,88	3,16
Croácia	2,12	3,41	2,88	3,53	2,69	3,31
Bulgária	2,11	3,60	2,96	3,42	2,83	3,30

País	A Europa não é mais do que uma representação geográfica	A Europa é o berço da democracia, do iluminismo e do progresso	A Europa é um grupo de países ricos, de raça branca, responsáveis pela exploração económica e ecológica do resto do mundo	A integração europeia é a única via para ser obtida a paz entre as nações que previamente se tentaram destruir mutuamente	A integração europeia é perigosa para a soberania das nações, sua identidade cultural	A integração contribuirá para solucionar a crise económica e social dos países da Europa
Grécia	2,24	3,90	2,74	3,40	2,59	3,33
Turquia	2,42	3,11	3,27	3,17	2,98	3,20
Israel	2,34	3,00	2,57	3,41	2,78	3,44
Israel - Árabe	2,52	3,00	3,35	3,13	3,08	3,43
Palestina	2,73	2,50	3,35	2,71	3,31	3,39
Portugal	2,46	3,57	2,85	3,32	2,95	3,57
Espanha	2,35	3,49	2,88	3,25	2,69	3,08
Itália	1,97	3,67	2,75	3,49	2,49	3,25
Tirol Sul	2,20	3,37	2,80	3,44	2,56	3,11
Alemanha	2,40	3,26	2,72	3,32	2,67	3,07
Bélgica	2,36	3,25	2,51	3,16	2,78	3,27
Inglaterra	2,62	3,06	2,62	3,13	3,00	3,00
Escócia	2,67	3,12	2,48	3,15	3,03	3,02
França	2,31	3,53	2,56	3,39	2,65	3,19
Média	2,34	3,34	2,80	3,27	2,80	3,23

Fonte: “Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu”

Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 2.

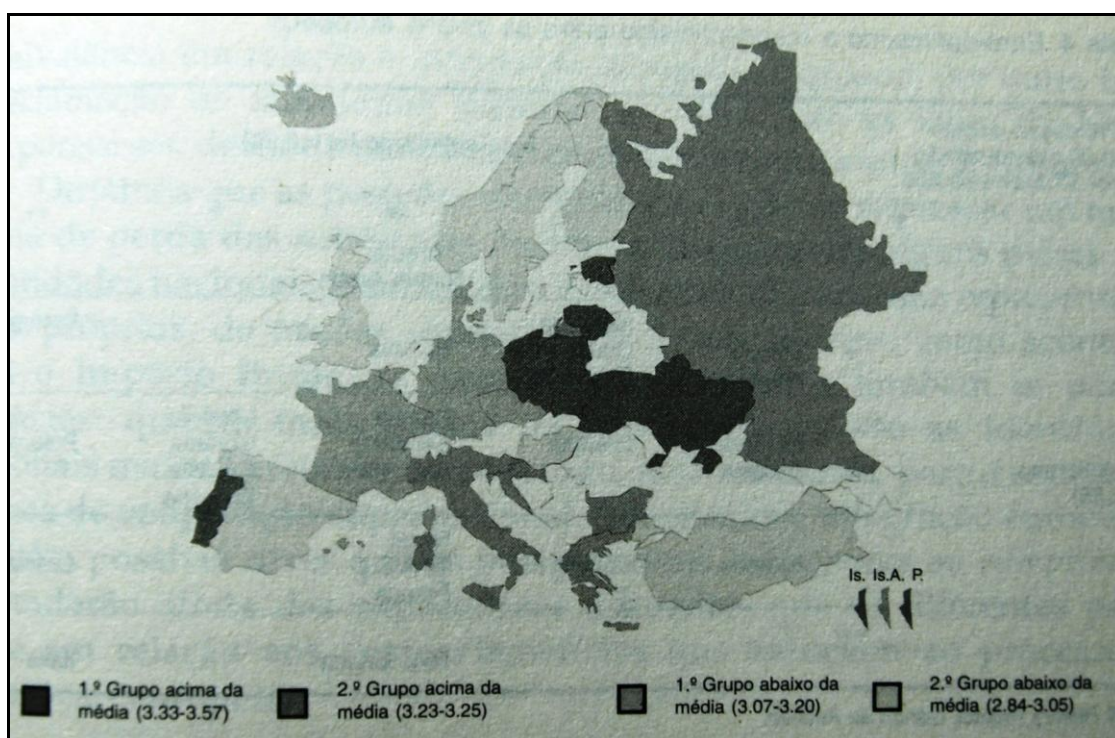
O indicador que merecia uma maior concordância era o que reconhecia a Europa como “berço da democracia, do iluminismo e do progresso” (M=3,34). Apenas na Palestina se encontravam valores abaixo da média em relação a esta apreciação.

O segundo indicador mais valorizado tinha igualmente conotações positivas em relação à Europa: “a integração europeia é a única via para ser obtida a paz entre nações que previamente se tentaram destruir mutuamente” (M=3,27). De novo a Palestina – mas também a Finlândia – fugiam a esta tendência.

Entre os eurocépticos contavam-se, neste caso os jovens escandinavos, britânicos e belgas, enquanto o maior entusiasmo pela integração europeia vinha dos jovens de Leste e do Sul da Europa.

Um terceiro indicador favorável à integração europeia – “a integração europeia contribuirá para solucionar a crise económica e social dos países da Europa”, merecia também o acordo dos jovens europeus (M=3,23). De novo se contrapunha o eurocepticismo dos jovens dos países nórdicos e da Inglaterra com o optimismo dos jovens do Leste europeu e, principalmente, de Portugal (Mapa 1).

Mapa 1 – Questões relativas à Europa e Integração Europeia – “a integração europeia contribuirá para solucionar a crise económica e social dos países da Europa”



Fonte: “Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu”
Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 2.

Os aspectos negativos da avaliação da Europa e da Integração Europeia não foram muito valorizados pelos jovens europeus. A ideia de que “a Europa é um grupo de países ricos, de raça branca, responsáveis pela exploração económica e ecológica do resto do mundo” apenas colhia simpatia entre os jovens dos países islâmicos (Turquia, Israel Árabe e Palestina). Ou seja, entre aqueles que não pertencem à Europa ou foram repelidos no propósito de adesão, como aconteceu com a Turquia.

Eram também os jovens palestinianos – e, em menor medida, os finlandeses – os que mais pensavam que a “integração europeia é perigosa para a soberania das nações,

sua identidade e cultura”. A representação da Europa como “exploradora” era mais rejeitada por duas antigas e importantes potências coloniais – a França e o Reino Unido. Por outro lado, a “perda de soberania das nações” era, mais uma vez, minimizada no Leste e Sul da Europa, embora jovens portugueses revelassem aqui alguma apreensão.

Face ao exposto, os jovens europeus tendiam, de um modo geral, a revelar uma consciência histórica europeia, alinhando em apreciações positivas sobre a Europa e a Integração Europeia, e de algum modo os jovens de Leste fugiam a esta tendência. Assim sendo, não seria de estranhar que poucos fossem os que consideravam que a “Europa não era mais do que uma expressão geográfica” (M=2,34).

A análise factorial realizada polarizou em dois factores os seguintes indicadores: a Europa como “berço da democracia” (0,63611), “via para a paz entre nações” (0,74697) e “solução de crise” (0,68264) sustinham o primeiro factor (euro-optimismo); a Europa como “mera expressão geográfica” (0,63306), “exploradora” (0,73115) e “perigosa para a soberania das nações” (0,67080)) induzia o segundo factor (eurocepticismo).

Os dois factores retidos não são opostos mas ortogonais, pelo que se explica que Portugal tivesse valores positivos em ambos (Quadro 6).

Quadro 6 – Euro-optimismo e eurocepticismo entre jovens europeus

M: + - 10 desvio-padrão

+/-: 10-30 desvio-padrão

++/ --: > 30 desvio-padrão

Euro-optimismo (M=3,28)

Eurocepticismo (M=2,65)		--	-	M	+	++
	++	Palestina		Turquia Israel Árabe		
	+	Suécia Inglaterra	Noruega Dinamarca Eslovénia	Estónia		Portugal
	M	Finlândia Escócia	Islândia	Rússia Espanha Alemanha	Lituânia Ucrânia Croácia Bulgária	Polónia
	-	Hungria	Bélgica	Israel Tirol Sul França		Grécia
	--			Rep. Checa		Itália

Fonte: Youth and History Project, Centro de Análise “Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu” Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 2.

De acordo os resultados obtidos, os Jovens Portugueses eram, sem dúvida, dos mais optimistas em relação à Europa, mas não deixavam de se revelar cépticos ou críticos em relação a outros aspectos da Europa e da sua Integração Europeia. Como já se tinha constatado, os jovens do Leste e Sul da Europa alinhavam pelo eurooptimismo. Por outro lado, os jovens mais eurocépticos dominavam nos países da região árabe, Escandinávia e Inglaterra.

No Outono de 2009, a Comissão Europeia publicou mais um estudo – *Eurobarómetro 72*⁷⁷ – com o propósito de prosseguir a análise semestral das atitudes da opinião pública sobre vários temas dos domínios económico, político e social,

⁷⁷ Disponível em: http://ec.europa.eu/portugal/pdf/comissao/destaques/eb72_executive_summary_pt.pdf

dedicando um dos seus capítulos à análise particular das atitudes dos portugueses sobre a União Europeia.

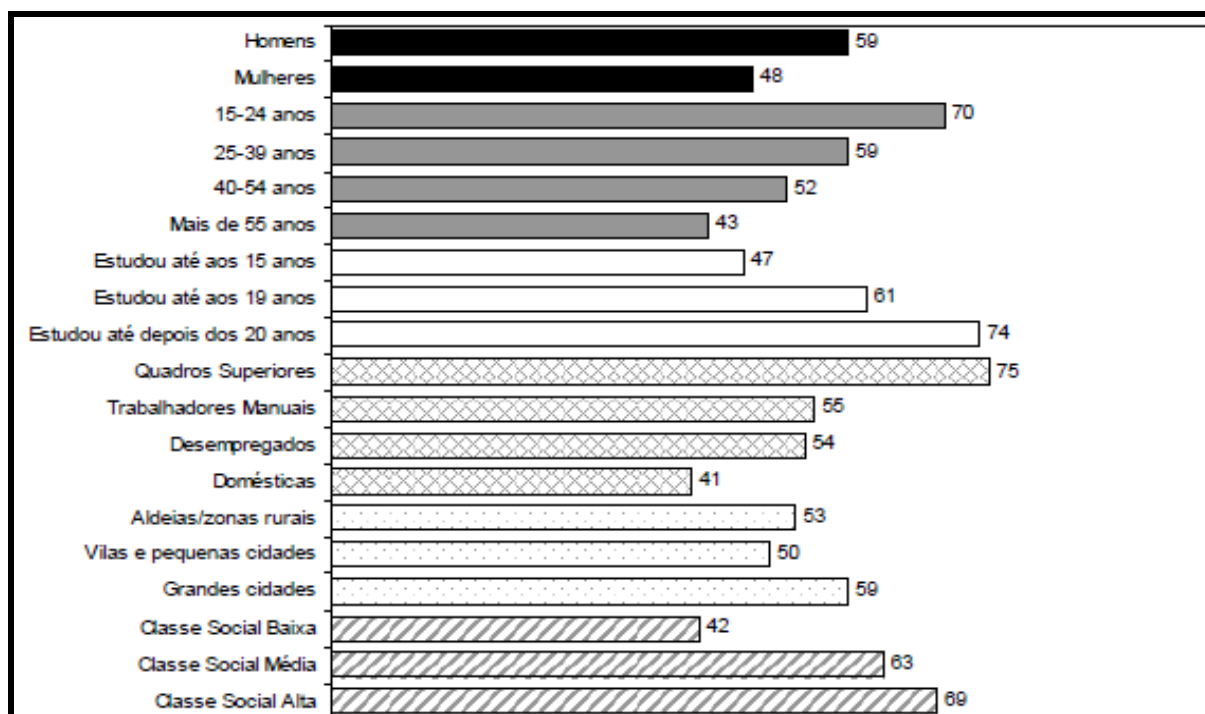
Os resultados obtidos no *Eurobarómetro 72* revelam que mais de metade dos cidadãos nacionais (53%) perspectivam a União Europeia de forma positiva. Contudo, apesar do número de cidadãos portugueses ter aumentado ligeiramente desde o último *Eurobarómetro*⁷⁸ (de 49% para 53%), esta taxa continua muito próxima dos 50 pontos percentuais, o que aponta para a existência de uma parte substancial da população que é indiferente à União Europeia (cerca de 32%) ou que a perspectiva de forma negativa (11%).

Por esse motivo, é interessante tentar perceber como varia esta atitude geral sobre a União Europeia de acordo com os grupos sociais relevantes em Portugal. Os dados apresentados no gráfico 4 permitem constatar que entre as mulheres (48%), os cidadãos com mais de 55 anos (43%), as pessoas com menos habilitações literárias (47%), as domésticas (41%) e aqueles que se auto-classificam como pertencentes a uma classe social mais baixa (42%), menos de metade dos inquiridos afirmou perspectivar a União Europeia de uma forma positiva. Contrastando, assim com a opinião dos jovens entre os 15 e os 24 anos de idade (70%), dos indivíduos mais escolarizados (74%), dos trabalhadores que se encontram nos quadros superiores (75%) e dos inquiridos que consideram ser de classe social alta (69%).

Como já tinha sido referido nos estudos do OPJ acima mencionados, factores como a idade, a escolaridade, a inserção profissional, e a classe social subjectiva parecem estar bastante associados com a valência da imagem da União Europeia em Portugal.

⁷⁸ *Eurobarómetro 71* realizado na Primavera de 2009. Disponível em:
http://ec.europa.eu/portugal/pdf/informa/estudos_opiniao/eurobarometro_portugal_71_pt.pdf

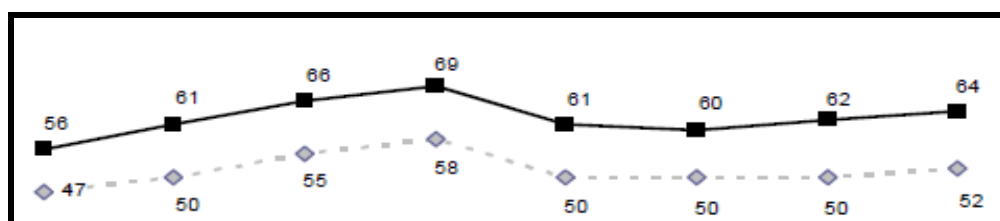
Gráfico 4 – Imagem da União Europeia por grupos sociais em Portugal
(percentagem dos inquiridos que consideram que a imagem da UE é “muito positiva” ou “positiva”)



Fonte: Eurobarómetro 72 – Relatório Nacional: Portugal 2009

No gráfico 5 constata-se que as percentagens de Portugueses que consideram que pertencer à União Europeia é uma coisa boa (52%) e que a entrada na CEE em 1986 trouxe benefícios ao país (64%) não são especialmente diferentes daquelas observadas desde a Primavera 2008, mas continuam a ser mais baixas do que as relativas ao pico de optimismo europeu verificado no ano 2007 (especialmente no Outono, durante a Presidência Portuguesa da União Europeia).

Gráfico 5 – Atitudes face à integração em Portugal, 2006 – 2009
(percentagem de inquiridos que consideram que fazer parte da UE é “uma coisa boa” e que ser membro da União Europeia “beneficiou o país”)

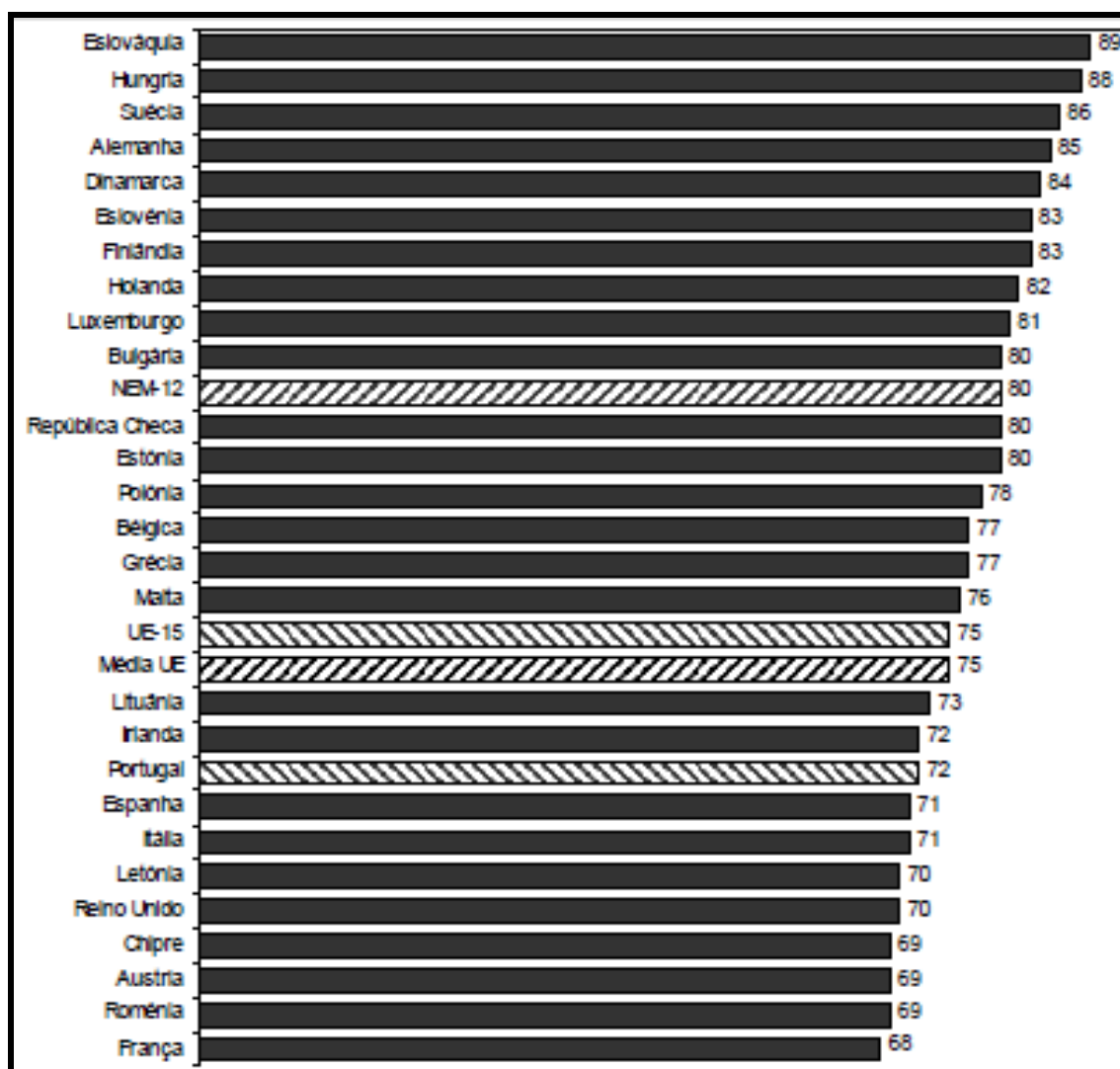


Fonte: Eurobarómetro 72 – Relatório Nacional: Portugal 2009

No que diz respeito ao sentimento de partilha de uma identidade europeia, 72% dos portugueses afirmam concordar com a existência dessa mesma identidade e mais especificamente com o facto de que aquilo que aproxima os cidadãos de diferentes países da União Europeia é mais importante do que os separa (Gráfico 6).

Gráfico 6 – A partilha de uma identidade europeia

(percentagem de inquiridos que concorda com a frase “o que aproxima os cidadãos de diferentes países da União Europeia é mais importante do que os separa”)



Fonte: Eurobarómetro 72 – Relatório Nacional: Portugal 2009

A comparação entre os Estados-Membros mais antigos e os mais recentes indica que estes últimos (aqueles que entraram depois de 2004) apresentam uma proporção

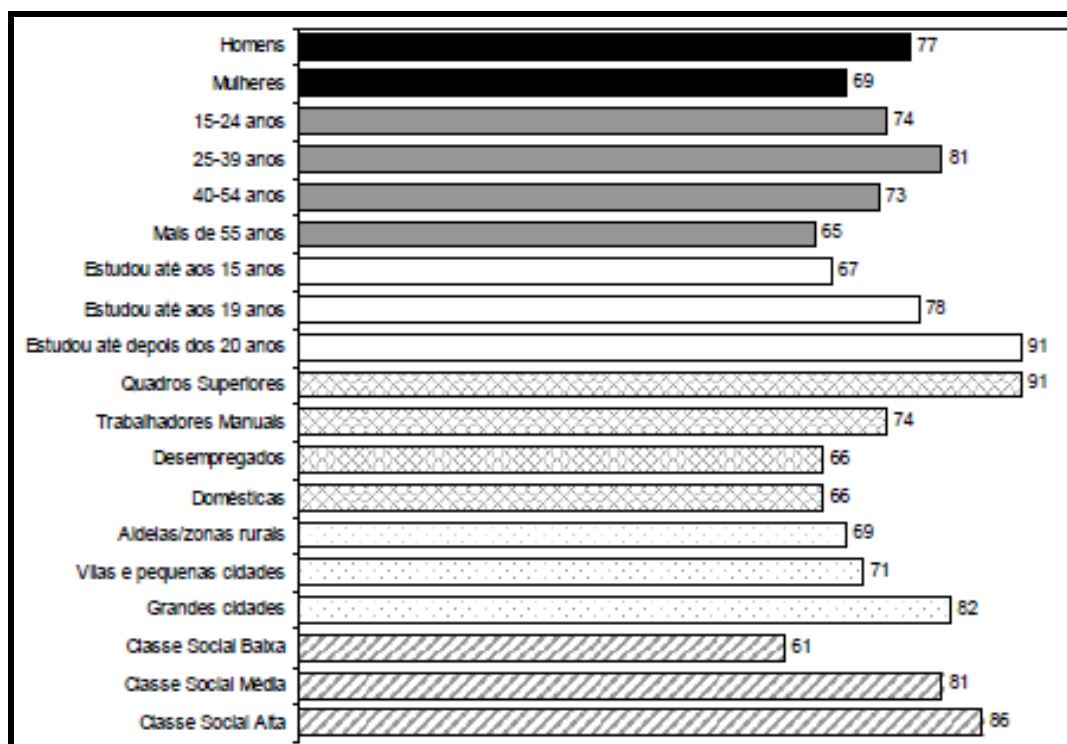
mais elevada de cidadãos que reconhecem a existência de aspectos comuns importantes entre os povos da União Europeia (80% contra 75% no caso dos Quinze).

No gráfico 6 verifica-se, ainda, que Portugal se encontra abaixo da média de todos os Estados-Membros, bem como da média dos 15 Estados mais antigos. Encontra-se muito abaixo de países como a Eslováquia (89%) e Hungria (88%), e perto da França (68%), que é o país onde as taxas de concordância nesta questão são as mais baixas.

Este padrão é, mais uma vez, explicável pela existência de grupos sociais onde a consciência da existência de aspectos comuns da União Europeia é mais baixa. De facto, como se pode constatar no gráfico 7, as mulheres (69%), os cidadãos mais idosos (65%) e com menor escolaridade (67%), os cidadãos fora do mundo de trabalho (desempregados - 66% e domésticas - 66%), os residentes em aldeias e zonas rurais (69%) e as pessoas que afirmam pertencer a uma classe social mais baixa (61%) apresentam, nesta questão, valores inferiores à média portuguesa.

Gráfico 7 - Identidade europeia por grupos sociais em Portugal

(percentagem de inquiridos que concorda com a frase “o que aproxima os cidadãos de diferentes países da União Europeia é mais importante do que os separa”)



Fonte: Eurobarómetro 72 – Relatório Nacional: Portugal 2009

Por sua vez, os valores mais elevados são representados pelos jovens entre os 15 e os 24 anos (74%) e entre 25 e 39 anos de idade (81%), pelos indivíduos mais escolarizados (91%), trabalhadores que se encontram nos quadros superiores (91%) e inquiridos que consideram ser de classe social alta (85%).

Resumindo, a integração europeia é uma experiência única, fruto da vontade de muitas gerações de pessoas unidas pela ideia de criar um espaço político, económico, social e cultural comum e diversificado.

Os jovens serão a próxima geração a tomar as rédeas do projecto europeu, herdando assim os valores e as instituições de uma União Europeia que ainda está em formação e que continua portanto aberta a todas as inovações que a sociedade queira promover. E quem melhor que as gerações mais jovens para trazer novas ideias e uma renovada energia para este desafio?

Em termos gerais os jovens são os sujeitos que mais acreditam no projecto da União Europeia, perspectivando os seus benefícios para os Estados-Membros. Estes acreditam que a União Europeia acarreta mais vantagens do que desvantagens, valorizando as oportunidades de emprego, o reforço das liberdades e dos direitos do homem, as trocas interculturais, e até a facilidade de troca de informação entre os países.

Em termos gerais, os jovens são a secção da população portuguesa que apresenta sistematicamente um entusiasmo com o projecto europeu, revelando alguma compreensão e conhecimento da União Europeia, ao contrário das mulheres, dos cidadãos mais velhos, dos menos escolarizados, e daqueles que se auto-classificam como pertencentes a uma classe social mais baixa.

As estratégias de comunicação da União Europeia devem, assim, focar a sua atenção neste quadrante da população, adaptando a sua mensagem no sentido de melhor chegar a estes cidadãos.

Na tentativa de desenvolver uma cultura participativa, é importante desenvolver as dimensões políticas e sociais da noção de cidadania tanto a nível nacional como europeu. Felizmente, esta é uma noção que os jovens dos dias de hoje têm sempre presente na memória.

III.6. Abordagem Institucional ao Sector da Juventude⁷⁹

O Instituto Português da Juventude (IPJ, IP.) é um organismo da Administração Pública, dotado de autonomia administrativa e património próprio, sob tutela da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD).

Numa linha cronológica, o Instituto Português da Juventude, sucede ao Instituto da Juventude, fruto da fusão que teve lugar no ano 1988, entre o Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ) e da Direcção-Geral da Juventude (DGJ).

Implementado em 1993, o Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro⁸⁰, estabeleceu a criação, estruturação e funcionamento do IPJ. Este viria a ser revogado, anos mais tarde, pelo art. 26º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho⁸¹. Em 2007, surge a nova Lei Orgânica do Instituto Português da Juventude, I.P.⁸² que consta no Decreto-Lei n.º 168/2007 de 3 de Maio,⁸³ revogando o último decreto outrora em vigor.

Segundo o n.º 1. do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, o IPJ, I.P. tem por missão “apoiar a definição, execução e avaliação da política pública governamental da juventude, procedendo à sua concretização e promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.”

De acordo com o n.º 2. do mesmo artigo destacam-se as seguintes atribuições do IPJ, I.P.:

- a) Apoiar a definição da política pública para a juventude, designadamente, através da adopção de medidas de estímulo à participação cívica dos jovens em actividades sociais, culturais, educativas, formativas, científicas, cívicas e económicas.

⁷⁹ Portal da Juventude. [Consultado em: 14.12.09] Disponível em: <http://www.juventude.gov.pt/Portal/>

⁸⁰ Decreto-Lei n.º 333/93, 29.09.1993 – Instituto da Juventude.
[Consultado em: 14.12.09] Disponível em: <http://dre.pt/pdfgratis/1993/09/229A00.PDF>

⁸¹ Decreto-Lei n.º 70/96, 04.06.1996 – Instituto Português da Juventude
[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:
www.juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/.../DecretoLei7096de4deJunho4.rtf

⁸² Disponível no Anexo 3: Legislação do Instituto Português da Juventude – Lei Orgânica do Instituto português da Juventude (pp. 158)

⁸³ Decreto-Lei 168/2007, 03.05.2007 – Instituto Português da Juventude
[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:
<http://juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/9136BF94-BA18-4F2C-B6C7-5EB6293664B2/1254/LeiorgânicaIPJ.pdf>

- b) Acompanhar a execução das políticas públicas com incidência na juventude, nomeadamente, nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior.

(...)

- e) Conceber, criar e implementar programas destinados a responder às necessidades e especificidades dos jovens, nomeadamente, nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal e formação.

(...)

- i) Promover, criar e desenvolver mecanismos de intercâmbio para jovens, incentivando a sua participação em organismos comunitários e internacionais e em projectos de cooperação e desenvolvimento social e económico.

(...)

- n) Promover, criar e desenvolver sistemas integrados de informação aos jovens.

(...)

- p) Promover a participação dos jovens em actividades desenvolvidas no quadro internacional, nomeadamente em espaço europeu e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Para além do exposto, consta no n.º 3. do Decreto-Lei n.º 168/2007 a referência à possibilidade do IPJ I.P. poder estabelecer relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia, desde que isso não implique delegação ou partilha das suas atribuições e competências.

Actualmente, o IPJ, I.P. é chefiado por um Presidente coadjuvado por dois Vice-Presidentes nomeados por despacho do membro do Governo que tutela a área da juventude. A par da presidência, é ainda órgão do IPJ, I.P. o Conselho Consultivo do IPJ que apoia e participa na definição das linhas gerais de actuação do Instituto e nas decisões do Presidente. Junto da entidade responsável pela implementação das políticas do governo na área de juventude, funciona a Comissão Nacional de Objecção de Consciência, regulada nos termos da Lei n.º 7/92, de 12 de Maio⁸⁴, e o Conselho

⁸⁴ Lei n.º 7/92, 12.05.1992 – Objectores de Consciência

[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/02054BD0-3343-4397-A69A-A962EDD571E1/12903/Lei793.pdf>

Consultivo da Juventude (SEJD), regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de Janeiro.

Na sequência da publicação da lei orgânica do IPJ, I.P. surge a definição da estrutura nuclear dos serviços, com a publicação da Portaria n.º 662-J/2007,⁸⁵ que determina a organização interna e enuncia as competências das unidades orgânicas nucleares e flexíveis. Em conformidade com o estipulado, o IPJ, I.P. apresenta-se estruturado em serviços centrais e serviços desconcentrados, cuja organização interna contempla unidades orgânicas do 1.º grau, designadas por Departamentos e Direcções Regionais, chefiados por Directores, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao Presidente. Segundo o artigo 1.º da Portaria n.º 662-J/2007 são consideradas unidades orgânicas de primeiro grau:

- O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais (DICRI);
- O Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DRHFP);
- O Departamento de Associativismo (DA);
- O Departamento de Programas (DP).

Porém, tendo em vista a criação das condições necessárias à implementação de uma estrutura flexível, otimizar os recursos e operacionalizar os serviços, por decisão da Presidente, foram criadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por gabinetes ou núcleos dirigidos por Chefes de Divisão. Deste modo, na sequência do estabelecido foram já criados o Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência, integrado no DRHFP e o Gabinete Jurídico, que funciona na dependência directa do Presidente.

IPJ, I.P. tem jurisdição sobre o território continental, com sede em Lisboa. A nível regional funcionam serviços desconcentrados, designados Direcções Regionais que se apresentam com a seguinte distribuição nacional⁸⁶:

- Direcção Regional do Norte com sede no Porto;
- Direcção Regional do Centro com sede em Castelo Branco;
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo com sede em Setúbal;

⁸⁵ Disponível no Anexo 3: Legislação do Instituto Português da Juventude – Estatutos do Instituto Português da Juventude (pp. 162)

⁸⁶ A distribuição das Direcções Regionais coincide com as NUTS II (Unidades Territoriais Estatísticas de Portugal)

- Direcção Regional do Alentejo com sede em Évora;
- Direcção Regional do Algarve com sede em Faro.

Estes serviços, territorialmente desconcentrados, asseguram o cumprimento de serviços técnicos e administrativos nos 18 Distritos do País e acompanham as actividades desenvolvidas, apoiadas pelo IPJ, I.P. a nível regional, de acordo com o respectivo plano de actividades e em colaboração com a rede. Junto de cada Direcção Regional funciona o Conselho Consultivo Regional (CCR), estrutura representativa da realidade associativa juvenil da região. O IPJ, I.P. assegura, ainda, pontos de atendimento aos jovens, directamente ou mediante protocolos celebrados com parceiros locais, como autarquias e associações de estudantes.

É precisamente neste contexto que surgem as Lojas Ponto JA. Criadas pelo Instituto Português da Juventude, as Lojas Ponto JA, são espaços públicos destinados aos jovens, visam assegurar uma maior igualdade de oportunidades de acesso a toda a informação, funcionando numa lógica Multicanal assente na oferta de valências, tais como o Portal da Juventude e um Centro de Contacto. Já foram implementadas 19 Lojas Ponto JA, sedeadas na sede do Instituto Português da Juventude e em cada uma das capitais de distritos, geridas directamente pelo IPJ.

Para além destas, a rede comporta ainda duas lojas Ponto JA em Associações de Estudantes (Universidade de Coimbra e Universidade de Lisboa) e em 29 autarquias.

Em suma, o Instituto Português da Juventude cria as circunstâncias, bem como concede os meios que visam a contribuição da intervenção social e cultural da juventude portuguesa a nível nacional e internacional.

III.6.1. Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais

O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais (DICRI), enquanto unidade orgânica de primeiro grau, assegura a comunicação interna e externa do IPJ, I.P. Mais concretamente, o DICRI responsabiliza-se por toda a informação externa multicanal, presencial, telefónica e electrónica de toda a rede, pelo que tem de assegurar o fluxo informacional interno de conteúdos para que estes estejam em tempo útil no front-office.

Segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 662-J/2007 de 31 de Maio compete ao DICRI:

- a) Assegurar um serviço de informação directa aos cidadãos quanto à actividade desenvolvida pelo IPJ,I.P.;
- b) Executar e acompanhar a política de informação aos jovens, privilegiando a utilização da rede de Lojas Ponto JA, do Portal da Juventude e das linhas de apoio;
- c) Incentivar a participação dos jovens nos processos informativos, no respeito pelos princípios da Carta Europeia de Informação aos Jovens;
- d) Coordenar, em colaboração com os demais serviços, toda a actividade informativa do IPJ.I.P.;
- e) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IPJ, I.P, quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas quer ao nível das aplicações informáticas;
- f) Organizar um sistema de monitorização, recolha e sistematização de dados sobre a juventude;
- g) Elaborar e ou promover a elaboração e difusão de estudos que permitam manter actualizado o conhecimento sobre as áreas de intervenção do IPJ,I.P., bem como dos programas por ele coordenadas;
- h) Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;
- i) Acompanhar a execução da política internacional na área da juventude em articulação com outros departamentos da Administração Pública;

- j) Emitir parecer, quando solicitado, sobre instrumentos de cooperação internacionais no domínio da juventude;
- l) Promover e acompanhar a representação externa portuguesa na área de juventude, nomeadamente por parte das associações juvenis, e respectivas estruturas de coordenação, bem como de jovens não associados, no quadro das prioridades definidas pelo Governo para a área de Juventude;
- m) Apoiar a cooperação externa na área da juventude, em especial com os Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e no espaço europeu;
- n) Promover o dia Internacional da Juventude;
- o) Assegurar a presença do IPJ.I.P., em feiras, exposições, festivais e outros eventos considerados de interesse para os jovens;
- p) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

O Instituto Português da Juventude mantém relações de âmbito internacional com diversas organizações e entidades internacionais. Assim, o IPJ, I.P. intervêm em diferentes espaços, designadamente no Conselho da Europa, na União Europeia, na Organização Ibero-Americana de Juventude (OIJ) e na Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Neste mesmo quadro destacam-se as seguintes competências:

Conselho da Europa

A Participação da Juventude, através do IPJ, I.P., faz-se nas Reuniões do Comité Director Europeu para a Juventude (CDEJ), do Conselho Consultivo para a Juventude e do Conselho Misto para a Juventude (CMEJ).

União Europeia

A participação Juventude, através do IPJ, I.P., materializa-se em Reuniões de Grupos de Trabalho do Conselho Educação, Cultura e Juventude (uma das nove configurações deste Conselho) e designadamente nas reuniões de Directores Gerais.

Organização Ibero-Americana de Juventude⁸⁷

Este organismo intergovernamental criado em acto constitutivo a 1 de Agosto de 1996, com sede em Madrid, visa promover o diálogo, a concertação e a cooperação em matéria de juventude entre os países ibero-americanos.

A adesão de Portugal a esta Organização ocorreu em 1998.

A Participação do IPJ, I.P., essencialmente assegurada por elementos da presidência, materializa-se em seminários, fóruns, conferências e reuniões temáticas.

Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)⁸⁸ foi criada em 30 de Junho de 2007, em Cabo Verde, com a assinatura do Acordo de Cooperação no Domínio da Juventude e do Desporto entre Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, a que aderiu Timor-Leste, aquando da primeira reunião da organização, no Rio de Janeiro, em 24 de Julho de 2008.

Os países, que já mantinham relações nos planos da Juventude e do Desporto através de organizações multilaterais separadas, verificaram que, na maioria dos países, as duas áreas estavam sob a mesma tutela ministerial e reconheceram a necessidade de as reforçar, através de estímulos adicionais que pudessem contribuir para a promoção e o impulsionamento de acções de interesse comum.

A Conferência de Ministros reúne anualmente, por ocasião dos dois grandes eventos desde logo consagrados no Acordo de Cooperação: os Jogos Desportivos da CPLP e a Mostra de Jovens Criadores da CPLP.

⁸⁷ Acta de fundação da Organização Ibero-Americana de Juventude (OIJ). Disponível em: http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OIJ/Acta_Estatutos-org_ibero-ame-juventude.htm#acta

⁸⁸ A CPLP foi criada em 17 de Julho de 1996 por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. No ano de 2002, após conquistar independência, Timor-Leste foi acolhido como país integrante. De acordo com Secretário Executivo da CPLP, Embaixador Luís Fonseca “A CPLP é um instrumento de ligação e coesão dos seus países que, sem contiguidade geográfica, comungam, para além de um passado histórico comum e afinidade cultural centrada na língua portuguesa, de uma visão dum mundo pluralista e pugnam por um projecto de maior equilíbrio no cenário internacional, no anseio pelo desenvolvimento e pela erradicação da pobreza”. Informação disponível em: <http://www.cplp.org/id-43.aspx>

A Conferência de Ministros Responsáveis pelas áreas da Juventude e do Desporto da CPLP é um órgão intergovernamental de foro multilateral vocacionado para a cooperação nas áreas da Juventude e do Desporto, que tem por objectivos gerais:

- a) Dinamizar e aprofundar a cooperação;
- b) Implementar projectos multilaterais, criando condições de realização regular de eventos e manifestações no espaço da CPLP;
- c) Concertar sobre as políticas e as opções de intervenção, de forma a dar expressão crescente às necessidades e objectivos comuns da CPLP no espaço internacional;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico e social dos Estados membros, através da promoção de eventos e actividades comuns;
- e) Valorizar os recursos humanos dos Estados membros, através do desenvolvimento de políticas de formação de quadros.

A Conferência de Ministros é constituída por um Secretariado Executivo, actualmente atribuído a Portugal, do qual Secretário-Geral é o Presidente do Instituto do Desporto de Portugal (IDP, I.P.), sendo Secretário-Geral Adjunto o Presidente do Instituto Português da Juventude (IPJ, I.P.).

Mecanismos de Acção Externa do Estado Português

No âmbito dos mecanismos de coordenação de acção externa do Estado Português o IPJ, I.P/DICRI é chamado a intervir na concretização/acompanhamento de Protocolos de Cooperação Bilateral, bem como nas Subcomissões e Comissões Mistas, coordenadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e Instituto Camões (ICA).

Resumindo, o Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais constitui-se como estrutura de coordenação acompanhamento e apoio operacional ao desenvolvimento de iniciativas de internacionalização, inseridas no âmbito da temática juvenil.

III.7. Abordagem Programática da Política de Juventude

A problemática da juventude assume, na sociedade actual, um carácter estratégico, que implica o desenvolvimento de programas específicos transversais a diversas áreas de governação, designadamente, saúde, emprego, inclusão social, educação, entre outras.

No contexto da sociedade portuguesa, moderna e em acelerada mudança, é essencial dotar a juventude dos instrumentos necessários para uma activa participação e intervenção social e cívica.

O Instituto Português da Juventude executa, promove e divulga diversas acções programáticas para cada área temática de interesse juvenil, a saber:

- Saúde;
- Empreendedorismo;
- Inclusão e Cidadania;
- Voluntariado;
- Associativismo;
- Tempos Livres.

Nas páginas seguintes, proceder-se-á a uma breve apresentação dos conteúdos programáticos divulgados pelo IPJ, I.P..

III.7.1. Programas de Saúde⁸⁹

Programa CUIDA-TE

Em Portugal, as acções programáticas de saúde para a juventude no contexto do projecto CUIDA-TE, programa do IPJ, têm como principal objectivo educar para a saúde, promovendo a aquisição de conhecimentos e competências nesta área, de forma global e integradora, inter-relacionando as suas diferentes componentes: somáticas, psico-afectivas e sociais.

O programa Cuida-te destina-se aos jovens entre os 12 e os 25 anos de idade, professores, pais, dirigentes associativos, profissionais de saúde e outros que desenvolvem actividades para jovens.

O programa CUIDA-TE, resulta de uma parceria com diversas entidades do sector público e privado,⁹⁰ prevendo as seguintes 5 medidas:

Medida 1 – Unidades Móveis

Esta medida tem como principal objectivo criar um serviço de proximidade junto da população mais jovem. As unidades móveis, devidamente apetrechadas e com uma equipa técnica especializada na área da saúde juvenil, deslocam-se às escolas para realizar o atendimento, encaminhamento dos jovens e acções de sensibilização.

Medida 2 - Formação

Esta medida promove acções de formação presenciais e de e-learning, dirigidas circunstanciadamente a cada um dos públicos que constituem os destinatários do presente programa, devidamente adaptados e adequados.

⁸⁹ Portal da Juventude – Programas de Saúde e Sexualidade

[Consultado em: 21.12.09] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/SaudeSexualidadeJuvenil/>

⁹⁰ Administrações Regionais de Saúde; Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE; Coordenação Nacional para a Infecção do HIV/Sida; Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular; Direcção Geral de Saúde; Instituto da Droga e da Toxicoddependência; Instituto de Desporto de Portugal; Instituto Português do Sangue.

Medida 3 – Teatro-debate

Esta medida promove acções de Teatro-debate sobre temáticas relacionadas com a promoção da sua saúde, que estimulam a reflexão e o debate, tais como, sexualidade juvenil, dependências e bullying.

Medida 4 - Gabinetes de Saúde Juvenil

Espaços de atendimento e aconselhamento, anónimos e confidenciais, nomeadamente nas áreas da sexualidade, consumos nocivos, nutrição e exercício físico.

Medida 5 – Apoio a projectos

Apoio financeiro a projectos dirigidos para a promoção da saúde dos Jovens. (Medida 5.1.) e Prémio "CUIDA-TE" onde são eleitos e premiados os melhores projectos a nível nacional (Medida 5.2.).

De acordo com a coordenação do Gabinete de Saúde do IPJ, I.P. o programa CUIDA-TE está estruturado, de forma a abranger um vasto leque de assuntos pertinentes e de interesse juvenil, embora se trate de um programa que visa um público mais diversificado.

O programa CUIDA-TE possui a particularidade de conseguir produzir um diálogo efectivo entre as diversas entidades parceiras, conjugando os seus vários contributos num resultado final adequado às necessidades dos jovens. Tal característica leva a crer que este programa seja um dos mais bem estruturados a nível europeu. Porém, como em outros aspectos da vida política, ainda há muito a fazer nesta área governamental.

Linha Telefónica de Ajuda⁹¹ - SEXUALIDADE EM LINHA

O Instituto Português da Juventude possui, também, protocolos no âmbito da saúde.

A Linha Telefónica de Ajuda - SEXUALIDADE EM LINHA resulta de um protocolo celebrado entre o IPJ e a Associação para o Planeamento da Família (APF).

A Linha Telefónica de Ajuda - SEXUALIDADE EM LINHA privilegia a informação, esclarecimento, orientação e encaminhamento na área da saúde sexual e reprodutiva, a fim de minimizar as lacunas existentes ao nível da sexualidade juvenil.

⁹¹ Contacto telefónico: [808 222 003](tel:808222003)

Cidadania na Saúde – Doar Sangue

O Instituto Português da Juventude colabora com o Instituto Português do Sangue, atendendo ao papel fundamental dos jovens na dádiva de sangue.

Portal da Juventude na área da Saúde

O Portal da Juventude oferece uma área de conteúdos na área da saúde juvenil, que visa informar, divulgar e educar os jovens através da apresentação de vários textos de consulta sobre temas relevantes, tais como, sexualidade, comportamentos alimentares, consumos nocivos (álcool, drogas e tabaco).

As medidas principais promovidas pelo IPJ, I.P. na área da saúde, estimulam os jovens para a adopção de comportamentos saudáveis.

III.7.2. Programas de Empreendedorismo⁹²

Programa FINICIA JOVEM

O FINICIA JOVEM é uma iniciativa conjunta do IPJ, I.P. e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI). Tem como objectivo a promoção do empreendedorismo, ao disponibilizar informação sobre todos os mecanismos e apoios disponíveis, ao promover o acesso ao financiamento de projectos desenvolvidos por jovens empreendedores, e ao prestar aconselhamento e formação.

O FINICIA JOVEM actua em 3 eixos distintos:

Eixo 1 - Serviço Especializado de Informação aos Jovens

É um serviço que congrega a informação sobre os apoios, programas e iniciativas dedicados ao tema do empreendedorismo, promovidas, quer pelo sector público, quer pelo sector privado (quando autorizadas por estas).

Eixo 2 - Apoio Específico a Iniciativas Empresariais de Jovens

O eixo 2 é destinado a jovens residentes em Portugal Continental, entre os 18 e os 35 anos de idade e que tenham o 12.º ano de escolaridade concluído. O eixo 2 visa, então, promover acções de aconselhamento especializado, bem como apresentar soluções de financiamento:

1. Apoio no acesso ao financiamento do projecto, por micro crédito, até 25.000,00 euros, com o suporte do custo da garantia bancária.
2. Apoio no acesso ao financiamento do projecto, por micro capital de risco, até 45.000,00 euros, com o suporte do custo da elaboração do plano de negócios.

Eixo 3 - Apoio a Projectos Educativos e a Iniciativas da Sociedade

O eixo 3 do Programa FINICIA JOVEM prevê três tipos de instrumentos:

1. O desenvolvimento de projectos educativos e de iniciativas da sociedade civil no âmbito do fomento do empreendedorismo jovem.

⁹² Portal da Juventude – Programas de Empreendedorismo
[Consultado em: 04.01.10] Disponível em:
<http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/SerEmpreendedor/FINICIA/>

2. A atribuição anual do 'Prémio Empreendedor FINICIA JOVEM', que confere reconhecimento público aos projectos aprovados no âmbito do eixo 2 do FINICIA JOVEM, e que se tenham particularmente destacado, designadamente pelo seu carácter inovador.
3. A atribuição anual de um 'Prémio de Jornalismo FINICIA JOVEM', a atribuir ao autor de um trabalho jornalístico de divulgação do empreendedorismo.

De acordo com a coordenação da área de empreendedorismo do IPJ, I.P. a Comissão Europeia apoia a divulgação, assim como favorece a convergência de políticas nacionais de emprego com vista à consecução de determinados objectivos comuns europeus.

Em 2009, o programa FINICIA JOVEM foi seleccionado a nível comunitário como um projecto de Boas Práticas em matéria de política de emprego, dado ter cumprido todos os requisitos.

Programa PEJENE

O IPJ, I.P apoia diversas iniciativas pontuais na área do empreendedorismo. Embora de grande interesse, estas iniciativas pontuais apoiam projectos em que as actividades são, usualmente, de curta duração e não envolvem um número alargado de jovens.

Neste contexto, o IPJ, I.P. promove a divulgação do Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas (PEJENE) promovido pela Fundação da Juventude.

O PEJENE visa a criação de uma relação directa entre as Universidades e as Empresas durante o período de formação escolar e curricular dos jovens. Deste modo, este programa de estágios de âmbito nacional permite aos jovens estudantes aceder a uma experiência profissional reconhecida, facilitando a sua posterior entrada no mercado de trabalho.

Desenvolvimento de Workshops formativos

O IPJ.IP pretende estimular o espírito criativo, selectivo, crítico e científico através de workshops que pretendem chamar a atenção dos potenciais jovens empreendedores para os passos que têm de ser dados entre uma ideia e um projecto.

Parcerias com Escolas Profissionais

O IPJ, I.P. estabelece acordos de cooperação com escolas profissionais no sentido de apoiar o desenvolvimento de ideias/ projectos de empreendedorismo empresarial.

Os programas de empreendedorismo apoiados pelo IPJ, I.P. apelam a um comportamento juvenil pró-activo diante os desafios impostos pela sociedade, a fim de incentivar os jovens a tirarem proveito de todas as suas potencialidades.

III.7.3. Programas de Inclusão e Cidadania⁹³

Programa Parlamento dos Jovens

O IPJ, I.P. promove o programa Parlamento dos Jovens em parceria com a Assembleia da República, do Ministério da Educação e das Secretarias Regionais, que nas regiões autónomas tutelam a educação e juventude.

O Parlamento dos Jovens tem como objectivos:

- Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores de tolerância e da formação da vontade da maioria.

Neste programa podem participar todas as escolas do ensino secundário de ensino público, privado e cooperativo, abrangendo o Continente, as Regiões Autónomas e os círculos fora e dentro da Europa.

O programa desenvolve-se em três fases ao longo do ano lectivo:

1ª Fase - Na Escola

- Debate do tema proposto anualmente. Pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc.) A Escola pode também organizar um debate especial, convidando um Deputado da Assembleia da República, desde que este tenha lugar à segunda-feira e o convite seja dirigido à Coordenação nos prazos definidos no calendário;
- Processo eleitoral, onde se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados;

⁹³ Portal da Juventude – Programas de Inclusão e Cidadania
[Consultado em: 06.01.10] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/DescobrirCidadania/>

- Eleição dos deputados às Sessões Escolares para aprovação de um Projecto de Recomendação da Escola e eleição dos respectivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional.

2ª Fase - No Distrito ou Região Autónoma

- Sessões distritais/regionais, onde se reúnem os deputados que representam as escolas de cada distrito, ou Região Autónoma, para aprovar as Recomendações a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os irão representar nesta Sessão.

3ª Fase - Na Assembleia da República

- Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens constituída pelos deputados que representam os eleitos em cada distrito ou Região Autónoma, onde se aprova, após debate em Comissões e Plenário, a Recomendação final sobre o tema.

Concurso EUROSCOLA

O concurso EUROSCOLA é organizado a nível nacional pelo IPJ, I.P., pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal, com a participação da Assembleia da República e das Direcções Regionais da Juventude dos Açores e da Madeira.

O concurso EUROSCOLA tem por objectivo seleccionar as escolas que irão participar nas sessões EUROSCOLA, no Parlamento Europeu, em Estrasburgo.

Em cada Sessão participam cerca de 500 jovens, representando Escolas dos vários Estados- Membros da União Europeia. As sessões têm como objectivos:

- Familiarizar os jovens com o funcionamento das instituições europeias;
- Consciencializar os jovens sobre a sua condição de cidadãos europeus e a sua intervenção na organização futura da Europa;
- Oferecer aos jovens uma tribuna onde possam exprimir as suas opiniões pessoais e valorizar o seu envolvimento no projecto europeu.

Apoio aos Objectores de Consciência

A objecção de consciência constitui um direito fundamental dos cidadãos, previsto constitucionalmente, que lhes permite a isenção do cumprimento do serviço militar quando obrigatório, substituindo-o pela prestação de um serviço cívico de natureza exclusivamente civil igualmente obrigatório.

O Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, funciona integrado no Instituto Português da Juventude.

O programa INDIE

O IPJ, I.P. é um dos parceiros no projecto de Inclusão e Diversidade na Educação (INDIE) promovido pelo British Council.

O programa INDIE envolve 11 países da Europa e tem como objectivo dar voz aos jovens líderes, em temáticas tão importantes como a multiculturalidade, inclusão e a diversidade.

A temática dos programas atrás mencionados circunscreve-se a conceitos imprescindíveis ao desenvolvimento das sociedades modernas.

III.7.4. Programas de Voluntariado⁹⁴

Programa Jovens Voluntários para as Florestas

O enquadramento jurídico do voluntariado consta na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro⁹⁵ em que “O Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo” (Artigo 5.º).

O Programa de Voluntariado Jovem para as Florestas tem por objectivos:

- Incentivar a participação dos jovens no grande desafio que é a preservação da natureza e da floresta em particular;
- Reduzir o flagelo dos incêndios, através de acções de prevenção.

O Programa de Voluntariado Jovem para as Florestas actua sobre as seguintes áreas:

- Sensibilização das populações para o risco de incêndio;
- Vigilância;
- Limpeza do lixo das áreas florestais e dos perímetros urbanos, garantindo assim uma menor probabilidade de ocorrência de incêndios florestais;
- Participação nos trabalhos de inventariação de necessidades de intervenção em termos de limpeza e registo de ocorrências, de modo a que em colaboração com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais se consiga reunir dados, também para programação de acções futuras.

O Programa Voluntariado Jovem para as Florestas conta com a colaboração de diversos parceiros públicos e privados. Todavia, é o único programa de voluntariado gerido na totalidade pelo Instituto Português da Juventude.

De acordo com a coordenação do programa, o voluntariado deve ser visto como uma actividade essencial e solidária para com a sociedade. As aptidões adquiridas

⁹⁴ Portal da Juventude – Programas de Voluntariado
[Consultado em: 08.01.10] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/Voluntariado/>

⁹⁵ Lei n.º 71/98, 03.11.2003 – Lei do Voluntariado
[Consultado em: 08.01.10] Disponível em: http://www.entrajuda.pt/pdf/Lei71_98.pdf

através da sua prática devem, posteriormente, ser devidamente valorizadas no mercado de trabalho.

Os programas de voluntariado divulgados pelo IPJ, I.P. visam de um modo geral, o desenvolvimento de competências fundamentais dos jovens, enquanto cidadãos participativos e preocupados com as questões sociais.

III.7.5. Programas de Associativismo⁹⁶

O IPJ, I.P. contempla nas suas atribuições o apoio ao associativismo juvenil, previsto na Lei n.º 23/2006⁹⁷, que visa o enquadramento, promoção e apoio a associações juvenis.

O IPJ promove os seguintes programas:

Programa de Apoio Juvenil (PAJ)

O PAJ apoia o desenvolvimento das actividades das Associações Juvenis, Federações de Associações Juvenis, Organizações Nacionais reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement (entidades equiparadas n.º3, Art.º3.º da Lei n.º 23/2006) Entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito que desenvolvam actividades para jovens (entidades equiparadas n.º4, Art.º da Lei n.º 23/2006) Grupos Informais.

O PAJ tem três tipos de modalidades de apoio financeiro:

- Apoio financeiro bienal (destinado a Associações Juvenis; Federações de Associações Juvenis, Organizações Nacionais reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement – entidades equiparadas n.º3, Art.º3.º da Lei n.º 23/2006);
- Apoio financeiro anual (destinado a Associações Juvenis, Federações de Associações Juvenis, Organizações Nacionais reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement – entidades equiparadas n.º3, Art.º3.º da Lei n.º 23/2006);
- Apoio financeiro pontual (destinado a Associações Juvenis, Federações de Associações Juvenis, Organizações Nacionais reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement – entidades equiparadas n.º3,

⁹⁶ Portal da Juventude – Programas de Associativismo

[Consultado em: 11.01.10] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/Associativismo/>

⁹⁷ Lei n.º 23/2006, 23.06.2006 – Regime Jurídico do Associativismo Jovem

[Consultado em: 11.01.10] Disponível em:

<http://www.dre.pt/pdf1sdip/2006/06/120A00/44584466.PDF>

Art.º3.º da Lei n.º 23/2006) Entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito que desenvolvam actividades para jovens - entidades equiparadas n.º4, Art.º da Lei nº 23/2006) e Grupos Informais.

Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI)

O PAI promove o investimento em infra-estruturas e equipamentos, que se destinam ao desenvolvimento de actividades e instalações de Associações de Jovens, Federações de Associações de Jovens e de Organizações Nacionais reconhecidas pela World Association of Girls Guides and Girl Scouts pela World Organization of the Scout Movement.

O PAI contempla duas modalidades de apoio financeiro:

Medida 1 – apoio financeiro a infra-estruturas, incluindo financiamento para a construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes (aplicado em regime Bienal ou Anual);

Medida 2 - apoio financeiro à aquisição de equipamentos, contemplando os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades (aplicado apenas em regime Anual).

Programa de Apoio Estudantil (PAE)

O PAE promove o apoio ao desenvolvimento de actividades de Associações de Estudantes e respectivas Federações.

O PAE contempla duas medidas:

Medida 1 – apoio financeiro de carácter anual, destinado às Associações de Estudantes do Ensino Superior, à excepção das Federações;

Medida 2 – apoio financeiro de carácter pontual, destinado às Associações de Estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior e respectivas Federações.

Programa Formar

O programa Formar garante o apoio formativo aos dirigentes das associações de jovens, para que possam gerir e executar as suas actividades de forma eficaz, preparando-os e dotando-os de instrumentos capazes para um desempenho de qualidade.

O IPJ é a entidade que detém as competências ao nível da gestão do programa.

A apresentação de uma candidatura a qualquer um destes programas de apoio exige uma inscrição prévia no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ)⁹⁸.

O RNAJ é um instrumento de identificação, em arquivo, de associações juvenis e equiparadas sedeadas em território nacional continental ou no estrangeiro, das associações de estudantes sedeadas no território nacional, grupos informais de jovens sedeados em território nacional continental e das entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito que realizam actividades para jovens. São ainda objecto do RNAJ as federações de associações juvenis e de estudantes.

De acordo com a coordenação da área do Associativismo do IPJ, I.P., os jovens, ao participarem em associações juvenis, desenvolvem um vasto leque de competências e qualidades relevantes a nível profissional.

Planeamento, gestão, liderança, resolução de conflitos, trabalho de equipa, competências linguísticas, debate, são algumas das competências adquiríveis pelos jovens.

Este tipo de participação cívica potencia, também o desenvolvimento de qualidades, tais como responsabilidade, compromisso, tolerância, solidariedade, motivação e iniciativa.

As Associações Juvenis constituem um modelo de democracia, promotor da participação e da consciência social dos jovens.

O associativismo juvenil reforça a responsabilidade de intervenção dos jovens na sociedade.

⁹⁸ As inscrições são formalizadas por meio informático, através do Portal da Juventude: <http://juventude.gov.pt/portal/Associativismo/RNAJ>.

O IPJ, I.P. procede oficiosamente ao registo das associações juvenis, disponibilizando permanentemente em registo electrónico a lista das associações inscritas no RNAJ.

III.7.6. Programas de Tempos Livres⁹⁹

A educação não formal assume um papel importante e complementar ao sistema educativo formal, na medida em que a sociedade, através das suas entidades públicas, privadas, ou civis oferece um leque qualificado de oportunidades de formação que alargam os conhecimentos dos jovens e lhes dão competências técnicas importantes em áreas que não são nem podem ser abrangidas pelo sistema formal de ensino.

Os programas de ocupação de tempos livres deverão ser uma escola de aprendizagem a vários níveis, fundamentais para que os jovens tenham as suas primeiras experiências no campo da autonomia, diversidade, dos direitos e deveres inseridos em contextos diferentes dos que a família proporciona.

Assim, o Instituto Português da Juventude apoia diversos programas de tempos livres, nomeadamente:

Campos de Trabalho Internacionais (CTI)¹⁰⁰

O Programa CTI, promove a mobilidade e o intercâmbio de jovens, através de actividades que incentivam a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades socioculturais, facilitando o intercâmbio de jovens portugueses com jovens de outros países, contribuindo para a criação de espaços que dêem respostas formativas que só possam ser obtidas através dos processos educativos não formais, designadamente interculturais.

O Programa CTI destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.

Os campos de trabalho podem ser enquadrados nas seguintes áreas:

- Ambiente
- Arqueologia;
- Restauro e valorização do património histórico-cultural;
- Sócio-comunitária;
- Outras de reconhecido interesse.

⁹⁹ Portal da Juventude – Programas de Ocupação de Tempos Livres
[Consultado em: 14.01.10] Disponível em:
<http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/OcuparTemposLivres/>

¹⁰⁰ Portaria n.º 345/2006, de 11 de Abril. Disponível em:
http://juventude.gov.pt/MigratedResources/449000/449111_Portarian345_2006_11_Abril1.pdf

Ocupação dos Tempos Livres (OTL)

O Programa OTL promove a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, orientando-os para o desempenho de actividades ocupacionais que proporcionem a conquista de hábitos de voluntariado, a fim de permitir o contacto experimental com algumas actividades profissionais, potenciando a capacidade de intervenção e participação social e cívica dos jovens e contribuindo para o processo de educação não formal.

O Programa OTL destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos.

Os projectos podem ser enquadrados nas seguintes áreas:

- Ambiente e/ou protecção civil;
- Apoio a idosos e/ou crianças;
- Cultura e/ou património;
- Combate à exclusão social;
- Saúde;
- Outras de reconhecido interesse social.

Férias em Movimento

O Programa Férias em Movimento tem como objectivo ajudar os jovens a ocupar o seu tempo livre no período de férias escolares, possibilitando conhecer o país e simultaneamente participar em actividades como: BTT, escalada, montanhismo, futebol, informática, fotografia, ateliês, entre outras; através da promoção de acções de carácter pedagógico, cultural e formativo.

O Programa Férias em Movimento destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos.

As actividades dos campos de férias podem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- Desporto;
- Ambiente;
- Cultura;
- Património histórico e cultural;
- Multimédia;
- Outras de relevante interesse para os jovens.

Os programas de Tempos Livres promovidos pelo Instituto Português da Juventude fomentam a execução de determinadas actividades lúdicas e formativas.

III.8. Contribuição de outros Actores Relevantes

(Sector Privado/ Organizações Não Governamentais)

Atenta a missão do Instituto Português da Juventude, toda a sua actividade é desenvolvida através de uma vasta articulação e da celebração de parcerias com instituições e entidades, quer do sector público, quer do sector privado.

O Instituto Português da Juventude reconhece, portanto, o impacto positivo que o sector privado e neste as entidades não governamentais, exercem no processo de desenvolvimento das políticas nacionais de juventude.

Fomenta-se, assim, um intercâmbio entre actores públicos, privados e não governamentais, que tem como principal objectivo a apreensão de diversos contributos por parte de cada entidade que intervêm na matéria de juventude.

Na prática, as entidades dedicadas à juventude, quer sejam públicas, privadas ou não governamentais, visam:

- estimular o sentido activo de cidadania entre os jovens;
- promover a mobilidade, a aprendizagem não formal e o diálogo intercultural;
- incentivar a inclusão social de todos os jovens;
- promover o espírito empreendedor dos jovens.

Em conformidade com o exposto, proceder-se-á a uma apresentação de determinadas entidades relevantes que detêm um papel consultivo nas políticas nacionais de juventude, designadamente:

- Conselho Nacional de Juventude;
- Observatório Permanente de Juventude;
- Federação Nacional das Associações Juvenis;
- Fundação da Juventude.

III.8.1. Conselho Nacional de Juventude¹⁰¹

O Conselho Nacional de Juventude (CNJ), criado em 1985, com estatuto jurídico aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2006¹⁰², é a Plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais).

O CNJ trabalha em prol dos interesses de todos os jovens portugueses, sendo reconhecido pelo Estado enquanto parceiro em matéria de políticas de juventude.

Objectivos:

- Constituir uma plataforma de diálogo e um espaço de intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações e conselhos de juventude;
- Reflectir sobre as aspirações dos jovens, promovendo, designadamente, o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo juvenil;
- Assumir-se como interlocutor perante os poderes constituídos e reivindicar o direito à consulta sobre todos os assuntos que respeitem à juventude portuguesa em geral;
- Colaborar com os organismos da Administração Pública através da realização de estudos, emissão de pareceres e informações relacionados com a problemática e interesses juvenis, por sua própria iniciativa ou por solicitação;
- Promover o diálogo entre as organizações juvenis;
- Apoiar técnica e cientificamente as organizações de juventude e os conselhos regionais de juventude aderentes;
- Promover o diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre a juventude.

¹⁰¹ Portal do Conselho Nacional de Juventude
[Consultado em: 18.01.10] Disponível em: <http://www.cnj.pt/index2.htm>

¹⁰² Lei n.º 1/2006, 13.01.2006 – Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude
[Consultado em: 18.01.10] Disponível em:
http://www.cnj.pt/quem/estatuto_juridico.pdf

O trabalho desenvolvido pelo CNJ abrange as mais diversas áreas, nomeadamente:

- Ambiente e Qualidade de Vida
- Associativismo e Participação Juvenil
- Educação
- Emprego e Assuntos Sociais
- Relações Internacionais e Cooperação.

Estas cinco áreas temáticas são trabalhadas em sede de Comissões especializadas, compostas por elementos representantes das várias organizações de juventude que compõem o CNJ.

Tendo em vista a prossecução do seu trabalho, o CNJ, tem o direito de solicitar e obter das entidades da Administração Pública (Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, Instituto Português da Juventude) o acesso à informação e documentação que lhe permita acompanhar a definição e execução das políticas que digam respeito aos jovens.

O Conselho Nacional de Juventude tem, ainda, o direito a ser consultado no processo de elaboração de legislação e na definição das políticas que afectem a juventude, de forma a assumir um papel activo na defesa dos direitos dos jovens e promover acções com vista ao exercício da sua cidadania.

III.8.2. Observatório Permanente da Juventude ¹⁰³

O Observatório Permanente da Juventude (OPJ), criado em 1986 no âmbito de um protocolo estabelecido entre o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS) e o Instituto Português da Juventude, realiza grandes inquéritos nacionais que visam abordar atitudes, expectativas, valores e condutas dos jovens portugueses, assim como publica monografias e projectos de investigação sobre diversos temas.

Apresenta-se, de seguida, a listagem de publicações do OPJ:

Colecção Juventude Portuguesa (monografias):

- “Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações. Resultados Globais”
A.A.V.V. (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 1, Lisboa, IPJ / ICS;
- “A Educação e a Escola”
Nelson Matias (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 2, Lisboa, IPJ / ICS;
- “O Trabalho, O Emprego, A Profissão”
Madalena Andrade (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 3, Lisboa, IPJ / ICS;
- “Os Jovens e o Futuro: Expectativas e Aspirações”
Pedro Moura Ferreira (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 4, Lisboa, IPJ / ICS;
- “Uso do Tempo e Espaços de Lazer”
José Machado Pais (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 5, Lisboa, ICS / IPJ;
- “A Convivialidade e a Relação com os Outros”
João Sedas Nunes, José Machado Pais, Luísa Schmidt (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 6, Lisboa, IPJ / ICS;
- “O Dinheiro e Bens Materiais”
Luísa Schmidt (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 7, Lisboa, IPJ / ICS;
- “A Identidade Nacional e Social dos Jovens”
Idalina Conde (1987), Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações, n.º 8, Lisboa, IPJ / ICS.

Colecção Estudos de Juventude (projectos de investigação):

- “Inserção na Vida Activa: Emprego e Desemprego em Portugal e na CEE”
Maria da Paz Campos Lima (1992), Colecção Estudos de Juventude, n.º 1, Lisboa, IPJ / ICS;
- “A Mobilidade Geográfica e Sócio-Profissional induzida pelo Sistema de Formação Profissional”
Fernando Honório (1993), Colecção Estudos de Juventude, n.º 2, Lisboa, IPJ / ICS;

¹⁰³ Informação retirada do site do Observatório Português da Juventude. Disponível em: <http://www.opj.ics.ul.pt/index.html>

- “Valores dos Jovens Portugueses nos Anos 80”

Paulo Antunes Ferreira (1993), Coleção Estudos de Juventude, n.º 3, Lisboa, IPJ / ICS;

- “Delinquência e Criminalidade Recenseadas dos Jovens em Portugal”

Pedro Moura Ferreira, Luís Garcia, Jorge Vala (1993), Coleção Estudos de Juventude, n.º 4, Lisboa, IPJ / ICS;

- “Estudantes Universitários: Composição Social, Representações e Valores”

José Luís Casanova (1993), Coleção Estudos de Juventude, n.º 5, Lisboa, IPJ / ICS;

- “A Procura e Oferta Cultural e os Jovens”

Luísa Schmidt (1993), Coleção Estudos de Juventude, n.º 6, Lisboa, IPJ / ICS;

- “A Formação Profissional Inicial”

Paulo Pedroso (1993), Coleção Estudos de Juventude, n.º 7, Lisboa, IPJ / ICS;

- “Jovens Europeus”

José Machado Pais (org.) (1994), Lisboa, Coleção Estudos de Juventude, n.º 8, IPJ/ICS.

Colecção Estudos sobre Juventude (monografias):

- “A Condição Juvenil Portuguesa na Viragem do Milénio”

Vítor Sérgio Ferreira (Coordenador), Ana Matos Fernandes, Jorge Vieira, Pedro Puga, Susana Barrisco, (2006), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 10, Lisboa, IPJ;

- “O Associativismo Juvenil e a Cidadania Política”

Pedro M. Ferreira (Coordenador), Pedro Alcântara da Silva (2005), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 9, Lisboa, IPJ;

- “Simetrias e Identidades: Jovens Negros em Portugal”

Jorge Vala (Coordenador), Vítor Sérgio Ferreira, Marcus Eugêneo Lima, Diniz Lopes (2003), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 8, Oeiras, Celta/IPJ;

- “O Mundo da Arte Jovem: Protagonistas, Lugares e Lógicas de Acção”

Maria de Lourdes Lima dos Santos (coordenadora), Vítor Sérgio Ferreira, Teresa Duarte Martinho, João Sedas Nunes (2003), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 7, Oeiras, Celta / IPJ;

- “Diversidade na Universidade - Um inquérito aos estudantes de licenciatura”

João Ferreira de Almeida, Patrícia Ávila, José Luís Casanova, António Firmino da Costa, Fernando Luís Machado, Susana da Cruz Martins, Rosário Mauritti (2003), Coleção Estudos sobre Juventude, n.º 6, Oeiras, Celta/IPJ;

- “Condutas de Risco, Práticas Culturais e Atitudes perante o Corpo - Resultados de um inquérito aos jovens portugueses”

Manuel Villaverde Cabral e José Machado Pais (coordenadores), Pedro Moura Ferreira, Vítor Sérgio Ferreira, Rui Telmo Gomes (2003), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 5, Oeiras, Celta / IPJ;

- “A Odisseia em Comboio”

Ana Santos (1999), Coleção Estudos sobre Juventude, n.º 4, Oeiras, Celta/SEJ;

- “Jovens em Portugal: Análise Longitudinal de Fontes Estatísticas (1960-1997)”

Alexandra Lemos Figueiredo, Catarina Lorga da Silva, Vítor Sérgio Ferreira (1999), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 3, Oeiras, Celta/SEJ;

- “Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu”

José Machado Pais (1999), Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 2, Oeiras, Celta/SEJ;

- “Jovens Portugueses de Hoje. Resultados do inquérito de 1997”

José Machado Pais e Manuel Villaverde Cabral (coordenadores), Natália Alves, Ana Alexandre Fernandes, João Sedas Nunes, Pedro Vasconcelos (1998), Resultados do inquérito de 1997, Coleção Estudos Sobre Juventude, n.º 1, Oeiras, Celta/SEJ;

- “Gerações e Valores na Sociedade Portuguesa Contemporânea”

José Machado Pais (coordenador), Marinho Antunes, Genoveva Calvão Borges, Paulo Antunes Ferreira, Vitor Sérgio Ferreira, Maria Leonor Pires, Pedro Vasconcelos, (1998), Lisboa, Secretaria de Estado da Juventude.

O OPJ possui, ainda, uma extensa base de dados, disponível online, que reúne estatísticas oficiais sobre demografia, família, educação e formação, emprego e desemprego, saúde e condutas de risco, sinistralidade e justiça.

Actualmente, o OPJ encontra-se a desenvolver 6 projectos. A saber:

- Expectativas de Carreira: ser futebolista como sonho;
- Sexualidade e Afectos Juvenis;
- Expressões “radicais” do corpo em contextos juvenis;
- Jovens, subjectividades e horizontes profissionais: criativização da profissão e profissionalização da criatividade;
- The Timing of Life: The Organisation of the Life Course in Europe;
- Youth – Actor of Social Change.

Resumindo, o OPJ pretende realizar uma actualização contínua da sua base de dados longitudinal, assim como efectuar a recolha e divulgação de artigos científicos, pequenos trabalhos e teses de jovens investigadores, de modo a dar-lhes visibilidade e, sobretudo, facilitar o acesso à produção científica que se faz em Portugal.

III.8.3. Federação Nacional das Associações Juvenis¹⁰⁴

A Federação Nacional das Associações Juvenis (FNAJ) fundada em 1996, é uma pessoa colectiva constituída por tempo indeterminado pelas associações juvenis e de carácter juvenil.

Objectivos:

- Representar as associações juvenis perante os poderes públicos e políticos;
- Promover e desenvolver as Associações Juvenis e, desta forma, aumentar a participação juvenil na sociedade;
- Promover experiências de intercâmbio entre associações ao nível local, regional, nacional e internacional.

A FNAJ mantém um total respeito pela autonomia da cada associação, no prosseguimento dos citados objectivos.

O trabalho desenvolvido por esta Federação consiste na representação política das associações e promoção da participação da Juventude Portuguesa através do movimento associativo. A FNAJ presta variadíssimos serviços de informação, cooperação internacional e organização de eventos, bem como apoia, simultaneamente, diversas acções formativas a nível nacional para dirigentes associativos e animadores juvenis.

A Formação, a qualificação e a aquisição de novos saberes são para a FNAJ um eixo fundamental no cumprimento da sua missão para com o movimento associativo juvenil.

Nas palavras de André Almeida¹⁰⁵, actual presidente da Federação Nacional das Associações Juvenis, a FNAJ é “um dos principais interlocutores junto do Governo no que diz respeito às políticas de juventude, com inerências (...) ao conselho consultivo

¹⁰⁴ Portal da Federação Nacional das Associações Juvenis
[Consultado em: 20.01.10] Disponível em: <http://www.fnaj.pt/>

¹⁰⁵ Fonte de citação. [Consultado em: 20.01.10] Disponível em:
<http://www.metronews.com.pt/2010/01/19/andre-almeida-na-lideranca-da-federacao-nacional-de-associacoes-juvenis-arouca/>

da Juventude e à comissão de acompanhamento do Registro Nacional de Associações Juvenis, entre outras”.

A Federação Nacional das Associações Juvenis promove a participação dos jovens, valorizando o associativismo juvenil.

III.8.4. Fundação da Juventude¹⁰⁶

A Fundação da Juventude (FJ) é uma pessoa colectiva de direito privado, criada por escritura notarial a 25 de Setembro de 1989, pela mão de diversas instituições públicas e privadas e declarada instituição de utilidade pública, em Março de 1990.

De âmbito nacional, a FJ, tem sede na cidade do Porto, contando com delegações nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Algarve e na Região Autónoma da Madeira.

A Fundação da Juventude tem como principais objectivos realizar ou apoiar iniciativas destinadas a promover a integração dos jovens na vida activa e profissional, designadamente através do apoio ou realização de:

- Programas de apoio ao lançamento e promoção de jovens artistas;
- Incentivos a jovens cientistas, criadores e investigadores;
- Formação técnica e profissional;
- Programas para a criação de empresas de jovens;
- Bolsas de investigação e estágios profissionais;
- Promoção e apoio à realização de debates sobre temáticas de interesse para a Juventude;
- Publicações e guias informativos;
- Serviços de acompanhamento e aconselhamento de jovens;
- Clube de emprego.

A Fundação da Juventude apoia os jovens em áreas tão distintas como ciência e tecnologia, artes, investigação, formação profissional, empregabilidade, entre muitas outras, que divulga, de modo a disseminar a sua experiência e boas práticas

Nas palavras de Maria Galdes¹⁰⁷, Directora-Geral da Fundação da Juventude, “A FJ desenvolve a sua actividade em estreita articulação e complementaridade com as várias instituições públicas que intervêm na área da Juventude em Portugal - Educação, Emprego, Cultura, Ciência e Tecnologia, Juventude, Acção Social, Justiça, Saúde, etc. A Fundação da Juventude estabelece ainda, múltiplas parcerias com entidades privadas,

¹⁰⁶ Portal da Fundação da Juventude

[Consultado em: 22.01.10] Disponível em: <http://www.fjuventude.pt/>

¹⁰⁷ Fonte de citação. [Consultado em: 22.01.10] Disponível em:

<http://www.aidsportugal.com/article.php?sid=597>

em particular empresas, fundações e outras ONG com intervenção social, aos níveis nacional e internacional.”

A Fundação da Juventude, cria, apoia e divulga inúmeros projectos nas áreas atrás mencionadas, visando desenvolver a capacidade formativa, o espírito crítico e iniciativa empreendedora dos jovens nacionais.

Conclusão

As Políticas de Juventude visam o desenvolvimento das capacidades dos jovens, enquanto cidadãos activos, tendo em permanente consideração os problemas juvenis.

Após a leitura do presente trabalho, constata-se que a Política de Juventude Europeia segue tal princípio, desenvolvendo acções a curto, médio e longo prazo, nos domínios políticos fundamentais que afectam os jovens europeus, tais como educação não-formal, emprego, inclusão social, participação cívica, voluntariado, empreendedorismo, entre outros.

Embora os jovens na União Europeia beneficiem hoje em dia de mais oportunidades, também enfrentam desafios difíceis, e muitos abandonam prematuramente a escola ou vivem situações de desemprego, pobreza e exclusão social. Por esse mesmo motivo é importante mobilizar os jovens europeus para que tirem partido das oportunidades que se lhes oferecem nos domínios acima mencionados.

Ján Figel, Ex-Comissário Europeu responsável pelo pelouro da educação, da formação, da cultura e da juventude, declarou que *“Os jovens são o nosso presente e o nosso futuro. Devemos realizar um esforço concertado para abrir o maior número de vias possível para os nossos jovens cidadãos. A chave reside em mobilizar os nossos jovens para fazerem face aos múltiplos desafios com que se deparam no mundo globalizado de hoje. A nossa estratégia é uma resposta oportuna a tais desafios, que abre caminho a uma nova era no desenvolvimento das políticas de juventude ao nível da União Europeia.”*¹⁰⁸

Na prática, a temática da Juventude deve ser tratada com os jovens e associada ao meio que os envolve, visto estes serem os sujeitos principais de todo o sistema social e do progresso das sociedades actuais e futuras.

Cabe a cada Estado Membro, auscultar, de uma forma sistematizada e contínua a opinião juvenil, idealizando projectos que vão de encontro à diversidade e heterogeneidade de gostos e apetências que caracterizam os jovens.

Tais projectos não são apenas criados para os jovens, mas com os próprios, dando espaço para os mesmos sugerirem e apelarem às suas aspirações político-sociais e cívicas.

¹⁰⁸ Informação retirada do Site:

<http://www.setubalnarede.pt/content/index.php?action=articlesDetailFo&rec=10778>

Neste sentido, os jovens têm vindo a tornar-se parceiros e interlocutores das entidades institucionais competentes, realizando acções conjuntas com esses serviços, implementando a política de juventude através da participação, cooperação e formação.

Em Portugal, a política de juventude está definida no Programa do Governo para o sector, notando-se um esforço no sentido de conferir coesão às intervenções do Estado dirigidas aos jovens. Do mesmo modo, as entidades institucionais portuguesas competentes apostam continuamente em formas de envolvimento e participação política juvenil, inserção profissional dos jovens, promoção do associativismo juvenil, acções de voluntariado, entre outras.

No entanto, a actual conjuntura social exige necessariamente uma actualização permanente das Políticas de Juventude, adaptando-as à realidade social contemporânea, visando sempre o objectivo estratégico da emancipação dos jovens.

O presente trabalho constitui um acervo de referências sobre a política de juventude europeia e nacional, a ser consultado por todos os interessados nesta matéria.

A elaboração deste acervo permitiu à signatária compreender a realidade heterogénea dos jovens, assim como alargar conhecimentos no domínio das políticas de juventude.

Considera-se este trabalho facilitador da análise e aquisição de conhecimento relacionado com o futuro das políticas de juventude.

Bibliografia

ALMEIDA, João Ferreira – *Portugal: os próximos 20 anos – valores e representações sociais*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa: 1990

AMBRÓSIO, Teresa – *Jovens: Um Projecto*. Instituto de Estudos para o Desenvolvimento. Lisboa: 1986

DENSTAD, Finn YRJAR - *Youth Policy manual - How to develop a national youth strategy*. Council of Europe Publications. Strasbourg: 2009.

EU Youth Report. Office for Official Publications of the European Communities. Luxembourg: 2009

FERREIRA, Pedro Moura – *Colecção Juventude Portuguesa: Situações, Problemas e Aspirações*, n.º 4. Publicação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa/ Instituto Português da Juventude. Lisboa: 1987

GROPPO, Luís António - *Juventude: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas*. DIFEL. Rio de Janeiro: 2000

HOUSE OF LORDS - *The Treaty of Lisbon: An Impact Assessment*. 10th Report of Session 2007–08. European Union Committee Publications. London: 2008

Livro Branco – *Um Novo Impulso à Juventude Europeia*. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Luxemburgo: 2001

MIRANDA, Joana - *Representações sociais da União Europeia em jovens portugueses*. Homenagens: des(a)fiando discursos. Universidade Aberta. Lisboa: 2005.

PAIS, José Machado - *Consciência Histórica e Identidade: Os Jovens Portugueses num Contexto Europeu*. Editora Celta/SEJ. Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 2. Oeiras: 1999

PAIS, José Machado e **CABRAL**, Manuel Villaverde (coordenadores) - *Jovens Portugueses de Hoje: Resultados do inquérito de 1997*. Editora Celta/SEJ. Colecção Estudos Sobre Juventude, n.º 1. Oeiras: 1998

Presidência do Conselho de Ministros - *Politica de Juventude: Os Anos de Mudança*. Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude. Lisboa: 1990

Presidência do Conselho de Ministros – *Para Uma Politica Global e Integrada de Juventude*. Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude. Lisboa: 1990

RICHTER, Ingo – *European Youth Policy in Multicultural Societies*. Springer Netherlands. Germany: 1998.

VIEIRA, Maria Manuel – *Actores Educativos: Escola, Jovens e Media*. Imprensa de Ciências Sociais. Lisboa: 2007

Fontes

COM (2005) 206 final: Comunicação da Comissão, 30.05.2005 “Responder às preocupações dos jovens europeus aplicação do Pacto Europeu para a Juventude e promoção da cidadania activa”, Bruxelas. [Consultado em: 29.10.09] Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2005:0206:FIN:PT:PDF>

COM(2005) 494 final: Commission Communication, 13.10.2005 “The Commission’s contribution to the period of reflection and beyond: Plan-D for Democracy, Dialogue and Debate”, Brussels.

[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

http://ec.europa.eu/commission_barroso/wallstrom/pdf/communication_planD_en.pdf

2005/C 292/03: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 24.11.2005 “Cumprimento do Pacto Europeu para a Juventude e promoção de uma cidadania activa”, Bruxelas.

[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2005:292:0005:0005:PT:PDF>

2006/C 297/02: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 07.12.2006 “Realização dos objectivos comuns em matéria de participação e informação dos jovens para promover a sua cidadania europeia activa”, Bruxelas. [Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2006:297:0006:0010:PT:PDF>

COM(2007) 498 final: Comunicação da Comissão , 05.09.2007 “Promover a plena participação dos jovens na educação, no emprego e na sociedade”, Bruxelas.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2007:0498:FIN:PT:PDF>

2002/C 168/02: Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, 27.07.2002 “Quadro de Cooperação Europeia em matéria de Juventude”, Bruxelas.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2002:168:0002:0005:PT:PDF>

Decisão nº 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 15.11.2006
“Programa Juventude em Acção para o período de 2007 a 2013”, Estrasburgo.

[Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:327:0030:0044:PT:PDF>

Decisão nº 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 13.04.2000
“Programa comunitário de acção – Juventude - para o período de 2000 a 2006”,
Luxemburgo. [Consultado em: 03.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:117:0001:0010:PT:PDF>

17079/1/06: Conselho da União Europeia, 29.01.2007 “Programa para 18 meses das
Presidências Alemã, Portuguesa e Eslovena”, Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<https://infoeuropa.euroid.pt/registo/000037852/documento/0001/>

14426/07: Conselho da União Europeia, 31.10.2007 “Abordagem transversal da política
da juventude para que os jovens possam realizar o seu potencial e participar activamente
na sociedade”, Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/07/st14/st14426.pt07.pdf>

14426/07: Resolução do Conselho da União Europeia, 27.11.2009 “Novo Quadro de
Cooperação Europeia em matéria de Juventude para 2010 – 2018”. Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

http://ec.europa.eu/youth/pdf/doc1648_en.pdf

88/348/CEE: Decisão do Conselho, 16.06.1988 “Programa de acção para a promoção
do intercâmbio de jovens na Comunidade - Juventude para a Europa”, Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31988D0348:EN:HTML>

91/395/CEE: Decisão do Conselho, 29.07.1991 “Adopção do programa Juventude para
a Europa” (segunda fase)”, Bruxelas. [Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31991D0395:PT:HTML>

818/95/CE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 14.03.1995 “Adopção do programa - Juventude para a Europa (terceira fase)”, Bruxelas.

[Consultado em: 05.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31995D0818:PT:HTML>

1031/2000/CE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 13.04.2000 “Programa comunitário de acção – Juventude”, Luxemburgo.

[Consultado em: 10.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:117:0001:0010:PT:PDF>

Sítio do Portal Europeu da Juventude. [Consultado em: 13.11.09] Disponível em:

http://europa.eu/youth/enews.cfm?l_id=pt&jsessionid=470736ab10342c3f4663TR

Sítio do Fórum Europeu da Juventude. [Consultado em: 16.11.09] Disponível em:

<http://www.youthforum.org/>

Sítio do Conselho da Europa. [Consultado em: 18.11.09] Disponível em:

<http://www.coe.int/>

Sítio do Programa “Youth Partnership”. [Consultado em: 19.11.09] Disponível em:

<http://youth-partnership.coe.int/youth-partnership>

Sítio do Centro Europeu do Conhecimento para as políticas de Juventude (EKCY).

[Consultado em: 19.11.09] Disponível em:

<http://www.youth-partnership.net/youth-partnership/ekcyp/index>

MJN-7(2005)4rev: Resolution on the priorities of the Council of Europe’s youth sector for 2006-2008, 23.09.2005 “Human dignity and social cohesion: youth policy responses to violence” Budapest. [Consultado em: 19.11.09] Disponível em:

http://www.coe.int/t/dg4/youth/IG_Coop/7_CEMRY_priorities_en.pdf

Sítio da Organização das Nações Unidas (ONU).

[Consultado em: 24.11.09] Disponível em: <http://www.un.org/en/>

Sítio Youth and the United Nations – Definition of Youth.

[Consultado em: 26.11.09] Disponível em:

<http://www.un.org/esa/socdev/unyin/qanda.htm#1>

A/RES/40/14: Resolution adopted by the General Assembly, 18.11.1985 “International Youth Year: Participation, Development, Peace”

[Consultado em: 26.11.09] Disponível em:

<http://www.un.org/documents/ga/res/36/a36r028.htm>

Sítio Youth and the United Nations – UN Programme on Youth

[Consultado em: 26.11.09] Disponível em:

<http://www.un.org/esa/socdev/unyin/mandate.htm>

2037(XX): Resolution adopted by the General Assembly, 07.09.1965 “Declaration on the Promotion among Youth of the Ideals of Peace, Mutual Respect and Understanding between Peoples”

[Consultado em: 27.11.09] Disponível em: <http://www.un-documents.net/a20r2037.htm>

Sítio United Nations - The World Programme of Action for Youth (WPAY)

[Consultado em: 30.11.09] Disponível em:

<http://www.un.org/events/youth98/backinfo/ywpa2000.htm>

Fonte de citação. [Consultado em: 03.12.09] Disponível em:

http://www.publico.pt/Sociedade/cartao-jovem-alargado-aos-30-anos-em-2010_1395613

Portal do Parlamento Nacional – Constituição da República Portuguesa

[Consultado em: 07.12.09] Disponível em:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Portal do Governo - Programa do XVIII Governo: Uma política integrada de Juventude.

[Consultado em: 10.12.09] Disponível em:

http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ProgramaGoverno/Pages/Programa_Governo_16.aspx

Portal da Juventude. [Consultado em: 14.12.09] Disponível em:

<http://www.juventude.gov.pt/Portal/>

Decreto-Lei nº 333/93, 29.09.1993 – Instituto da Juventude.

[Consultado em: 14.12.09] Disponível em: <http://dre.pt/pdfgratis/1993/09/229A00.PDF>

Decreto-Lei nº 70/96, 04.06.1996 – Instituto Português da Juventude

[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:

www.juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/.../DecretoLein7096de4deJunho4.rtf

Decreto-Lei 168/2007, 03.05.2007 – Instituto Português da Juventude

[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/9136BF94-BA18-4F2C-B6C7-5EB6293664B2/1254/LeiorganicaIPJ.pdf>

Lei nº 7/92, 12.05.1992 – Objectores de Consciência

[Consultado em: 14.12.09] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/NR/rdonlyres/02054BD0-3343-4397-A69A-A962EDD571E1/12903/Lei793.pdf>

Portal da Juventude – Programas de Saúde e Sexualidade

[Consultado em: 21.12.09] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/Portal/SaudeSexualidadeJuvenil/>

Portal da Juventude – Programas de Empreendedorismo

[Consultado em: 04.01.10] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/SerEmpreendedor/FINICIA/>

Portal da Juventude – Programas de Inclusão e Cidadania

[Consultado em: 06.01.10] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/DescobrirCidadania/>

Portal da Juventude – Programas de Voluntariado

[Consultado em: 08.01.10] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/Voluntariado/>

Lei n.º 71/98, 03.11.2003 – Lei do Voluntariado

[Consultado em: 08.01.10] Disponível em: http://www.entrajuda.pt/pdf/Lei71_98.pdf

Portal da Juventude – Programas de Associativismo

[Consultado em: 11.01.10] Disponível em: <http://juventude.gov.pt/Portal/Associativismo/>

Lei n.º 23/2006, 23.06.2006 – Regime Jurídico do Associativismo Jovem

[Consultado em: 11.01.10] Disponível em:

<http://www.dre.pt/pdf1sdip/2006/06/120A00/44584466.PDF>

Portal da Juventude – Programas de Ocupação de Tempos Livres

[Consultado em: 14.01.10] Disponível em:

<http://juventude.gov.pt/Portal/Programas/OcuparTemposLivres/>

Portal do Conselho Nacional de Juventude

[Consultado em: 18.01.10] Disponível em: <http://www.cnj.pt/index2.htm>

Lei n.º 1/2006, 13.01.2006 – Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude

[Consultado em: 18.01.10] Disponível em:

http://www.cnj.pt/quem/estatuto_juridico.pdf

Portal da Federação Nacional das Associações Juvenis

[Consultado em: 20.01.10] Disponível em: <http://www.fnaj.pt/>

Fonte de citação. [Consultado em: 20.01.10] Disponível em:

<http://www.metronews.com.pt/2010/01/19/andre-almeida-na-lideranca-da-federacao-nacional-de-associacoes-juvenis-arouca/>

Portal da Fundação da Juventude

[Consultado em: 22.01.10] Disponível em: <http://www.fjuventude.pt/>

Fonte de citação. [Consultado em: 22.01.10] Disponível em:

<http://www.aidsportugal.com/article.php?sid=597>

Portal Parlamento Europeu: Políticas Comuns: Cultura, Educação e Política de Juventude. [Consultado em: 03.10.09] Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/parliament/expert/displayFtu.do?id=74&ftuId=FTU_4.17.2.html&language=en

Portal da Comissão Europeia: Direcção-Geral da Educação e Cultura - Juventude
[Consultado em: 16.10.09] Disponível em: http://ec.europa.eu/youth/index_en.htm

Portal Parlamento Europeu: Fichas Técnicas – Política de Educação, da Formação Profissional e da Juventude
[Consultado em: 26.10.09] Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/factsheets/4_16_0_pt.htm

Portal da União Europeia: Domínios de Intervenção – Educação, Formação e Juventude
[Consultado em: 26.10.09] Disponível em: http://europa.eu/pol/educ/index_pt.htm

COM(2009) 200 final: Comunicação da Comissão, 27.4.2009 “Uma Estratégia da UE para a Juventude - Investir e Mobilizar: Um método aberto de coordenação renovado para abordar os desafios e as oportunidades que se colocam à juventude”, Bruxelas.
Juventude [Consultado em: 27.10.10] Disponível em:
http://edbl.drapc.min-agricultura.pt/base/documentos/comissao_europeia/investir_mobilizar_juventude.pdf

Portal da União Europeia: Sínteses da Legislação da União Europeia – Juventude
[Consultado em: 28.10.09] Disponível em:
http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/youth/c11182_pt.htm

Portal da Comissão Europeia: Arquivos: Juventude – Pacto Europeu de Juventude
[Consultado em: 29.10.09] Disponível em:
http://ec.europa.eu/youth/archive/policies/youthpact_en.html

Estados-Membros, 22.03.2006 “Implementação do Pacto Europeu para a Juventude”
[Consultado em: 29.10.09] Disponível em:
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2006:070:0001:0002:PT:PDF>

COM(2004) 649 final: Comunicação da Comissão, 22.10.2004 “Seguimento do Livro Branco intitulado "Um novo impulso à juventude europeia": balanço das acções desenvolvidas no quadro da cooperação europeia em matéria de juventude”, Bruxelas.

[Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2004:0694:FIN:PT:PDF>

Portal da Comissão Europeia: Direcção-Geral da Educação e Cultura – Juventude: Diálogo Estruturado [Consultado em: 02.11.09] Disponível em:

http://ec.europa.eu/youth/focus/focus165_en.htm

Portal da União Europeia: Sínteses da Legislação da União Europeia – Juventude: Quadro para a cooperação europeia em matéria de juventude.

[Consultado em: 03.11.10] Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/youth/c11059_pt.htm

Portal da União Europeia: Sínteses da Legislação da União Europeia – Juventude: Programa de acção Juventude 2000 – 2006.

[Consultado em: 10.11.09] Disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/youth/c11603_pt.htm

Portal da Comissão Europeia: Executive Summary - The Evaluation of the European Voluntary Service Programme.

[Consultado em: 11.11.09] Disponível em:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/evalreports/youth/2001/yfe_evs/EVSxpsum_en.pdf

Portal do Serviço Voluntário Europeu

[Consultado em: 11.11.09] Disponível em:

http://sve.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=63&Itemid=70

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu: Portal Europeu da Juventude

[Consultado em: 13.11.09] Disponível em:

<http://www.igfse.pt/news.asp?startAt=1&categoryID=281&newsID=831>

Le Serveur Suisse de l'éducation: Portail européen de la jeunesse

[Consultado em: 13.11.09] Disponível em: <http://www.educa.ch/dyn/113092.asp>

Fórum Europeu de Juventude

[Consultado em: 16.11.09] Disponível em: <http://www.youthforum.org/fr>

Sítio da Direcção-Geral da Política de Justiça: Conselho da Europa

[Consultado em: 18.11.09] Disponível em:

http://www.dgpi.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/o-que-e-o-conselho-da4586/

Conseil de l'Europe et Direction de la Jeunesse : Présentation (coe.int) - 06.03.09.

[Consultado em: 18.11.09] Disponível em:

http://ujem.org/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2578

Portal do Conselho da Europa: Centro Norte-Sul

[Consultado em: 18.11.09] Disponível em:

http://www.coe.int/t/dg4/nscentre/default_EN.asp

European University Institute: Historical Archives of the European Union - Council of European National Youth Committees.

[Consultado em: 19.11.09] Disponível em: <http://wwwarc.eui.eu/pdfinv/inv-cenyc.pdf>

Portal da União Europeia: Centro Europeu do Conhecimento para a política de Juventude [Consultado em: 19.11.09] Disponível em:

http://europa.eu/youth/news/index_2412_pt.html

6095/07 (Presse 20) - Comunicado de Imprensa do Conselho da União Europeia, 16.02.2007 “Educação, Juventude e Cultura” Bruxelas: 2007

[Consultado em: 15.12.09] Disponível em:

http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/pt/educ/92979.pdf

6445/08: Relatório do Conselho da União Europeia, 20.02.2008 “Mensagens-chave para o Conselho Europeu da Primavera no domínio do ensino/formação e da juventude” Bruxelas. [Consultado em: 15.12.09] Disponível em:

<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/08/st06/st06445.pt08.pdf>

Federação Nacional das Associações Juvenis: Políticas Públicas de Juventude – Programa do Movimento Associativo Juvenil

[Consultado em: 20.01.10] Disponível em: <http://www.fnaj.pt/docs/pub27.pdf>

VIEIRA, José – Blogue “Animação Sociocultural e Juventude: Os jovens enquanto âmbito de actuação da Animação Sociocultural”

[Consultado em: 22.01.10] Disponível em:

http://anijovem.blogspot.com/2005_02_01_archive.html

Portal das Artes – Fundação da Juventude [Consultado em: 22.01.10] Disponível em:

<http://www.bestartis.pt/detalhe.aspx?ido=3597>

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça: Bases Jurídico-Documentais - Parecer do Conselho Consultivo da PGR.

[Consultado em: 22.01.10] Disponível em:

<http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/0/26b7cf20e60ed2238025661700423ef6?OpenDocument>

Portal do Partido Comunista Português: Conselhos Municipais de Juventude

[Consultado em: 26.01.10] Disponível em:

http://www.pcp.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=35131&Itemid=196

Portal do Partido Socialista: Políticas de Juventude

[Consultado em: 26.01.10] Disponível em:

<http://www.ps.parlamento.pt/?menu=intervencoes&destaque=1&id=527~>

Página Oficial da Presidência da República Portuguesa

[Consultado em: 26.01.10] Disponível em:

<http://www.presidencia.pt/?idc=24&idi=34126&idt=39>

Ensino Magazine Online – Artigo de Ernesto Candeias Martins “Jovens versus Juventude no final do Milénio: Política de juventude”

[Consultado em: 27.01.10] Disponível em: <http://www.ensino.eu/em-artigo01.pdf>

Projecto de Decreto Legislativo Regional N° 4/2008 “Regime Jurídico das Políticas De Juventude na Região Autónoma dos Açores.

[Consultado em: 27.01.10] Disponível em: <http://www.ajiter.pt/documentos/50.pdf>

Portal da União Europeia: Juventude, cultura e cidadania europeia

[Consultado em: 29.01.10] Disponível em:

http://europa.eu/abc/europein2005/youth-culture-citizenship_pt.htm

Portal da União Europeia: Pacto Europeu da Juventude

[Consultado em: 29.01.10] Disponível em: http://europa.eu/youth/news/index_1970_pt.html



Anexos



Anexo I - Base Jurídica da Política de Juventude da União Europeia

I.1 - Tratado de Roma

PARTE I

Os Princípios:

Artigo 3º

Para alcançar os fins enunciados no artigo 2º, a acção da Comunidade implica, nos termos do disposto e segundo o calendário previsto no presente Tratado:

- a) A eliminação, entre os Estados-membros, dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas à entrada e à saída de mercadorias, bem como de quaisquer outras medidas de efeito equivalente;
- b) O estabelecimento de uma pauta aduaneira comum e de uma política comercial comum em relação aos Estados terceiros;
- c) A abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais;
- d) A adopção de uma política comum no domínio da agricultura;
- e) A adopção de uma política comum no domínio dos transportes;
- f) O estabelecimento de um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado comum;
- g) A aplicação de processos que permitam coordenar as políticas económicas dos Estados-Membros e sanar os desequilíbrios das suas balanças de pagamentos;
- h) A aproximação das legislações nacionais na medida em que tal seja necessário ao bom funcionamento do mercado comum;
- i) A instituição de um Fundo Social Europeu destinado a melhorar as possibilidades de emprego dos trabalhadores e a contribuir para o aumento do seu nível de vida;
- j) A instituição de um Banco Europeu de Investimento destinado a facilitar a expansão económica da Comunidade mediante a criação e novos recursos
- k) A associação dos países e territórios ultramarinos com o objectivo de incrementar as trocas comerciais e de prosseguir em comum o desenvolvimento económico e social.

Capítulo 2

O Fundo Social Europeu

Artigo 128.º

O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta do Comité Económico e Social, estabelecerá os princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional capaz de contribuir para o desenvolvimento harmonioso tanto das economias nacionais como do mercado comum.

PARTE VI

Disposições Gerais e Finais

Artigo 235.º

Se uma acção da Comunidade for considerada necessária para atingir, no curso de funcionamento do mercado comum, um dos objectivos da Comunidade, sem que o presente Tratado tenha previsto os poderes de acção necessários para o efeito, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta da Assembleia, adoptará as disposições adequadas.

I.2 - Tratado de Maastricht

PARTE I

Os Princípios:

Artigo 3.º

Para alcançar os fins enunciados no artigo 2.º, a acção da Comunidade implica, nos termos do disposto e segundo o calendário previsto no presente Tratado:

- a) A eliminação, entre os Estados-membros, dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas à entrada e à saída de mercadorias, bem como de quaisquer outras medidas de efeito equivalente;
- b) Uma política comercial comum;
- c) Um mercado interno caracterizado pela abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais;
- d) Medidas relativas à entrada e à circulação de pessoas no mercado interno, de acordo com o disposto no artigo 100o-C;
- e) Uma política comum no domínio da agricultura e das pescas;
- f) Uma política comum no domínio dos transportes;
- g) Um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado interno;
- h) A aproximação das legislações dos Estados-membros na medida do necessário para o funcionamento do mercado comum;
- i) Uma política social que inclui um Fundo Social Europeu;
- j) O reforço da coesão económica e social;
- k) Uma política no domínio do ambiente;
- l) O reforço da capacidade concorrencial da indústria da Comunidade;
- m) A promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico;
- n) O incentivo à criação e ao desenvolvimento de redes transeuropeias;
- o) Uma contribuição para a realização de um elevado nível de protecção da saúde;
- p) Uma contribuição para um ensino e uma formação de qualidade, bem como para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros;
- q) Uma política no domínio da cooperação para o desenvolvimento;

r) A associação dos países e territórios ultramarinos, tendo por objectivo incrementar as trocas comerciais e prosseguir em comum o esforço de desenvolvimento económico e social;

s) Uma contribuição para o reforço da defesa dos consumidores;

t) Medidas nos domínios da energia, da protecção civil e do turismo.

TÍTULO VIII

Capítulo III

A Política Social, a Educação, a Formação Profissional e a Juventude

Artigo 123.º

A fim de melhorar as oportunidades de emprego dos trabalhadores no mercado interno e contribuir assim para uma melhoria do nível de vida, é instituído um Fundo Social Europeu, nos termos das disposições seguintes, que tem por objectivo promover facilidades de emprego e a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores na Comunidade, bem como facilitar a adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais.

Artigo 126.º

1. A Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

2. A acção da Comunidade tem por objectivo:

- desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-membros;
- incentivar a mobilidade dos estudantes e dos professores, nomeadamente através do incentivo ao reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo;
- promover a cooperação entre estabelecimentos de ensino;
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-membros;
- incentivar o desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos;

- estimular o desenvolvimento da educação à distância.

3. A Comunidade e os Estados-membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de educação, especialmente com o Conselho da Europa.

4. Para contribuir para a realização dos objectivos a que se refere o presente artigo, o Conselho adopta:

- deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 189o-B, e após consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, acções de incentivo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros;
- deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, recomendações.

Artigo 127.º

1. A Comunidade desenvolve uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.

2. A acção da Comunidade tem por objectivo:

- facilitar a adaptação às mutações industriais, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais;
- melhorar a formação profissional inicial e a formação contínua, de modo a facilitar a inserção e a reinserção profissional no mercado de trabalho;
- facilitar o acesso à formação profissional e incentivar a mobilidade de formadores e formandos, nomeadamente dos jovens;
- estimular a cooperação em matéria de formação entre estabelecimentos de ensino ou de formação profissional e empresas;
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas de formação dos Estados-membros.

3. A Comunidade e os Estados-membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de formação profissional.

4. O Conselho, deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 189o-C, e após consulta do Comité Económico e Social, adoptará medidas que contribuam para a

realização dos objectivos a que se refere o presente artigo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros.

Fonte: <http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11992M/htm/11992M.html#0001000001>

I.3 - Tratado de Amesterdão

Capítulo 3

Educação, formação profissional e juventude

Artigo 149º (ex-artigo 126º)

1. A Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

2. A acção da Comunidade tem por objectivo:

- Desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-Membros;
- Incentivar a mobilidade dos estudantes e dos professores, nomeadamente através do incentivo ao reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo;
- Promover a cooperação entre estabelecimentos de ensino;
- Desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-Membros;
- Incentivar o desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos;
- Estimular o desenvolvimento da educação à distância.

3. A Comunidade e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de educação, especialmente com o Conselho da Europa.

4. Para contribuir para a realização dos objectivos a que se refere o presente artigo, o Conselho adopta:

- Deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 251º, e após consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, acções de incentivo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros;
- Deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, recomendações.

Artigo 150º (ex-artigo 127º)

1. A Comunidade desenvolve uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.

2. A acção da Comunidade tem por objectivo:

- Facilitar a adaptação às mutações industriais, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais;
- Melhorar a formação profissional inicial e a formação contínua, de modo a facilitar a inserção e a reinserção profissional no mercado de trabalho;
- Facilitar o acesso à formação profissional e incentivar a mobilidade de formadores e formandos, nomeadamente dos jovens;
- Estimular a cooperação em matéria de formação entre estabelecimentos de ensino ou de formação profissional e empresas;
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas de formação dos Estados-Membros.

3. A Comunidade e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de formação profissional.

4. O Conselho, deliberando nos termos do artigo 251º, e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, adoptará medidas que contribuam para a realização dos objectivos a que se refere o presente artigo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.

I.4 - Tratado de Lisboa

TÍTULO I

As Categorias e os Domínios de Competências da União

Artigo 6.º

A União dispõe de competência para desenvolver acções destinadas a apoiar, coordenar ou completar a acção dos Estados-Membros. São os seguintes os domínios dessas acções, na sua finalidade europeia:

- a) Protecção e melhoria da saúde humana;
- b) Indústria;
- c) Cultura;
- d) Turismo;
- e) Educação, formação profissional, juventude e desporto;
- f) Protecção civil;
- g) Cooperação administrativa.

TÍTULO IV

A Livre Circulação de Pessoas, de Serviços e de Capitais

Artigo 47.º

Os Estados-Membros devem fomentar, no âmbito de um programa comum, o intercâmbio de jovens trabalhadores.

TÍTULO XII

A Educação, a Formação Profissional, a Juventude e o Desporto

Artigo 165.º

1. A União contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.

A União contribui para a promoção dos aspectos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa.

2. A acção da União tem por objectivo:

- desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-Membros,
- incentivar a mobilidade dos estudantes e dos professores, nomeadamente através do incentivo ao reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo,
- promover a cooperação entre estabelecimentos de ensino,
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-Membros,
- incentivar o desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos, e estimular a participação dos jovens na vida democrática da Europa,
- estimular o desenvolvimento da educação à distância,
- desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a equidade e a abertura nas competições desportivas e a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto, bem como protegendo a integridade física e moral dos desportistas, nomeadamente dos mais jovens de entre eles.

3. A União e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de educação e desporto, especialmente com o Conselho da Europa.

4. Para contribuir para a realização dos objectivos a que se refere o presente artigo:

- o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, adoptam acções de incentivo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros,
- o Conselho adopta, sob proposta da Comissão, recomendações.

Artigo 166.º

1. A União desenvolve uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional.

2. A acção da União tem por objectivo:

- facilitar a adaptação às mutações industriais, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais,
- melhorar a formação profissional inicial e a formação contínua, de modo a facilitar a inserção e a reinserção profissional no mercado de trabalho,
- facilitar o acesso à formação profissional e incentivar a mobilidade de formadores e formandos, nomeadamente dos jovens,
- estimular a cooperação em matéria de formação entre estabelecimentos de ensino ou de formação profissional e empresas,
- desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas de formação dos Estados-Membros.

3. A União e os Estados-Membros incentivarão a cooperação com países terceiros e com as organizações internacionais competentes em matéria de formação profissional.

4. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, e após consulta ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, adoptarão medidas que contribuam para a realização dos objectivos a que se refere o presente artigo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros, e o Conselho adopta, sob proposta da Comissão, recomendações.

CAPÍTULO 3

A Ajuda Humanitária

Artigo 214.º

1. As acções da União no domínio da ajuda humanitária são desenvolvidas de acordo com os princípios e objectivos da acção externa da União. Essas acções têm por objectivo, pontualmente, prestar assistência, socorro e protecção às populações dos países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana, de modo a fazer face às necessidades humanitárias resultantes dessas diferentes situações. As acções da União e dos Estados-Membros completam-se e reforçam-se mutuamente.

2. As acções de ajuda humanitária são desenvolvidas em conformidade com os princípios do direito internacional e com os princípios de imparcialidade, de neutralidade e de não discriminação.

3. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as medidas de definição do quadro em que são executadas as acções de ajuda humanitária da União.

4. A União pode celebrar com os países terceiros e as organizações internacionais competentes todos os acordos necessários à realização dos objectivos a que se referem o n.º 1 e o artigo 21.º do Tratado da União Europeia.

O primeiro parágrafo não prejudica a competência dos Estados-Membros para negociar nas instâncias internacionais e celebrar acordos.

5. A fim de enquadrar os contributos comuns dos jovens europeus para as acções de ajuda humanitária da União, é criado um Corpo Europeu de Voluntários para a Ajuda Humanitária. O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário, definem o seu estatuto e as suas regras de funcionamento.

6. A Comissão pode tomar todas as iniciativas necessárias para promover a coordenação entre as acções da União e as dos Estados-Membros, a fim de reforçar a eficácia e a complementaridade dos mecanismos da União e dos mecanismos nacionais de ajuda humanitária.

7. A União vela por que as suas acções de ajuda humanitária sejam coordenadas e coerentes com as das organizações e organismos internacionais, especialmente aqueles que fazem parte do sistema das Nações Unidas.

Fonte: <http://www.eu2007.pt/NR/rdonlyres/1D96311C-F90D-4E97-B355-DFEA0DD1ABEA/0/TLconsolidado.pdf>

Anexo II - Base Jurídica da Constituição da República Portuguesa

Constituição da República Portuguesa

VII REVISÃO CONSTITUCIONAL [2005]

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

CAPÍTULO II

Direitos e deveres sociais

Artigo 70.º

Juventude

1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;
- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Fonte:

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Anexo III – Legislação do Instituto Português da Juventude

III.1 - Lei Orgânica do Instituto Português da Juventude:

Decreto-Lei 168/2007 de 3 de Maio

2954

Diário da República, 1.ª série — N.º 85 — 3 de Maio de 2007

e de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais de idêntica natureza.

Artigo 19.º

Notma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro;
- b) O Despacho Normativo n.º 5/2001, de 1 de Fevereiro;
- c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2005, de 6 de Janeiro;
- d) O n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2006, de 26 de Junho.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — António Luís Santos Costa — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — José António Fonseca Vieira da Silva — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 12 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Decreto-Lei n.º 168/2007

de 3 de Maio

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

A presente reestruturação visa dotar o Instituto Português da Juventude dos meios adequados ao cumprimento da sua missão, em particular no que concerne à informação, ao associativismo, ao voluntariado e promoção da cidadania, à ocupação dos tempos livres, à educação não formal, à informação e à mobilidade geográfica dos jovens em Portugal e no estrangeiro.

Pretende-se, ainda, criar as condições para uma intervenção mais eficaz no âmbito das políticas sectoriais de interesse para juventude, designadamente nas áreas da habitação, do empreendedorismo, do emprego, da formação, da ciência e tecnologia, da cultura, do ambiente e da saúde.

Por último, assegura-se um quadro estável no relacionamento entre a Administração Pública e o movimento associativo jovem, bem como entre esta e as demais entidades, públicas e privadas, que actuam na área da juventude.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Português da Juventude, abreviadamente designado por IPJ, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio.

2 — O IPJ, I. P., prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 2.º

Jurisdicção territorial e sede

1 — O IPJ, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre o território continental.

2 — O IPJ, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — A nível regional funcionam serviços desconcentrados, designados Direcções Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, com âmbito territorial correspondente ao nível II das Nomenclaturas de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do continente.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IPJ, I. P., pode assegurar pontos de atendimento aos jovens, directamente ou mediante protocolos a celebrar com as autarquias locais.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O IPJ, I. P., tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública governamental da juventude, procedendo à sua concretização e promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.

2 — São atribuições do IPJ, I. P.:

a) Apoiar a definição da política pública para a juventude, designadamente, através da adopção de medidas de estímulo à participação cívica dos jovens em actividades sociais, culturais, educativas, formativas, científicas, cívicas e económicas;

b) Acompanhar a execução das políticas públicas com incidência na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior;

c) Apoiar as associações de jovens, os grupos informais de jovens, entidades equiparadas a associações juvenis e outras organizações sem fins lucrativos que prossigam fins e actividades a favor da juventude, nos termos da lei, mantendo actualizado o Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

d) Comparticipar financeiramente nos programas de apoio desenvolvidos no âmbito da Lei do Associativismo Jovem;

e) Conceber, criar e implementar programas destinados a responder às necessidades e especificidades dos jovens, nomeadamente, nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal e formação;

f) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens;

g) Criar mecanismos de apoio ao bem-estar integral dos jovens através de acções de sensibilização e aconselhamento, nomeadamente nas áreas da saúde, condutas de risco, actividade física e desporto e ambiente;

h) Promover, criar e desenvolver programas de mobilidade para jovens, nomeadamente através da promoção da criação de infra-estruturas de alojamento para o efeito;

i) Promover, criar e desenvolver mecanismo de intercâmbio para jovens, incentivando a sua participação em organismos comunitários e internacionais e em projectos de cooperação e desenvolvimento social e económico;

j) Manter actualizado um registo dos objectores de consciência ao serviço militar;

k) Organizar, quando necessário, o serviço cívico dos objectores de consciência ao serviço militar, elaborando e mantendo um ficheiro dos organismos disponíveis para receber prestadores do serviço cívico, seleccionando e classificando os objectores com vista à sua posterior colocação, promovendo a colocação, acompanhamento e formação dos objectores de consciência e assegurando os procedimentos necessários em caso de recusa ou abandono da prestação de serviço cívico;

m) Informar acerca do estatuto de objector de consciência ao serviço militar e dos direitos e deveres dele decorrentes;

n) Promover, criar e desenvolver sistemas integrados de informação aos jovens;

o) Promover a elaboração de estudos, sectoriais e intersectoriais, sobre quaisquer matérias relacionadas com a juventude;

p) Promover a participação dos jovens em actividades desenvolvidas no quadro internacional, nomeadamente em espaço europeu e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

q) Promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;

r) Promover a aplicação e fiscalizar, directamente ou através de pessoas ou entidades qualificadas, o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições;

s) Promover e apoiar, em colaboração com instituições, públicas ou privadas, a realização de estudos e trabalhos de investigação, de natureza transversal, na área da juventude.

3 — O IPJ, I. P., pode estabelecer relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia, desde que isso não implique delegação ou partilha das suas atribuições e competências.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O IPJ, I. P., é dirigido por um presidente, coadjuvado por dois vice-presidentes, cargos de direcção superior de primeiro e segundo grau, respectivamente.

2 — É ainda órgão do IPJ, I. P., o conselho consultivo do IPJ;

3 — Junto do IPJ, I. P., funciona a Comissão Nacional de Objecção de Consciência, regulada nos termos da Lei n.º 7/92, de 12 de Maio, e o Conselho Consultivo da Juventude, regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de Janeiro.

Artigo 5.º

Presidente

1 — Compete ao presidente exercer as competências que lhe sejam conferidas por lei, bem como as que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2 — Compete ainda ao presidente:

a) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela, bem como sobre matérias relativas à articulação das atribuições do IPJ, I. P., com outros serviços da administração pública, a respeito de políticas com impacto transversal na juventude;

b) Exercer as competências previstas na lei relativas ao gabinete do serviço cívico dos objectores de consciência ao serviço militar e ao registo nacional dos objectores de consciência ao serviço militar e solicitar a colaboração das entidades cívicas e militares necessárias para o efeito.

3 — Os vice-presidentes exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Conselho consultivo do IPJ

1 — O conselho consultivo do IPJ, I. P., é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do instituto e nas decisões do presidente.

2 — O conselho consultivo do IPJ, I. P., tem a seguinte composição:

a) O presidente do IPJ, I. P., que preside;

b) Um representante designado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

c) Um representante designado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;

e) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior;

f) Um representante designado pelo Conselho Nacional da Juventude;

g) Um representante designado pela Federação Nacional das Associações Juvenis;

h) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino superior;

i) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino básico e secundário.

3 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) Os planos anuais e plurianuais de actividades e o relatório de actividades;

- b) Os regulamentos internos do instituto;
- c) Os demais assuntos que lhe sejam submetidas pelo presidente ou pelo respectivo presidente.

4 — O conselho consultivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do conselho directivo ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

5 — O conselho consultivo elabora o seu regulamento interno.

Artigo 7.º

Estatuto do pessoal dirigente

Aos dirigentes do IPJ, I. P., é aplicável o regime definido na lei quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o fixado no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 8.º

Regime de pessoal

Ao pessoal do IPJ, I. P., aplica-se o regime geral da função pública

Artigo 9.º

Receitas

1 — O IPJ, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — O IPJ, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As percentagens do produto líquido da exploração dos concursos e de apostas mútuas previstas na legislação aplicável;
- b) As percentagens das receitas brutas da exploração dos jogos sociais, conforme definido na lei;
- c) As comparticipações ou subsídios, heranças, legados ou doações concedidos por qualquer tipo de entidade;
- d) As taxas e rendimentos resultantes da prestação de serviços e da utilização de instalações afectas ao IPJ, I. P.;
- e) Os rendimentos dos bens próprios ou dos que se encontrem na sua posse;
- f) As multas e coimas destinadas ao IPJ, I. P., nos termos e percentagens previstos na legislação aplicável;
- g) O produto da venda de publicações e de outros bens editados ou produzidos pelo IPJ, I. P.;
- h) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

3 — As taxas e preços da venda de bens e serviços a que se refere o número anterior são aprovados, sob proposta do IPJ, I. P., pelo membro do Governo que tutela a área da juventude.

4 — As receitas próprias referidas no n.º 2 são consignadas à realização de despesas do IPJ, I. P., durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte.

5 — É reconhecida autonomia administrativa e financeira ao IPJ, I. P., restrita à gestão de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais de idêntica natureza.

Artigo 10.º

Despesas

Constituem despesas do IPJ, I. P., as que resultem dos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 11.º

Património

O património do IPJ, I. P., é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 12.º

Apoio material e financeiro

1 — A concessão de apoio financeiro é titulada por contratos-programa ou protocolos a celebrar nos termos da legislação aplicável.

2 — O IPJ, I. P., pode, ainda, propor ao membro do Governo que tutela a área da juventude a concessão de apoio material e financeiro a pessoas singulares e colectivas.

Artigo 13.º

Criação ou participação em outras entidades

1 — Para a prossecução das suas atribuições pode o IPJ, I. P., mediante prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, criar entidades de direito privado ou participar na sua criação, bem como adquirir participações em sociedades, associações, fundações e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

2 — O aumento das participações de que o IPJ, I. P., seja titular, está sujeita aos mesmos requisitos e formalidades referidas no número anterior para a entrada inicial.

Artigo 14.º

Successão

1 — O IPJ, I. P., sucede nas atribuições do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

2 — As referências feitas na lei ao director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência consideram-se feitas ao presidente do IPJ, I. P.

Artigo 15.º

Crítérios de selecção de pessoal

Para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, é definido como critério geral e abstracto de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições referidas no artigo 3.º o exercício de funções no Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

Artigo 16.º

Regulamentos internos

Os regulamentos internos do IPJ, I. P., são remetidos ao ministro da tutela e ao ministro responsável pela área das finanças, para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 17.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) Os artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 191/92, de 8 de Setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho;
- c) O Decreto Regulamentar n.º 37/92, de 31 de Dezembro;
- d) O Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho;
- e) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2000, de 23 de Setembro;
- f) A Portaria n.º 745-D/96, de 18 de Dezembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — João António da Costa Mira Gomes — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Promulgado em 12 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Decreto-Lei n.º 169/2007

de 3 de Maio

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., passa a ter por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização da actividade física, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

Desta forma, impunha-se a presente reestruturação, por forma a dotar este Instituto dos meios adequados a assegurar a efectiva concretização das políticas governamentais, nomeadamente no que concerne ao fomento da actividade física e desportiva, ao reforço da sustentabilidade organizativa e financeira do movimento associativo, à luta contra a dopagem e contra as práticas irregulares na competição, à protecção da saúde dos

praticantes, à garantia de transparência e verdade na gestão desportiva.

Pretende-se, igualmente, assegurar um quadro estável no relacionamento entre a Administração Pública e o movimento associativo, bem como entre esta e as demais entidades, públicas e privadas, que actuam na área da actividade física e do desporto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., abreviadamente designado IDP, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O IDP, I. P., prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 2.º

Jurisdicção territorial e sede

1 — O IDP, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.

2 — O IDP, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — A nível regional funcionam serviços desconcentrados, designados Direcções Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, com âmbito territorial correspondente ao nível II das Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do continente.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O IDP, I. P., tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização da actividade física, incumbindo-lhe, igualmente, prestar apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

2 — São atribuições do IDP, I. P.:

- a) Propor a adopção de programas que visem a integração da actividade física nos hábitos de vida quotidianos dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Propor medidas tendo em vista a prevenção e o combate à dopagem, à corrupção, à violência, ao racismo e à xenofobia no desporto;
- c) Propor e executar um programa integrado de construção e recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais, bem como pronunciar-se sobre as normas de segurança desportiva a observar na sua construção e licenciamento;
- d) Promover a generalização do controlo médico-desportivo no acesso e no decurso da prática desportiva;
- e) Assegurar a valorização e qualificação dos agentes desportivos;
- f) Proceder a actividades de fiscalização e emitir as autorizações e licenças que lhes estejam cometidas por

III.2 - Estatutos do Instituto Português da Juventude:

Portaria n.º 662-J/2007 de 31 de Maio

3644 (12)

Diário da República, 1.ª série — N.º 105 — 31 de Maio de 2007

Portaria n.º 662-J/2007 de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Juventude, I P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Português da Juventude, I P., abreviadamente designado por IPJ, I P.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 30 de Maio de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I P

Artigo 1.º

Estrutura

1 — O Instituto Português da Juventude, I P., abreviadamente designado por IPJ, I P., estrutura-se em serviços centrais e serviços descentralizados.

2 — A organização interna do IPJ, I P., contempla unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por departamentos, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao presidente.

3 — São unidades orgânicas de 1.º grau:

- a) O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais;
- b) O Departamento de Recursos Humanos, Finanças e Patrimoniais;
- c) O Departamento de Associativismo;
- d) O Departamento de Programas.

4 — Por decisão do presidente podem ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por gabinetes ou núcleos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, cujo número não pode exceder, em cada momento, o limite máximo de quatro, sendo as respectivas competências definidas por aquele órgão.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, criados o Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência, integrado no Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, e o Gabinete Jurídico, que funciona na dependência directa do presidente.

6 — O IPJ, I P., dispõe de serviços territorialmente descentralizados, com a natureza de unidades orgânicas de 1.º grau, designados por direcções regionais, cujo âmbito territorial corresponde ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT II) do continente.

Artigo 2.º

Direcção e chefia de unidades orgânicas

1 — Os departamentos são dirigidos por directores e os gabinetes e núcleos, por chefes de serviço.

2 — Os serviços territorialmente descentralizados são dirigidos por directores regionais.

3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, não podendo, no total, o seu número total ser superior a três.

4 — Os cargos dirigentes previstos nos números anteriores são exercidos em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.

Artigo 3.º

Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais

1 — O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais assegura a comunicação interna e externa do IPJ, I P.

2 — Ao Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais compete:

- a) Assegurar um serviço de informação directa aos cidadãos quanto à actividade desenvolvida pelo IPJ, I P.;
- b) Executar e acompanhar a política de informação aos jovens, privilegiando a utilização da rede de Lojas Ponto Já, do Portal da Juventude e das linhas de apoio;
- c) Incentivar a participação dos jovens nos processos informativos, no respeito pelos princípios da Carta Europeia de Informação aos Jovens;
- d) Coordenar, em colaboração com os demais serviços, toda a actividade informativa do IPJ, I P.;
- e) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IPJ, I P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas quer ao nível das aplicações informáticas;
- f) Organizar um sistema de monitorização, recolha e sistematização de dados sobre a juventude;
- g) Elaborar e ou promover a elaboração e difusão de estudos que permitam manter actualizado o conhecimento sobre as áreas de intervenção do IPJ, I P., bem como dos programas por ele coordenados;
- h) Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;
- i) Acompanhar a execução da política internacional na área da juventude em articulação com outros departamentos da Administração Pública;
- j) Emitir parecer, quando solicitado, sobre instrumentos de cooperação internacionais no domínio da juventude;
- l) Promover e acompanhar a representação externa portuguesa na área da juventude, nomeadamente por parte das associações juvenis, e respectivas estruturas de coordenação, bem como de jovens não associados, no quadro das prioridades definidas pelo Governo para a área da juventude;
- m) Apoiar a cooperação externa na área da juventude, em especial com os Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e no espaço europeu;

- n) Promover o Dia Internacional da Juventude;
- o) Assegurar a presença do IPJ, I P, em feiras, exposições, festivais e outros eventos considerados de interesse para os jovens;
- p) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 4.º

Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos

1 — O Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos assegura o apoio administrativo e financeiro aos órgãos e serviços do IPJ, I P, a gestão dos recursos humanos e do serviço cívico dos objectores de consciência

2 — Compete, nomeadamente, ao Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos:

- a) Preparar a proposta de orçamento, organizar a conta de gestão e os relatórios de execução orçamental;
- b) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- c) Assegurar a gestão financeira, contabilidade geral, analítica e de tesouraria, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da actividade do IPJ, I P;
- d) Elaborar todos os procedimentos inerentes à aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;
- e) Efectuar a gestão dos recursos humanos do IDP, I P;
- f) Promover a elaboração do plano de formação profissional do pessoal;
- g) Assegurar a elaboração de estudos sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) Assegurar os serviços de expediente geral;
- i) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência

1 — O Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência assegura, a nível nacional, o planeamento, organização e coordenação do serviço cívico.

2 — Compete ao Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência:

- a) Assegurar, a nível nacional, a organização e o funcionamento do serviço cívico dos objectores de consciência perante o serviço militar;
- b) Informar acerca do estatuto de objector de consciência e dos direitos e deveres dele decorrentes;
- c) Fornecer apoio técnico-administrativo, documental e logístico à Comissão Nacional de Objecção de Consciência (CNOC);
- d) Elaborar o registo nacional dos objectores de consciência, através de inscrição dos cidadãos que tenham obtido o respectivo estatuto;
- e) Elaborar e manter actualizado um ficheiro dos organismos disponíveis para receber prestadores do serviço cívico;
- f) Seleccionar e classificar os objectores com vista à sua posterior colocação;
- g) Celebrar com as entidades interessadas protocolos respeitantes à prestação do serviço cívico;

h) Promover a colocação, formação e acompanhamento dos objectores de consciência em cumprimento do serviço cívico;

i) Assegurar os procedimentos adequados nos casos de omissão de envio, pelo objector, do boletim de inscrição ou em caso de recusa ou abandono da prestação do serviço cívico;

j) Fornecer toda a informação necessária e proceder à instrução dos processos de amparo, adiamento, interrupção e dispensa do serviço cívico;

l) Emitir o cartão de identificação e a caderneta civil de objector de consciência

Artigo 6.º

Departamento de Associativismo

1 — Compete ao Departamento de Associativismo assegurar a relação com as associações juvenis, associações de estudantes, entidades equiparadas como associações juvenis e grupos informais de jovens no âmbito da legislação em vigor, bem como outras entidades que desenvolvam actividades para jovens em particular, enquadradas em programas específicos de apoio às suas actividades ou iniciativas

2 — Ao Departamento de Associativismo compete ainda:

- a) Coordenar, organizar e manter actualizado o Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- b) Coordenar e organizar o processo de reconhecimento das associações juvenis;
- c) Coordenar, organizar e manter actualizado o sítio oficial de publicação do reconhecimento das associações de jovens;
- d) Coordenar os processos de candidatura aos programas de apoio ao associativismo jovem, nomeadamente os apoios financeiros e técnicos;
- e) Coordenar e organizar o processo de atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem;
- f) Acompanhar os processos de pedido de declaração de utilidade pública e do Estatuto do Mecenato;
- g) Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;
- h) Avaliar, gerir e coordenar a execução dos contratos programas e dos protocolos de parcerias no âmbito das suas competências;
- i) Acompanhar o desenvolvimento e execução dos programas afectos ao departamento junto dos serviços desconcentrados;
- j) Promover o Dia do Associativismo Jovem;
- l) Dinamizar uma plataforma integrada para troca de experiências inter associativas;
- m) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente

Artigo 7.º

Departamento de Programas

1 — O Departamento de Programas visa assegurar a coordenação e a gestão dos programas e projectos do IPJ, I P, dirigidos aos jovens.

2 — Compete ao Departamento de Programas:

- a) Propor a criação de programas e projectos dirigidos aos jovens, nomeadamente no âmbito da ocupação de tempos livres, voluntariado, mobilidade e intercâmbio, saúde, cultura, ambiente e empreendedorismo e asse-

gurar a coordenação dos programas e projectos do IPI, I. P.;

b) Promover a realização de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito de programas a realizar;

c) Divulgar, promover e aprofundar as boas práticas, no que concerne à realização de programas, junto dos agentes que trabalham com a juventude;

d) Acompanhar o desenvolvimento e execução dos programas afectos ao departamento junto dos serviços desconcentrados;

e) Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;

f) Incentivar a participação dos jovens em programas nacionais, comunitários e internacionais;

g) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente

Artigo 8.º

Gabinete Jurídico

1 — O Gabinete Jurídico é responsável pela prestação de apoio jurídico e pela coordenação do desenvolvimento do enquadramento legal do sector

2 — Ao Gabinete Jurídico compete:

a) Prestar assessoria ao presidente e restantes unidades orgânicas do IPI, I. P.;

b) Assegurar a compilação da legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras, de interesse para a actividade do IPI, I. P.;

c) Colaborar na elaboração de diplomas legais;

d) Intervir nos processos judiciais em que o IPI, I. P., seja parte;

e) Informar, dar parecer e acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos;

f) Acompanhar e organizar o processo de licenciamento de campos de férias e manter actualizado o registo das entidades licenciadas;

g) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 9.º

Direcções regionais

1 — As direcções regionais asseguram e acompanham as actividades desenvolvidas e apoiadas pelo IPI, I. P., a nível regional, de acordo com o respectivo plano de actividades e em colaboração com os serviços centrais

2 — Às direcções regionais compete:

a) Garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, colectivas ou singulares que, na respectiva área de actuação, desenvolvem acções no âmbito da juventude, nomeadamente com o movimento associativo e as autarquias locais;

b) Elaborar pareceres, estudos ou projectos que superiormente lhe sejam solicitados;

c) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente

Artigo 10.º

Conselhos consultivos regionais

1 — Junto de cada direcção regional funciona o respectivo conselho consultivo regional (CCR), que é a

estrutura representativa da realidade associativa juvenil da região

2 — Ao CCR cabe apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre as acções, iniciativas e programas promovidos pelo IPI, I. P., no âmbito da respectiva região

3 — O CCR tem a seguinte composição:

a) Um representante designado por cada uma das federações distritais de associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), se as houver, ou, não existindo, pelas associações juvenis de cada distrito;

b) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino superior, por cada distrito;

c) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino básico e secundário, por cada distrito.

4 — O CCR reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo director regional ou por iniciativa da maioria dos seus membros

5 — O CCR elabora o seu regulamento interno

Artigo 11.º

Equipas de projecto

1 — O presidente pode criar equipas de projecto em função de objectivos específicos, de natureza multidisciplinar e carácter transversal às diversas áreas de actuação, as quais não podem, em cada momento, ultrapassar o limite máximo de quatro equipas

2 — A decisão que cria cada equipa de projecto define, designadamente, a sua composição e modo de funcionamento, bem como os meios materiais e financeiros afectos à sua actividade e o regime aplicável ao respectivo coordenador, nos termos a definir no regulamento de pessoal do IPI, I. P.

Artigo 12.º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, as estruturas orgânicas e funcionais dos serviços desconcentrados, bem como as respectivas comissões de serviço dos dirigentes de nível intermédio de 2.º grau previstas no Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho, mantêm-se pelo prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria ou até à criação das unidades orgânicas de 2.º grau previstas no n.º 4 do artigo 1.º da presente portaria, se esta ocorrer dentro daquele prazo

Portaria n.º 662-L/2007

de 31 de Maio

O Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.